

TVR
N.º 251, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;
11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;
12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;
13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;
14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;
15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;
16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;
17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;
18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;
19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.
20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;
21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;
22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;
23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Coreaú - CE;
24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;
25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077056/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.507/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2022 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.854, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8794/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077056/2015-60.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689728** e o código CRC **515D61F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8794/2022/MCOM - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 9689728

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilmo Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
ROBERTO PINTO MARTINS
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 78/2015 Aviso - Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de FARIAS BRITO/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2015.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, sediada em Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem mui respeitosamente, **participar do Edital nº 78/2015 Aviso - Seleção Pública, publicado no DOU de 26/10/2015 para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de FARIAS BRITO/CE,** encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.
Pede deferimento.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
CPF nº 643.203.400-00
Diretor Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4948 / 3062-5900 /
88884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de
Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.**

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

CNPJ: 17.115.160/0001-89,

Endereço de sede: Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nome e CPF do Representante Legal: Aloisio Acacio Olyntho Faria Júnior / CPF nº 643.203.400-00.

Endereço eletrônico (e-mail): fundacaocaririense@gmail.com.

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ()

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78/2015, publicado em 26 de outubro de 2015.

Localidade: FARIAS BRITO/CE

Objeto:

(X) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-8848 / 3062-5800 /
08884-5775(DI) / 99083-0111(TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

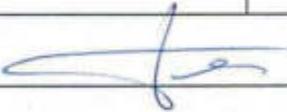
Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior		
Cargo: Diretor-Presidente	Tít. Eleitor: 041156850744, Zona 112 - seção 282	
RG: 98010194887	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 643.203.400-00
Endereço: Rua Boa Vista, nº 461, Juazeiro do Norte/CE		
Bairro: São Miguel	CEP: 63.010-464	
Assinatura:		



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Nome do dirigente: Francisco Silva dos Anjos		
Cargo: Diretor – Administrativo	Tít. Eleitor: 049336450728, Zona 113 - Seção 59	
RG: 97025004100	Órgão Emissor: SSP/CE	CPF: 001.989.493-75
Endereço: Rua José Severino, nº 854, Maranguape/CE		
Bairro: Novo Maranguape	CEP: 61944-700	
Assinatura: <i>Francisco Silva dos Anjos</i>		

Nome do dirigente: Jeanne Freitas de Castelo Branco		
Cargo: Diretora - Financeira	Tít. Eleitor: 61895810744, Zona 004 – Seção 0539	
RG: 97007002397	Órgão Emissor: SSP/CE	CPF: 806.207.013-15
Endereço: Rua Martinho Rodrigues, nº 1.201 – Apartamento nº 801 – Bloco "B", Fortaleza/CE		
Bairro: Fátima	CEP: 60411-280	
Assinatura: <i>Jeanne Freitas de C. Branco.</i>		

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2015.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
CPF nº 643.203.400-00
Diretor Presidente



Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, também designada pela sigla **FECARIRI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de **FUNDAÇÃO**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA BOA VISTA Nº 461 – BAIRRO SÃO MIGUEL- CEP: 63.010 - 464**, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO** tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural

Magda Ribeiro Monteiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CARTÓRIO PARIZ
REGISTRO CIVIL E NOTAS
MAGDA RIBEIRO MONTEIRO
TABELÃO - Substituída
Wílson Cavalcante - Titular
Escritório - Rua São Luís, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - Ceará
CEP: 63.010-464
Tel: (85) 3511-0088 / 3511-0089

MRS
JF
M



e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria - Executiva.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

b) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da

programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.



CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

I – Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;

II – Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e

III – Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

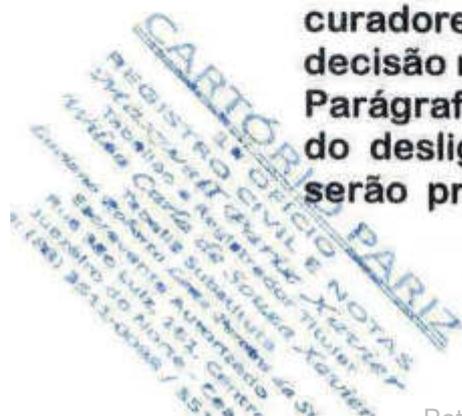
§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser



Handwritten signatures and initials, including 'MKL' and '3'.



coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da Fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas dele merecedoras;

CARTÓRIO PARIZ
1.º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO CIVIL E NOTAS
M. G. C. V. N. 1.º
Taballão e Registrar Xerezter
Wilder Carla de Sousa Aguiar
Taballa Substituto
Escritório Autorizado
Rua 360 Luiz 162, Centro
Juazeiro do Norte - Ceará
CEP: 63.111-0008 / 888
Fone: (32) 3511-0008 / 888



- g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;
- h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;
- i) Deliberar sobre casos omissos;
- j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;

b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;

c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;

e) Elaborar os regimentos internos e de serviços da Fundação;

f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;

b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;

d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;

f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;

g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;

i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

MKL
Trib



c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

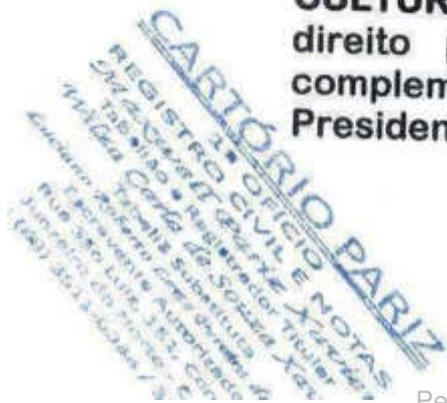
Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas..

§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.





JUAZEIRO DO NORTE (CE), 08 DE JULHO DE 2.010.

DIRETORIA EXECUTIVA

Robston Marcelo Thenorio

ROBSTON MARCELO THENORIO
Diretor – Presidente

Brasileiro, Solteiro, Maior, nascido em 31/05/1970, Técnico em Radiodifusão, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro nº 103 – Cambeba, portador da cédula de identidade RG Nº 2000002244137 – S.S.P./CE e do CPF de nº 962.007.586-20.

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Diretora – Administrativa

Brasileira, Casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Eletricista, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Boa Vista nº 461 – São Miguel, portadora da cédula de identidade RG Nº 95002445383 - S.S.P./CE e do CPF de nº 349.085.523-04.

Sandra Maeda Ribeiro Monteiro
Sandra Maeda Ribeiro Monteiro
PROCURADORA DE JUSTIÇA
R. G. 416.893/CE

Jeanne Freitas de C. Branco

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
Diretora – Financeira

Brasileira, Solteira, Maior, nascida em 05/07/1979, Comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Martinho Rodrigues nº 1.201 – Bloco “B” – Aptº 801 – Fátima, portadora da cédula de identidade RG Nº 97007002397 – S.S.P./CE e do CPF de nº 806.207.013-15.

CARTEIRO PARIZ
REGISTRO CIVIL E NOTAS
TABELADO E REGISTRADO
Tabela e Cartão de Selo
Escritório Autorizado
Rua São Luís, 1611, Centro
Juazeiro do Norte - CE
Tels: (88) 3521-1111 / 3521-1112

Handwritten signatures and initials, including 'MRB' and 'JF'.

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

CONSELHO FISCAL



Mateus Ribeiro Lima

MATEUS RIBEIRO LIMA

Conselheiro

Brasileiro, Solteiro, Maior, nascido em 16/11/1983,
Tecnólogo, residente e domiciliado na cidade de
Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Suécia nº 206
- Parangaba, portador da cédula de identidade
RG N° 2000010214578 - S.S.P./CE e do CPF de
n° 979.096.883-34.

Aloisio Acacio Olyntho Faria Junior

ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, Casado, sob o regime de comunhão parcial de
bens, Vendedor, residente e domiciliado na
cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na
Rua Boa Vista nº 461 - São Miguel, portador da
cédula de identidade RG N° 98010194887 -
S.S.P./CE e do CPF de n° 643.203.400-00.

Alessandra Mandra Ribeiro Monteiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
R.G. 494 PG/JCE

Jacyara Vieira de Aquino Paixão

JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO

Conselheira

Brasileira, Solteira, Maior, nascida em 09/07/1960, Servidor
Pública Aposentada, residente e domiciliada na
cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua
Mandacaru nº 795 - Conjunto Almirante
Tamandaré - Messejana, portadora da cédula de
identidade RG N° 9200225900 - S.S.P./CE e do
CPF de n° 235.033.783-91.

Abdon Paula Neto
Abdon Paula Neto
OAB-CE 6722

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Maxwell Pariz Xavier
Tabelião e Registrador Titular
Wilson Carla de Souza Xavier
Tabelião Substituto
Luciano Roberto Costa Pereira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua 386 Luiz, 151, Centro
Juazeiro do Norte - Ceará
Tele: (88) 3331-0500 / 3331-0501

[Handwritten signatures]

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO II
Ata de eleição



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4948 / 3062-5000 /
88884-6770(Ci) / 89983-0111(TM)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Novembro de 2.015 (dois mil e quinze), às 18:00 (dezoito) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores instituidores que atualmente compõem o Conselho de Administração da Fundação (parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo), sob a Presidência do **SR. ROBSTON MARCELO THENORIO** (Artigo 13), convocada de conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade de: a) Apreciar os pedidos de renúncia formulados pelos: **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, do cargo de Diretor – Presidente, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, do cargo de Diretora – Administrativa, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA**, do cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, e **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal (Art. 8º); b) Indicação de novos Curadores e c) Eleição e posse dos substitutos dos membros renunciantes, para complementar o período de mandato remanescente (Art. 10). Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o Presidente comunicou aos presentes que o **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, que exercem respectivamente os cargos de Diretor – Presidente, Diretora – Administrativa, Conselheiro do Conselho Fiscal e Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação, eleitos para um mandato de 03 (três)

CARTÓRIO PARIZ
Lactium
ESC
CARTÓRIO PARIZ
Sub: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou M.
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.
CONFIRMAÇÃO
Nº GR 857240

Confira os dados do ato.
[EM:1.03][FE:0.04][SE:0.86][FA:0.09][ISS:0.02][TT:1.83]

Antônia

F-50 Mrb

(Handwritten initials)

anos (09/07/2013 a 09/07/2016), através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2013, apresentaram pedidos de renúncia dos cargos, em 02/11/2015, que integra a presente ata, alegando motivo de foro íntimo. O Presidente esclareceu aos presentes, que vale destacar que o **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, solicitaram também o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 (décimo) do Estatuto Social. Foi sugestão do Presidente que a sessão foi interrompida pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, foi colocado em votação a indicação do **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que detém o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal da atual Diretoria em substituição ao Diretor - Presidente renunciante, a indicação do **SR. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**, para exercer a função de Diretor - Administrativo, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificado: Brasileiro, casado, Profissional Liberal, portador da cédula de identidade RG nº 97025004100 - SSP/CE, CPF nº 001.989.493-75, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, estado do Ceará, na Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape; e a indicação da **SRA. ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira do Conselho Fiscal, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificada: Brasileira, casada, do. Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2001013017372 - SSP/CE, CPF nº 033.744.873-60, residente e domiciliada na cidade de Maranguape, estado do Ceará, Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação dos novos curadores, foram

CARTÓRIO PARIZ
Lucia Ribeiro Leite Xavier de Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
MARAZIPE DO NORTE - CE

At: Maxwell Pariz Xavier
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier

A presente fotocópia confere com o original arquivada nestas Notas. Dou fe.
Maranguape, 15/12/2015.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857241

Confira os dados do ato
[EM-1.03]FE-0.04]SE-0.86]FA-0.06]ISS-0.02]TT-1.8]J

Assessoria

(Handwritten signatures and initials)

aprovados por unanimidade. O **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR** agradeceu a confiança nele depositada. A **SRA. JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, dirigindo a palavra ao **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO** e a **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, solicitou, com veemência, que estes permaneçam a exercer alguma função dentre os órgãos de administração da Fundação. Propôs então que os mesmos passem a exercer a função de Conselheiros do Conselho Fiscal. Persuadidos, pelos demais membros desta assembleia, aceitou a indicação para exercer a função proposta, isto é, Conselheiros do Conselho Fiscal. Portanto ficou assim constituído os órgãos de administração da Fundação: **DIRETORIA: DIRETOR - PRESIDENTE: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS e DIRETORA-FINANCEIRA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO. CONSELHO FISCAL: a) ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA; b) ROBSTON MARCELO THENÓRIO e c) YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.** Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de Novembro de 2015.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Presidente

Aloisio

3

F-co

Handwritten signatures and initials

CARTÓRIO PARIZ
Tabelião Substituto
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
16/12/2015
Apresenta fotocópia conferida com o original exibido nestas Notas. Dou fé.
JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ

CARTÓRIO PARIZ
Tabelião Substituto
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
16/12/2015
Apresenta fotocópia conferida com o original exibido nestas Notas. Dou fé.
JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ

03 5781
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857242

Confira os dados do ato.
[EM:1.03]FE:0,04]SE:0,46]FA:0,06]ISS:0,02]TT:1,83]

Francisco Silva dos Anjos
FRANCISCO SILVA DOS ANJOS
Diretor - Administrativo

Jeanne Freitas de C. Branco.
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
Diretora - Financeira

Antônia Eliane Inácio dos Anjos
ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA
Conselho Fiscal

Robston Marcelo Thenório
ROBSTON MARCELO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Conselho Fiscal

Jacyara Vieira de Aquino Paixão
JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO
Curadora Renunciante

Mateus Ribeiro Lima
MATEUS RIBEIRO LIMA
Curador Renunciante

CARTÓRIO PARIZ
TEL: Maxwell Pariz Xavier
Sub: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com o original exibida nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte-Ceará, 15/12/2015.

Wilza Carla de Souza Xavier
CARTÓRIO PARIZ
Cópia autêntica do ato
de registro de matrícula
de imóvel em nome de
Luciano Roberto Leite Pereira
de Silva
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857243

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$ 83,79
FERMOJU.....	R\$ 6,11
FERC.....	R\$ 10,27
TOTAL.....	R\$ 100,17
NÚMERO DO SELO	49,8301

transfere por mãe
TOTAL: R\$ 150,00

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4318
Registro no Livro: *R-006* Fls.: *17817 9V*
Nº *1.045* / Ordem: *1.045*
Juazeiro do Norte - Ce *15 DEZ 2015*

MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Josival Tavares Ferreira
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE(CE)

CARTÓRIO PARIZ
REGISTRO DE NOTAS
Maxwell Pariz Xavier
TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR
SUBSTITUTA
Wilza Carla de Souza Xavier
ESCREVENTE AUTORIZADO:
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - CE

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO III
Termo de Parceria



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5800 /
08884-5779(DU) / 90063-0111(TIM)

CPF
12484705/0002-91

FUNDAÇÃO CULTURAL MACEDO
L.P. DE SIMPLES

RUA SÃO FRANCISCO, 127
JUAZEIRO DO NORTE - CE

JUAZEIRO DO NORTE



Faculdade de Juazeiro do Norte



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN** com sede na cidade de Juazeiro do Norte., Estado do Ceará., na Rua São Francisco nº 1224 - A. - Bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo representante **SR. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. **97029119394** e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua **Dr. Mauro Sampaio, 4160**, CEP: **63.040-620**, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 98010194887/SSP-CE, inscrito no CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado no endereço Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades de **BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPO SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU TEJUÇOCA**, todas no Estado do Ceará, caso à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, sejam contempladas com as outorgas.

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE** através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

3. OBRIGACÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para ser inserida na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

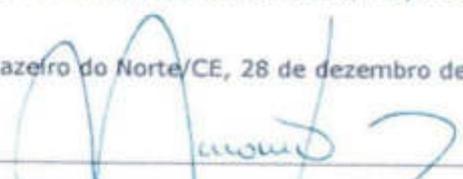
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

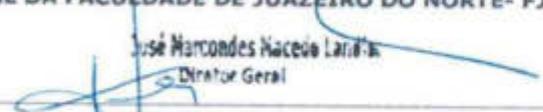
As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2015.



PROFESSOR ME. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE- FJN

Jose Marcondes Macedo Landim
Diretor Geral



ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Testemunhas:



Yaskaris Hailia Grangeiro Vieira

Nome: YASKARIS HAILIA GRANGEIRO VIEIRA
RG nº 93002445383-1SSP/CE
CPF nº 349.085.523-04



Matheus Ribeiro Lima

Nome: MATEUS RIBEIRO LIMA
RG nº 000010214578-1SSP/CE
CPF nº 979.096.883-34

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO IV

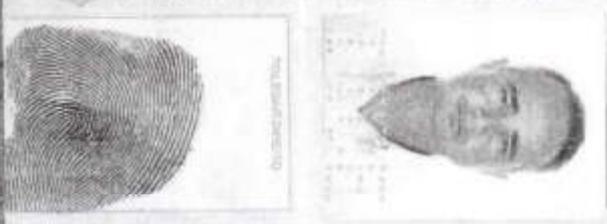
Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3002-5900 /
08884-6775(OI) / 00063-0111(TIM)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARROSA DE SOUSA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98010194887 - 2ª V. DATA DE EMISSÃO 26/3/2007

NOME ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR

FILIAÇÃO ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA E VERA MARIA DE ALVARENGA FREIRE

NACIONALIDADE CURITIBA-PR DATA DE NASCIMENTO 21/11/1970

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 42146 L B 73 F

298 2 ZONA FORT CE

CPF 64320340000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

1º OFÍCIO DE NOTA

Av. Pa. José de Távora, 100

CEP: 61.050-200

TELEFONE: (85) 3241-1727

ALFABETIZADO

30 SET. 2012

SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ

1078 03

AUTENTICADO

Nº FB 039.707

1º OFÍCIO DE NOTA

Av. Pa. José de Távora, 100

CEP: 61.050-200

TELEFONE: (85) 3241-1727

ALFABETIZADO

30 SET. 2012

SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ

FCWP 03

AUTENTICADO

Nº FB 039.708

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MPE



Francisco Silva dos Anjos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UNIAO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 97025004100
DATA DE EMISSÃO 6/3/1997

NOME FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

FUNÇÃO FRANCISCO VIEIRA DOS ANJOS E RITA SILVA DOS ANJOS

NATURALIDADE MARANGUAPE-CE
DATA DE NASCIMENTO 22/2/1980

DOC. DE IDENT. CERT. NASC. 11036 L A/11 F
130 MARANGUAPE/CE

PORTALEZA-CE

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 STJT
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950407

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 OAJV
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950406

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

001.989.493-75

FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

22/02/1980

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Recebido em 29/12/2015

CORREIOS

www.correios.com.br

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 VCCF
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950405

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 NMXX
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950408

Nº 97007002397 DATA DE EMISSÃO 21/2/1997
 NOME JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 FILIAÇÃO GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR E JANE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 LOCALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 5/7/1979
 DOC. ORIGINAL CERT. NASC. 32409 L A28 F 210V 1A ZONA FORT CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


 Jeanne Freitas de C. Branco
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião
 Raimundo Manoel de Oliveira Escrivão Autorizado

Selo de Autenticação
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião
 Raimundo Manoel de Oliveira Escrivão Autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 Nome JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 Ng de inscrição 806207013-15 Date do Nascimento 05/07/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, verdade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
 Assinatura Jeanne Freitas de C. Branco.
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 S E R V I Ç O
 VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 19/03/97

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião
 Raimundo Manoel de Oliveira Escrivão Autorizado

Selo de Autenticação
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião
 Raimundo Manoel de Oliveira Escrivão Autorizado

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Farias Brito / CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (nesse caso será inabilitada, nos termos do inciso II do art. 21) (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: <ul style="list-style-type: none">• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i>	Fls 01, 02, 03 e 04
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano;	08/07/2010

c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Fl 20
c) Instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior , que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Fls 25/26
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Fls 28, 29 e 30
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015 ?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mendes Amaral Braga, Estagiária**, em 04/02/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0947385** e o código CRC **08696EB3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1779/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055682/2015-03**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado
(fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de
Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta
Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	CNPJ:17.115.160/0001-89
Município/UF: Farias Brito / CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 28/12/2015	Canal: 204E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0947385).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**,
**Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União**, em 12/02/2016, às 15:23, conforme art. 3º, III,

"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mendes Amaral Braga, Estagiária**, em 12/02/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0947997** e o código CRC **E2184B15**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2977/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

Rua Boa Vista. nº 461, Bairro São Miguel

63010-510 / Juazeiro do Norte - CE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito / CE - Processo nº 53900.077056/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1779/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30**

de junho de 2015, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/02/2016, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mendes Amaral Braga, Estagiária**, em 12/02/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0952296** e o código CRC **A4C24C9A**.

Data de Envio:

22/02/2016 15:29:16

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

fundacaocaririense@gmail.com
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0947997.html
Oficio_0952296.html



EDITAL Nº 107/SEI-MC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055680/2015-14, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Educativa e Cultural Cariense	III	53900.077055/2015-15	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, maior IGC.
Fundação Atos de Educação e Cultura	III	53900.077600/2015-73	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	III	5390000867/2016-62	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 108/ SEI-MC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055682/2015-03, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito / CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	III	53900.077056/2015-60	1º lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com IGC maior.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.077670/2015-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076821/2015-24	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002015/2016-09	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008669/2016-38	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 109/SEI-MC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055806/2015-42, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lagoa Vermelha/RS, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Universidade de Passo Fundo	II	53900.072823/2015-44	1º lugar	Fundação sem sede na localidade
Portal do Futuro Ensino Virtual e Presencial LTDA-ME	III	53900.057710/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial
Fundação Cultural Portal da Comunicação	III	53900.076392/2015-95	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada)

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 111/SEI-MC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055852/2015-41, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Miranorte/TO, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	III	53900.067496/2015-17	1º lugar	Fundação sem sede na localidade
Fundação Cultural Portal da Comunicação	III	53900.001995/2016-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada)

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. ____ / ____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº: 17.115.160/0001-89

Interessado(a): Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior

CPF/MF: 643.203.400-00 – RG 98010194887 - Fone: (85) 99983-0036

E-mail: fundacaocaririense@gmail.com

Endereço: Rua Boa Vista, 461, São Miguel

CEP: 63.010-464

Município: Juazeiro do Norte UF: CE

() Procurador () Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2016.

Assinatura

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2.015 (dois mil e quinze), às 18:00 (dezoito) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores instituidores que atualmente compõem o Conselho de Administração da Fundação (parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo), sob a Presidência do **SR. ROBSTON MARCELO THENORIO** (Artigo 13), convocada de conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade de: a) Apreciar os pedidos de renúncia formulados pelos: **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, do cargo de Diretor – Presidente, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, do cargo de Diretora – Administrativa, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA**, do cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, e **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal (Art. 8º); b) Indicação de novos Curadores e c) Eleição e posse dos substitutos dos membros renunciantes, para complementar o período de mandato remanescente (Art. 10). Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o Presidente comunicou aos presentes que o **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, que exercem respectivamente os cargos de Diretor – Presidente, Diretora – Administrativa, Conselheiro do Conselho Fiscal e Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação, eleitos para um mandato de 03 (três)

CARTÓRIO PARIZ
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com o original exibido nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.

CARTÓRIO PARIZ
LUCIANO DE FREITAS PEREIRA DA SILVA
ESCRITÓRIO AUTÔNOMO

03 STYU
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857240

Confira os dados do ato.
[EM:1.03]FE:0,04]SE:0,06]FA:0,06]SS:0,02]TT:1,83]

Antônia

1

F-co Mrb

anos (09/07/2013 a 09/07/2016), através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2013, apresentaram pedidos de renúncia dos cargos, em 02/11/2015, que integra a presente ata, alegando motivo de foro íntimo. O Presidente esclareceu aos presentes, que vale destacar que o **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, solicitaram também o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 (décimo) do Estatuto Social. Foi sugestão do Presidente que a sessão foi interrompida pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, foi colocado em votação a indicação do **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que detém o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal da atual Diretoria em substituição ao Diretor - Presidente renunciante, a indicação do **SR. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**, para exercer a função de Diretor - Administrativo, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificado: Brasileiro, casado, Profissional Liberal, portador da cédula de identidade RG nº 97025004100 - SSP/CE, CPF nº 001.989.493-75, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, estado do Ceará, na Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape; e a indicação da **SRA. ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira do Conselho Fiscal, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificada: Brasileira, casada, do. Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2001013017372 - SSP/CE, CPF nº 033.744.873-60, residente e domiciliada na cidade de Maranguape, estado do Ceará, Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação dos novos curadores, foram

2

Assessor

Fco

MRB

CARTÓRIO PARIZ
CARTÓRIO PARIZ
Lúcio Roberto Leite Pariz da Silva
TIT: Maxwell Pariz Xavier
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com o original exibida nestas Notas. Dou fé.
Marauzeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.
03 SMUW
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857241
Confira os dados do ato.
IEM-1.031FE-0.041SE-0.051FA-0.061SS-0.021TT-1.03J

aprovados por unanimidade. O **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR** agradeceu a confiança nele depositada. A **SRA. JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, dirigindo a palavra ao **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO** e a **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, solicitou, com veemência, que estes permaneçam a exercer alguma função dentre os órgãos de administração da Fundação. Propôs então que os mesmos passem a exercer a função de Conselheiros do Conselho Fiscal. Persuadidos, pelos demais membros desta assembleia, aceitou a indicação para exercer a função proposta, isto é, Conselheiros do Conselho Fiscal. Portanto ficou assim constituído os órgãos de administração da Fundação: **DIRETORIA: DIRETOR - PRESIDENTE: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS e DIRETORA-FINANCEIRA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO. CONSELHO FISCAL: a) ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA; b) ROBSTON MARCELO THENÓRIO e c) YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.** Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de Novembro de 2015.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Presidente

Antonio

3

F-co

Handwritten signatures and initials

CARTÓRIO PARIZ
Tic: Maxwell Pariz Xavier
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier

A presente fotocópia confere com o original exibida nestas Notas. Dour. Juazeiro do Norte-Ceará, 16/11/2015.

03 - STBI
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857242

Confira os dados do ato.
[EM:1.03]FE:0.04]SE:0.86]JA:0.06]SS:0.02]TT:1.83]

Francisco Silva dos Anjos
FRANCISCO SILVA DOS ANJOS
Diretor - Administrativo

Jeanne Freitas de C. Branco.
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
Diretora - Financeira

Antônia Eliane Inácio dos Anjos
ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA
Conselho Fiscal

Robston Marcelo Thenório
ROBSTON MARCELO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Conselho Fiscal

Jacyara Vieira de Aquino Paixão
JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO
Curadora Renunciante

Mateus Ribeiro Lima
MATEUS RIBEIRO LIMA
Curador Renunciante

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Josival Tavares Ferreira
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE (CE)

CARTÓRIO PARIZ
Tit.: Maxwell Pariz Xavier
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
CONFIRA OS DADOS DO ATO.
CONFIRA O Nº DO ATO: 031155-0.02111-1.831
[EM: 1.031155-0.02111-1.831]
UNIKIT
AUTENTICAÇÃO
No GR. 857243

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$	83,70
FERMOJU.....	R\$	6,11
PERC.....	R\$	10,27
TOTAL.....	R\$	100,07
NÚMERO DO SELO (+)		49,8310

translado por pag
TOTAL: R\$ 150,00

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4318
Registro no Livro: *R-006* Fls.: *178779V*
Nº *1.045* / Ordem: *1045*
Juazeiro do Norte - Ce *15 DEZ, 2015*

MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Josival Tavares Ferreira
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE (CE)

REGISTRO DE NOTAS
Maxwell Pariz Xavier
TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR
SUBSTITUTA
Wilza Carla de Souza Xavier
ESCREVENTE AUTORIZADO:
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - CE

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98019194887 SSP CE

CPF 643.203.400-00 DATA NASCIMENTO 21/11/1970

FORMACÃO
ALOISIO ACACIO
OLYINTHO FARIA
VERA MARIA DE
ALVARENGA FREIRE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02201358237

VALIDADE
03/07/2017

1ª HABILITACÃO
18/05/1989



SIGNATURA DO PORTADOR

SOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
05/07/2012

FRANCISCO JULIO DAS CAVALCANTI

13305481844
CE131223658

DETRAN - CE (CEARA)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 47426/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense -
(17.115.160/0001-89)

Rua Boa vista, nº 461 - Bairro São Miguel
63.010-510 / Juazeiro do Norte - CE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito/CE - Processo nº 53900.077056/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25686/2018/SEI-MCTIC** (3576235), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3626885** e o código CRC **91087905**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47426/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 3626885

Data de Envio:

31/01/2019 10:30:41

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 25686_FARIAS BRITO_CE.pdf
Oficio_3626885.html

Data de Envio:

07/02/2019 16:22:13

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

PUBLICACAO DOU 300.pdf

Fundação Brasil Ecoar	Fundação de Direito Privado	53900.076326/2015-15	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3,0186	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação João Paulo II	Fundação de Direito Privado	53900.064633/2015-53	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.000120/2016-03	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultura Solidária	Fundação de Direito Privado	53900.077054/2015-71	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067485/2015-29	7º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Fundação de Direito Privado	53900.073653/2015-15	7º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultural Portal da Comunicação	Associação Privada	53900.076377/2015-47	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

EDITAL Nº 300, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055682/2015-03, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, Estado do Ceará, por meio do canal 204E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CARIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CARIENSE	Fundação de Direito Privado	53900.077056/2015-60	1º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda-Epp.	2,380	Habilitada.	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO CULTURA	Fundação de Direito Privado	53900.077670/2015-21	2º Lugar (empate)	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado	53900.076821/2015-24	2º Lugar (empate)	-	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado	53900.002015/2016-09	2º Lugar (empate)	-	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Fundação de Direito Privado	53900.008669/2016-38	-	-	-	Desclassificada	Desclassificada por intempestividade.	Não apresentado.

EDITAL Nº 305, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055801/2015-10, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 250E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.074050/2015-31	1º Lugar	Não se aplica	-	Habilitada	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO MARINHO	DJALMA Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.001872/2016-83	2º Lugar	Não se aplica	-	Prejudicada	Fundação Pública Estadual. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074766/2015-38	3º Lugar	Não se aplica	-	Prejudicada	IES privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação de Direito Privado	53900.076195/2015-76	4º Lugar	Universidade Paulista - Unip - Polo Limoeiro do Norte	3,159	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076349/2015-20	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,018	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado	53900.064646/2015-22	6º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,708	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077092/2015-23	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.077056/2015-60

**Referência: Publicação EDITAL Nº 300/2018/SEI-MCTIC em 29/01/2019
3806118**

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CARIRIENSE

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/05/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

(Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED).

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 300**, de 25/01/2019, **publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2019** que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CARIRIENSE**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ronia Oliveira Mota**



Documento assinado eletronicamente por **Dona Oliveira Mota**,
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União substituta**, em 18/02/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília),
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,
Analista Técnico Administrativo, em 18/02/2019, às 16:55 (horário
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3845918 e o código CRC **122AAD9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 3845918



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5428/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense -

(17.115.160/0001-89)

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, Bairro Dionísio Torres

60.135-222 / Fortaleza – CE

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.077056/2015-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 29/01/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada[, com fins exclusivamente educativos], na localidade de Farias Brito/CE com utilização do canal 204E (Duzentos e quatro, Educativo, para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar

o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” -	

<p>Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado</p>	

<p>referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____

(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3868856** e o código CRC **78296029**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5428/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 3868856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2755/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito / CE**, por meio do canal **204E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **29/1/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 300, de 25 de janeiro de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **Farias Brito / CE**, adjudicando seu objeto à **Fundação Educativa e Cultural Caririense**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 300/2019, terminará no dia **29/5/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 5.428/2019/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NOME ANALISTA

Cargo

Aprovo a Nota Técnica nº 2755/2019/SEI-MCTIC.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 26/02/2019, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3878004** e o código CRC **81CF634C**.

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		

Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____
DADOS DO EDITAL	
Número do Edital:	Data de publicação:
Localidade de interesse:	UF:
Serviço:	Canal:
<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221

da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 3878004



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5986/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ALOÍSIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense - (CNPJ
17.115.160/0001-89)

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro: Dionísio Torres
60.135-000 Fortaleza / CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077056/2015-60.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2.755/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,



Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 26/02/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3878041** e o código CRC **833B41C7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5986/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 3878041

Data de Envio:

26/02/2019 11:30:44

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3878041.html
Nota_Tecnica_3878004.html
Oficio_3868856.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, substituta**

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 5986/2019/SEI-MCTIC, que trata do Resultado Final do Processo de Seleção para Outorga na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60** - SEI Nº **3878041**.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 204E, em atenção a Nota Técnica nº 2.755/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar os documentos complementares, constantes no Anexo III da Portaria nº 3.238/2018, dando continuidade ao processo seleção de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito/CE.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

a) requerimento de outorga, preenchido corretamente e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

b) estatuto social consolidado devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão.

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4948 / 3062-5900 /
8534-5715 (0800 999 011) TIM

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- f) CNPJ da matriz da fundação;
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede;
- k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; e
- m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES:

- a) prova da condição de brasileiro nato.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Ass = n.º 23



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Atenciosamente,

Hildegardo Antonio Landim Santana
HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA
CPF nº 232.315.993-34
Diretor Presidente



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5000 /
3064-5779 (0800-99893) (11) (TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO I

Requerimento de Outorga



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98654-5775(Oi) / 99963-0111(TIM)

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,584</u> Ano: <u>2016</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	FARIAS BRITO	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	204 E

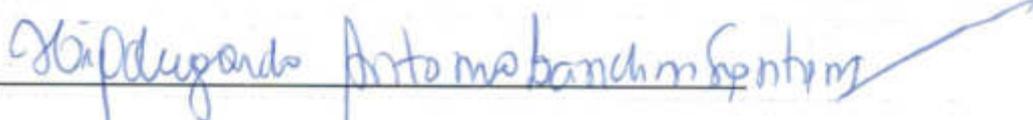
Eu, HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 232.315.993-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal:



ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado, aprovado pelo
Ministério Público



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 20871 2018
(181/2018-1ªPJ Cível)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1ª CÍVEL) DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL: Dra. ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: - PA 03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA: _____

NATUREZA DA DILIGÊNCIA: (X) Notificatória () Requisitória () Condução Coercitiva () Constatação () Intimação () Outras

CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:

Notifique-se o Sr. representante da Fundação Educativa e Cultural Cariense.

CARÁTER DA DILIGÊNCIA: (X) Sigiloso () Não sigiloso

PRAZO DE CUMPRIMENTO: _____

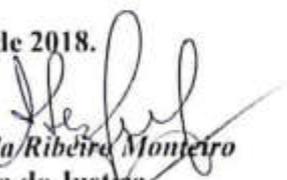
NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL: () Sim (X) Não

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL: () Sim () Não

ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Não há recomendações específicas.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

NOTIFICAÇÃO nº 45/2018

NOTIFICADO: Representante Fundação Educativa e Cultural Caririense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte

Assunto: Notifica sobre manifestação acerca de alteração estatutária (PA 03/2017)

Com fulcro nos arts. 26, I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93; Rº, I e VII da Lei Complementar nº 75/93 e ainda no art. 52, XVII da lei estadual 10.675/82, NOTIFICO V. V.Sra. Para tomar conhecimento acerca de manifestação ministerial formulada em face de pedido de alteração estatutária para ciência.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

DESPACHO

PA nº 03/2017

Arq. 2017/452003

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense solicitando aprovação de alteração estatutária no que diz respeito ao art. 15 do estatuto que dispõe sobre as convocações das reuniões do Conselho de Administração.

O art. 15 conta atualmente com a seguinte redação:

“Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo único- As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Com a alteração, pretendia-se que o artigo supramencionado passasse a dispor da seguinte forma:

“Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação e por meio de mídias sociais, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.



Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Em que pese não haver qualquer óbice legal a referida alteração estatutária nos termos pretendidos, a notificação pessoal poderá se fazer necessária em algumas situações, ou seja, quando houver interesse de maior relevância para a fundação.

Dessa forma, foi recomendada por esse Órgão Ministerial uma adequação na alteração pretendida de forma que a convocação das reuniões do Conselho de Administração fosse realizada por meio de notificação pessoal ou por meio de mídias sociais a depender do grau de relevância do tema a ser tratado e em ambos os casos com a devida afixação da notificação na sede da fundação.

Referida recomendação foi acatada e foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a nova redação do art. 15 do Estatuto da Fundação em questão, conforme abaixo transcrita:

“Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

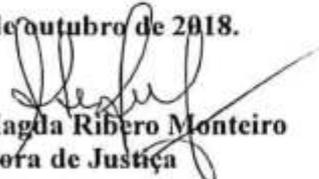
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Dessa forma, esse Órgão Ministerial não tem nada a opor quanto a alteração pretendida, considerando ter sido acatada a recomendação ministerial e não haver óbice legal quanto a esta.

Notifique-se a parte sobre o teor desta.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribero Monteiro
Promotora de Justiça

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905

[Handwritten Signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E
CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, que convidou a mim, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária (Artigo 59, inciso II do Código Civil) do seguinte itens: a) Dar nova redação ao artigo 15º, que trata das convocações das reuniões do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, a alteração do artigo 15º do estatuto tem o intuito de atender à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Ministério Público do Estado do Ceará, que se pronunciou por meio do Despacho PA nº 03/2017 pela recomendação de que o texto do artigo em questão deva prever que as convocações do Conselho de Administração sejam realizadas por meio de notificação pessoal e não só por meio de mídias sociais. Foi proposta, então, que o artigo 15º passe a ter a seguinte redação: "Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas." O Presidente colocou em votação a modificação procedida no Estatuto, sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes. O estatuto consolidado com as alterações será anexado a esta ata. O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder a respectiva averbação no cartório Pariz – 1º Ofício, comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Sua

REGISTRAR
Registro de Títulos, Instrumentos
Cadastrais e Pessoa Jurídica
Nº AH 904097

CARTÓRIO PARIZ
L. Antônio Roberto Leite Pereira
M.Sc. - EVENTOS AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro de Pessoa Jurídica
☎ (88) 3511 4318 / 3512-2004
☎ (88) 99107863

Registro no Livro: *A-009* / fis. *119-120 v.*
Nº *1417* / Ordem: *1417*
Juazeiro do Norte-CE **13 NOV 2018**

Sua

MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO -



Juazeiro do Norte (CE), 1 de Outubro de 2018.

Stul

CARTÓRIO PARIZ
Lidiane Roberto Leite Pereira da Silva
NOMEVANTE AUTORIZADO

Hildegardo Antonio Landim Santana
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA

Diretor - Presidente

Jeanne Freitas de C. Branco Thenório
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora - Administrativo

João Moisés Landim Santana
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor - Financeira

Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselho Fiscal

Edson Antônio Cruz Santana
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselho Fiscal

Antonio Macedo Santana Junior
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR

Conselho Fiscal

Dulce
CANTÔNIO PARIZ
Luz de Juazeiro - Juazeiro do Norte - Ceará - Brasil
REGISTRANTE AUTORIZADO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

ESTATUTO
(Consolidado)

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE, também designada pela sigla **FECARIRI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA SÃO PAULO Nº 740 – BAIRRO CENTRO - CEP: 63.010 - 000**, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria – Executiva.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Handwritten signatures and initials:
F. S. ...
E. C. / L.
A. M.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.

CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

- I. Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;
- II. Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e
- III. Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

Handwritten signature

CARTÓRIO PARIZ
LUCIANO P. RIBEIRO
LUIZ FERREIRA DA SILVA
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Handwritten signatures and initials

Paula

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;
- II. **DIRETORIA**, órgão executivo;
- III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

8
1
fs
Argentin
60/12
3

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Seide

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único – As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas de merecedoras;

g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
FISCAL VENTE AUTORIZADO

f. A. ... + 6/11/17 AM

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".


CARTÓRIO PARIZ
Leite Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

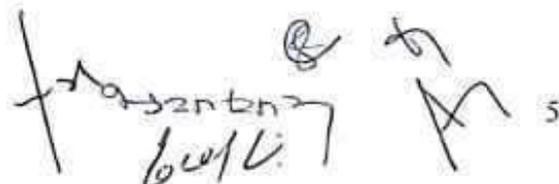
Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;

b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;



Stark

CARTÓPIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;
- b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;
- c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- e) Elaborar os reglamentos internos e de serviços da Fundação;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Stark *Stark* *Stark*
6/4/16

Deuber

CANTORJO PARIZ
Associação de Apoio à Saúde da Família
- INSCRITO E AUTORIZADO

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;
- f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria – Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Frank" with a checkmark.
- Another signature that appears to be "Eduardo".
- Several other initials and marks.

Beuk

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;
- c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Signature]
[Initials]

CARTÓRIO PANIZ
L. do do Instituto Leite Pereira da Silva
BOUCHAVANTE AUTORIZADO

Sark

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ
L. do Juízo de 1ª Instância de São
Paulo - SP - AUTORIZADO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houve sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas.

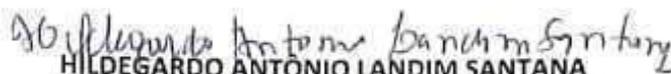
§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2018.

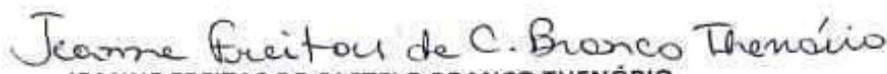
[Handwritten signature]
Antonio
10/1/18

DIRETORIA EXECUTIVA


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

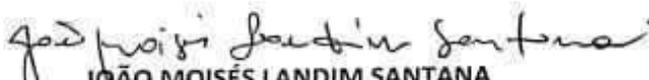
Diretor – Presidente

Brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238096 - SSP/CE e do CPF nº 232.315.993-34.


JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora – Administrativa

Brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 – Cambéa, portadora da cédula de identidade RG nº 97007002397 – SSP/CE e do CPF nº 806.207.013-15


JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor – Financeira

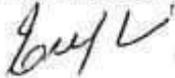
Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 645429-83 – SSP/CE e do CPF nº 326.927.223-53.

CONSELHO FISCAL


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apt. 201, Torre Sunsiere, Eng. Luciano Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 – SSP/CE e do CPF nº 643.203.400-00.


EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, advogado, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 96002091385 – SSP/CE e do CPF nº 500.221.483-53.


ANTÔNIO MACEDO SANTANA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 977.664 – SSP/CE e do CPF nº 213.807.833-72.


CANTÓRIO PARIZ
L. A. S. F. Leite Pereira da Silva
SISTEMA LENTE AUTOMÁTICO

REGISTRAL
CNPJ 08.040.998

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
TABELIÃO AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4318 / 3512-2004
 (88) 3511-4318

Registro no Livro: 1.009.121-86 ✓
 Nº: 1418 / Data: 14/8
 Juazeiro do Norte-CE 13/NOV 2018

MAXWELL FARIZ XAVIER
- TABELIÃO -

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	R\$	<u>200,91</u>
FERMOJU	R\$	<u>13,63</u>
SELO	R\$	<u>103,16</u>
FAADEP	R\$	<u>11,05</u>
FRMMP	R\$	<u>11,05</u>
ISS	R\$	<u>11,05</u>
TOTAL	R\$	<u>310,91</u>

NÚMERO DO SELO

REGISTRAL Distribuição
Nº AD 653012

REGISTRAL Distribuição
Nº AD 653011

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
TABELIÃO AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

01

QGVY

CERTIDÃO
2ª Via / 3ª Finalidade

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
TABELIÃO AUTORIZADO

04

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

- Nº AK 005802
- Nº AK 005801
- Nº AK 005800
- Nº AK 005799
- Nº AK 008798
- Nº AK 005797
- Nº AK 005796
- Nº AK 005795
- Nº AK 005794
- Nº AK 005793

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO III

Ata de Assembleia Geral Extraordinária,
devidamente registrada



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA
E CULTURAL CARIRIENSE - FECARIRI**

CARTÃO
Jornal 100
1998 45
RAZEIRO 50

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que convidou a mim, FRANCISCO SILVA DOS ANJOS para secretariar os trabalhos, com a seguinte finalidade: **a)** renúncia de curadores da entidade; **b)** indicação de novos Curadores; e **c)** eleição da nova diretoria da entidade e do conselho fiscal para o triênio 2016 a 2019 (Art. 17º). O Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, onde agradeceu a presença de todos e dando atendimento à ordem do dia. Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o presidente informou aos presentes que os Srs. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS, ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS, ROBSTON MARCELO THENÓRIO e YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, solicitaram o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Art. 8º do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Art. 10º do Estatuto Social e indicou para ingressar no quadro de curadores os Srs. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA e ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação de novos curadores, foram aprovados por unanimidade. Dando seguimento à pauta, o Presidente informou que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 09 de Julho de 2016 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. Por sugestão do Presidente, a sessão foi interrompida pelo prazo de 20 (vinte) minutos. Retomando os trabalhos, foram apresentados os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos em conformidade com o Estatuto, que foram

20 JAN 2017



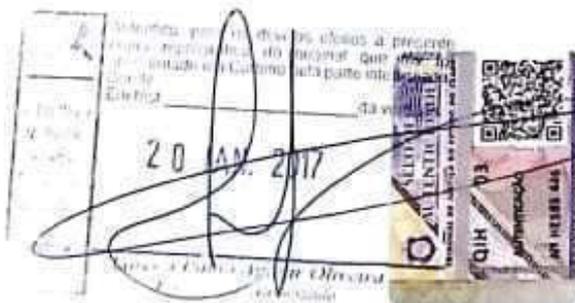
Handwritten signatures and initials: fca, A. L., J. M., F. W.

submetidos a votação dos presentes, sendo eleitos por unanimidade para cumprir o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2016 e encerrando-se em 25 de agosto de 2019. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA. Em seguida, foram eleitos os representantes para compor o Conselho Fiscal, para cumprir o mandato igual a diretoria, e que portanto ficou assim constituído: para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal I**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal II**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA; para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR. Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, FRANCISCO SILVA DOS ANJOS, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, deverá proceder a respectivo registro em cartório.

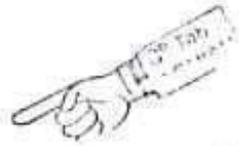
Juazeiro do Norte (CE), 25 de Agosto de 2016.


HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Diretor – Presidente


JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Diretora – Administrativo



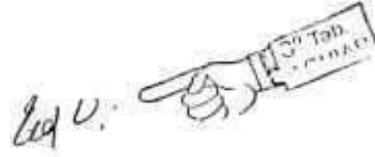
405 *Moisés Landim Santana*
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira



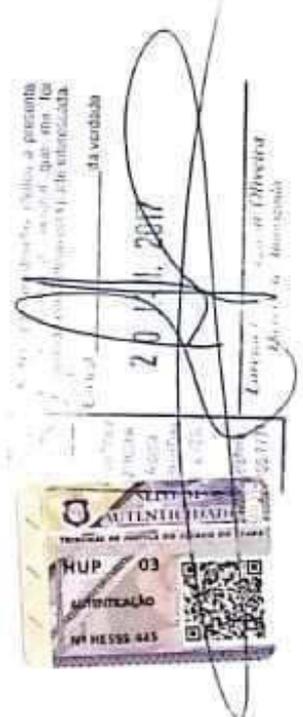
Aloisio
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Conselho Fiscal



Edson
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Conselho Fiscal

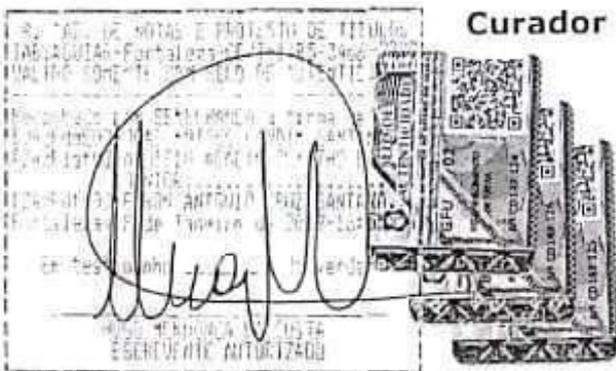


Antonio
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal



Francisco Silva dos Anjos
FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

Curador Renunciante



fr
Renunciante
A *Q* *W*

ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS



ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS

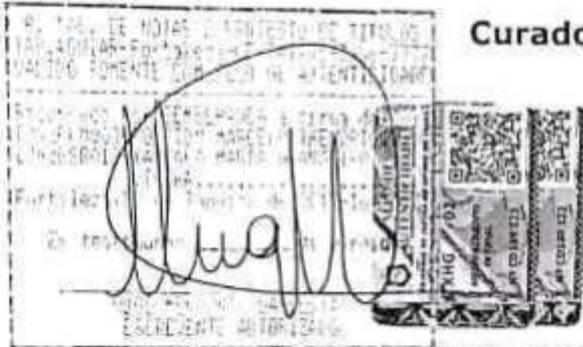
Curadora Renunciante

[Handwritten signature]
ROBSTON MARCELO THENÓRIO

Curador Renunciante

[Handwritten signature]
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Curadora Renunciante



LISTA COM A QUALIFICAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

DIRETORIA:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG Nº 1.238.096 SSP-CE, CPF Nº 232.315.993-34, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro.

[Handwritten notes]
12 Prof. *[unclear]*
18 F

d) **DIRETORA-ADMINISTRATIVA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 9700700239 - SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 - Cambeba.

c) **DIRETOR-FINANCEIRA: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**, brasileiro, casado, médico, RG N.º 645429-83, SSP-CE, CPF N.º 326.927.223-53, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

CONSELHO FISCAL:

a) **ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 - SSPDS/CE, CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Boa Vista, nº 461 - São Miguel;

b) **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, RG N.º 96002091385, SSP-CE, CPF N.º 500.221.483-53, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

c) **ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, RG N.º 977.664, SSP-CE, CPF N.º 213.807.833-72, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro de Pessoa Jurídica
TELEFONES (RR) 3511-0038 / 3511-4318
Registro no Livro: 11-001-11-136-138
Nº 1165-151-1103
Juazeiro do Norte - Ce 16/NOV/2016

MAXWELL PARIZ KAVIER
- TABELIÃO -

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Maxwell Pariz Xavier
TABELIÃO E FUNDADOR TITULAR
SUBSTITUTA
Carla de Souza Xavier
DIRETRIZ VENTE AUTORIZADO:
Edson Roberto Leite Pereira da Silva
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....R\$ 142,00
PERMOJU.....R\$ 5,20
PERC.....R\$ 42,70
TOTAL.....R\$ 190,00

NÚMERO DO SELO:

20 JAN 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

ANEXO IV

Convênio firmado com a Faculdade de Juazeiro
do Norte – FJN e documento de identificação
do representante da IES



CEPJ
12484705/0002-91

FUNDAÇÃO CULTURAL CARIRIENSE
SIMPLES

RUA SÃO MIGUEL - 4160-620

JUAZEIRO DO NORTE



Faculdade de Juazeiro do Norte

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN** com sede na cidade de Juazeiro do Norte., Estado do Ceará., na Rua São Francisco nº 1224 - A. - Bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo representante **SR. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. **97029119394** e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua **Dr. Mauro Sampaio, 4160**, CEP: **63.040-620**, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 98010194887/SSP-CE, inscrito no CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado no endereço Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades de **BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPO SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU TEJUÇOCA**, todas no Estado do Ceara, caso à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sejam contempladas com as outorgas.

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE** através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

3. OBRIGACÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para ser inserida na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVACÃO

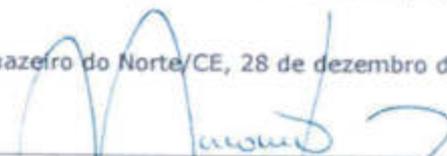
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

5. FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

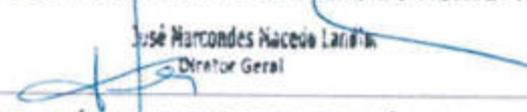
As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2015.



PROFESSOR ME. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE- FJN

Jose Marcondes Macedo Landim
Diretor Geral



ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Testemunhas:



Yaskaris Maria Grangeiro Vieira

Nome: YASKARIS MARIA GRANGEIRO VIEIRA
RG nº 930024453831 SSP/CE
CPF nº 349.085.523-09



Matheus Ribeiro Lima

Nome: MATEUS RIBEIRO LIMA
RG nº 20000102145781 SSP/CE
CPF nº 979.096.983-34

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO V

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	TELEFONE (85) 3257-4879 / (85) 3025-4949	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018** às **17:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO VI

Balanco Patrimonial



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Balanço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	28.990,60 D
1.01	Ativo Circulante	28.990,60 D
1.01.01	Disponibilidades	28.990,60 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	28.990,60 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	28.990,60 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	28.990,60 D
2	*** Passivo ***	28.990,60 C
2.07	Patrimônio Líquido	28.990,60 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	1.009,40 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	1.009,40 D

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 28.990,60 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) .

Fim

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO VII

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17115160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2019 a 27/03/2019

Certificação Número: 2019022603201121974641

Informação obtida em 26/02/2019, às 11:44:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO VIII

Certidão conjunta negativa de débitos relativa
aos tributos federais e à dívida ativa da União,
expedida pela Receita Federal



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:56 do dia 26/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2019.

Código de controle da certidão: **4493.5EE1.7F47.7772**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO IX

Prova de regularidade para com a Fazenda
Estadual do local de sede





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901263252**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/02/19 ÀS 11:46:01
VÁLIDA ATÉ 27/04/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO X

Prova de regularidade para com a Fazenda
Municipal do local de sede



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
58854-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000859

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000000859/2019

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/04/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000859



ANEXO XI

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 168375302/2019

Expedição: 26/02/2019, às 11:51:07

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO XII

Certidão resumida emitida pelo Cartório Pariz,
constando todos os atos arquivados



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98854-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)



CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
PROCURADOR AUTORIZADO

CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 048/053, sob o termo nº. 615, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), o Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), constituída em 08/07/2010, com a sede na Rua Boa Vista, 461, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-464;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 055/057, sob nº. 616, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), uma Ata da Assembleia de constituição da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 293/295, sob nº. 716, datada aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-004, às Fls. 279/280, sob nº. 827, datada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 178/179v, sob nº. 1045, datada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 136/138, sob nº. 1165, datada aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 163/169, sob nº. 1180, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), a Primeira Alteração do Estatuto da

Fundação Educativa e Cultural Caririense, com a sede na Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-000;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 170/171, sob nº. 1181, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 119/120v, sob nº. 1417, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), tendo como finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 121/126v, sob nº. 1418, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a Segunda Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

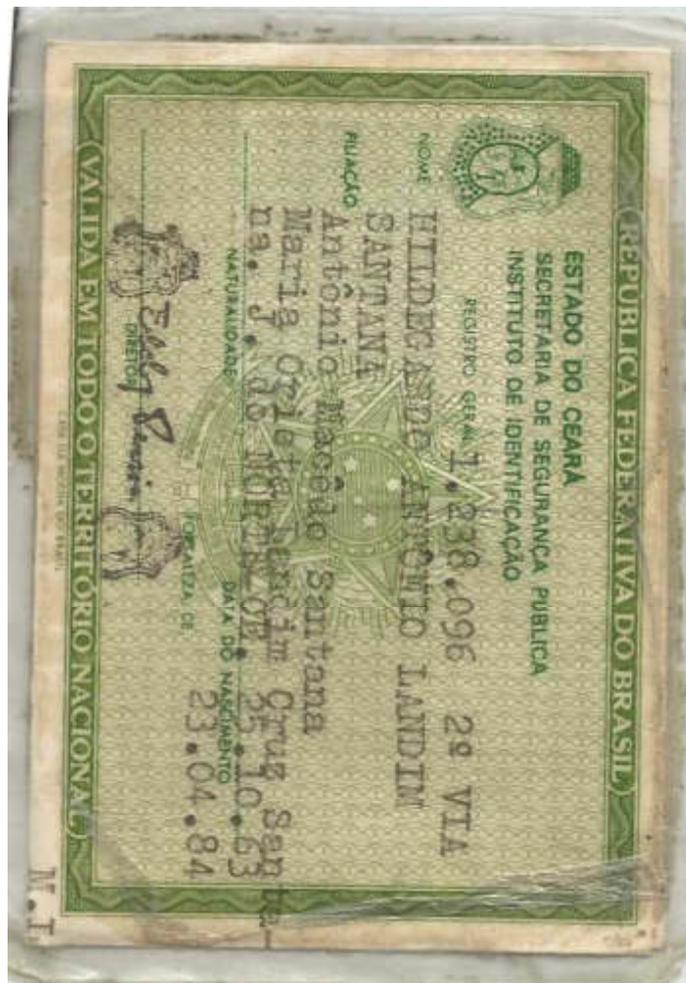
Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do Mês de Novembro de dois mil e dezoito (2018). Eu, Luciano Roberto Leite Pereira da Silva, Escrevente Autorizado, Subcrevo e assino.

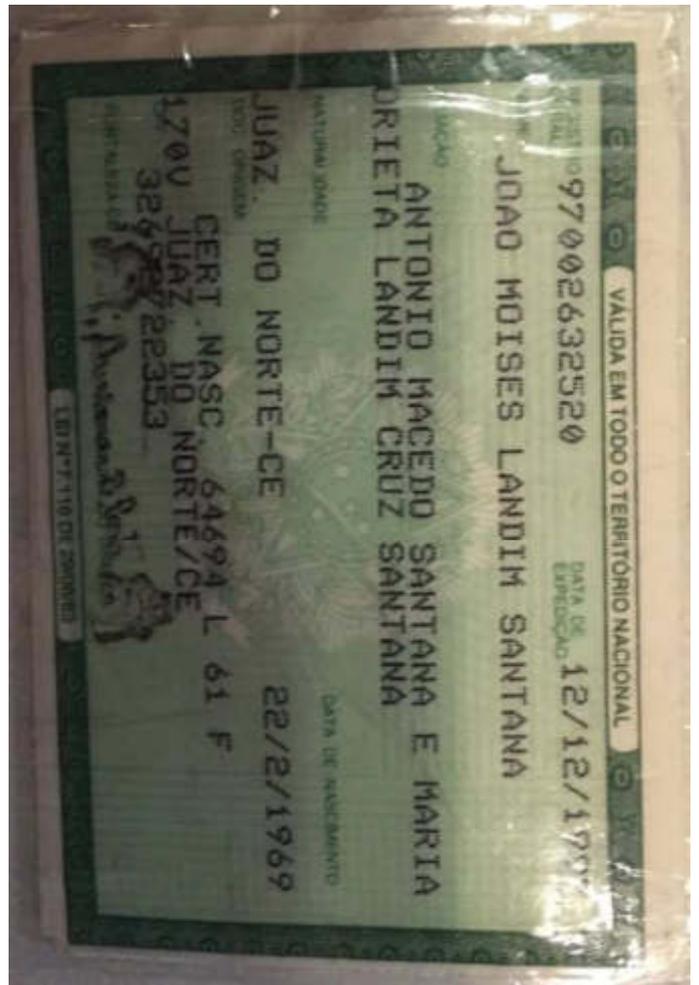
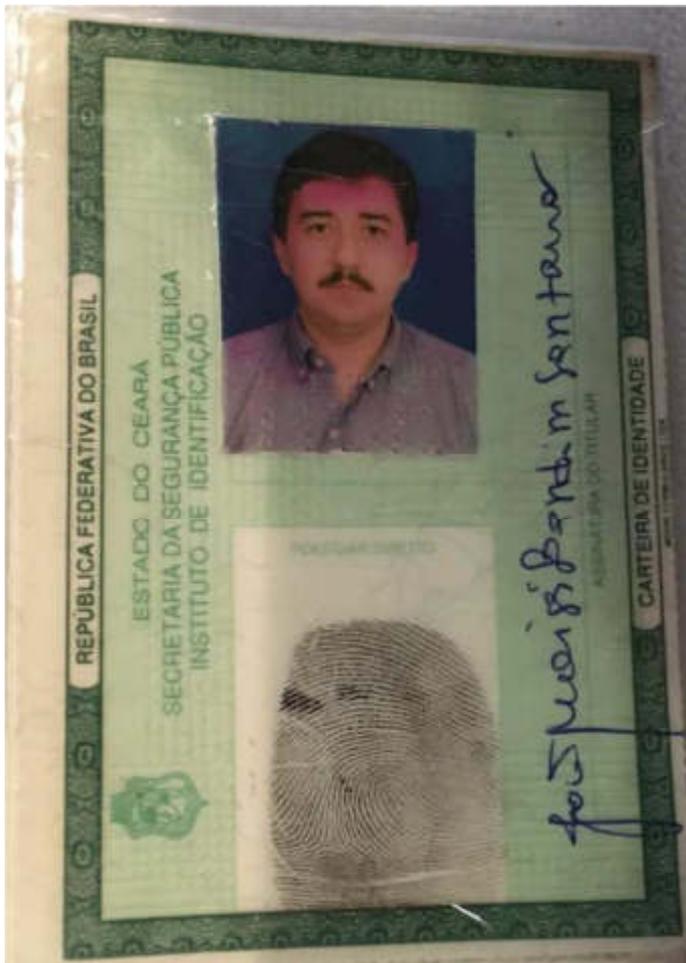


ANEXO XIII

Prova da condição de brasileiro nato ou
naturalizado há mais de dez anos







REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Nº de Inscrição: 97007002397 DATA DE EMISSÃO: 21/2/1997
 NOME: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 FILIAÇÃO: GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR
 E JANE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 LOCALIDADE: FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO: 5/7/1979
 DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 32409 L A28 F
 210V 1A ZONA FORT CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Jeanne Freitas de C. Branco
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritório Autorizado

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritório Autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO

Ng de inscrição: 806207013-15 Data de Nascimento: 05/07/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Jeanne Freitas de C. Branco*
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 19/03/97

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritório Autorizado

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins
 Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritório Autorizado

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Farias Brito/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015 (Documentação Complementar: 08.3.2019)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,584 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro</p>	

<p>especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 5/6.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 9/27.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 29/33.</p> <p>Mandato: 25.8.2016 a 25.8.2019</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 35/36.</p> <p>(Convênio foi assinado pelo antigo presidente da Fundação, conforme ata de 16.11.2015 - Petição 0971028)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fl. 37.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fl. 39.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fl. 41.</p>

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<i>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</i>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Petição 3904590, fl. 43.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 3904590, fl. 45
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Ok. Petição 3904590, fl. 47.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Ok. Petição 3904590, fl. 49.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Petição 3904590, fl. 51.
e n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. Petição 3904590, fls. 53/54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok. Petição 3904590. Diretoria <i>Hildegardo Antônio Landim Santana - Diretor-Presidente (fl. 56);</i> <i>Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório - Diretora-Administrativa (fl. 56);</i> <i>João Moisés Landim Santana - Diretor-Financeiro (fl. 58).</i>
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 09/05/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4171426** e o código CRC **A9483748**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 4171426

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Referência: Checklist SEORE 4171426

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Assunto: Aguardar apresentação do APL

Tendo em vista que o interessado acima mencionado apresentou corretamente a documentação exigida pela Nota Técnica nº 2755/2019/SEI-MCTIC, em obediência aos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018, conforme faz prova Checklist (4171426), e considerando ainda que o prazo para apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos, somente findará em **29/5/2019**, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, requerendo que, ao final do prazo citado, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União**, em 14/05/2019, às 14:49
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4171565 e o código CRC **36BAD0F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 4171565

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União,**

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 5428/2019/SEI-MCTIC, que trata do projeto técnico de instalação da estação na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60** - SEI Nº **3868856**.

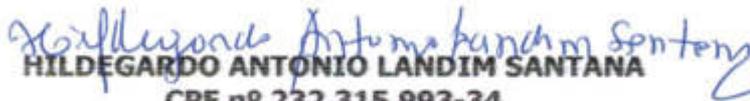
Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 204E, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar projeto técnico de instalação da estação para execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito/CE.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Atenciosamente,


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA
CPF nº 232.315.993-34
Diretor Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira nº 1381 - Dionísio Torres
CEP 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3625.4949 / 3062.8400
0800 4 577624 - 0800 3 0113141

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Introdução

1.1 Identificação da Entidade:

Nome:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE
CNPJ:	17.115.160/0001-89
Endereço de sede:	Rua São Paulo, nº 740 - Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-000
Fone:	(85) 3025-4949

1.2 Características no Canal (conforme aprovado pelo Plano Básico):

Canal:	204E
Classe:	C
ERP da Classe (kW):	0,35
Frequência (MHz):	88,7
Local:	Farias Brito/CE

1.3 Localização da Estação e Transmissora e do Sistema Irradiante:

Endereço:	Rua Benjamin José Leite, S/N - Centro, CEP: 63.185-000
Localidade:	Farias Brito/CE
Coordenadas:	06° 55' 46.94" S 39° 34' 04.36" W
Altitude (m):	335

1.4 Localização da Estúdio Principal:

Localidade:	Rua Benjamin José Leite, S/N - Centro, Farias Brito/CE, CEP: 63.185-000
-------------	---

2. Características dos Equipamentos

2.1 Transmissor Principal:

Fabricante:	A ser definido no licenciamento
Modelo:	A ser definido no licenciamento
Potência do Transmissor:	A ser definido no licenciamento
Potência de Operação (kW):	0,35
Homologação:	A ser definido no licenciamento

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

2.2 Sistema Irradiante:

Fabricante:	IF TELECOM
Modelo:	IFFMC-2-88,7
Tipo:	Omnidirecional
Ganho (dBd):	0,04
Polarização:	Circular
Azimute (NV):	120
Altura do Centro Irradiante:	30m

2.3 Linha de Transmissão:

Fabricante:	Radio Frequency Systems
Modelo:	LCF78-50JA
Atenuação - At (dB/100m):	1,09
Impedância (Ohms):	50
Comprimento (m):	40
Atenuação no Cabo (dB):	0,436
Outras Atenuações (dB):	0,5
Perdas Totais na Linha (dB):	0,936
Eficiência total (%):	0,806

3. Torre

Tipo:	Estaiada
Altura (m):	40

4. Potência Efetiva Irradiada Máxima (ERP_{MÁX.}):

$$ERP_{MÁX} = P_T \times G_{MÁX} \times n = 0,350 \quad \times \quad 1,009 \quad \times \quad 0,806 \quad = \quad 0,285$$

P_T -> potência de operação

$G_{MÁX.}$ -> ganho máximo do sistema irradiante, em vezes

n -> eficiência da linha de transmissão

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

5. Potência ERP nas Radiais

Azimute	NMT (m)	HSNMT (m)	E/Emax	(E/Emax)²	Potência Proposta (kW)	Potência Proposta (dBk)	C1 (74dBµ)	C2 (66dBµ)	C3 (54dBµ)
0°	468	-103	0,988	0,9761	0,278	-5,556	2,133	3,629	7,282
10°	376	-11	0,989	0,9781	0,279	-5,556	2,135	3,631	7,285
20°	309	56	0,989	0,9781	0,279	-5,556	3,897	7,057	14,557
30°	323	42	0,988	0,9761	0,278	-5,548	3,442	6,189	12,781
40°	346	19	0,987	0,9742	0,278	-5,548	2,604	4,562	9,322
50°	344	21	0,986	0,9722	0,277	-5,548	2,691	4,729	9,685
60°	348	17	0,984	0,9683	0,276	-5,548	2,507	4,373	8,921
70°	374	-9	0,983	0,9663	0,275	-5,548	2,127	3,619	7,265
80°	373	-8	0,982	0,9643	0,275	-5,548	2,126	3,617	7,261
90°	379	-14	0,981	0,9624	0,274	-5,548	2,124	3,615	7,258
100°	410	-45	0,981	0,9624	0,274	-5,548	2,124	3,615	7,258
110°	422	-57	0,982	0,9643	0,275	-5,548	2,126	3,617	7,261
120°	423	-58	0,982	0,9643	0,275	-5,548	2,126	3,617	7,261
130°	420	-55	0,983	0,9663	0,275	-5,548	2,127	3,619	7,265
140°	413	-48	0,984	0,9683	0,276	-5,548	2,128	3,621	7,268
150°	411	-46	0,984	0,9683	0,276	-5,548	2,128	3,621	7,268
160°	406	-41	0,984	0,9683	0,276	-5,548	2,128	3,621	7,268
170°	389	-24	0,985	0,9702	0,277	-5,548	2,130	3,623	7,272
180°	379	-14	0,985	0,9702	0,277	-5,548	2,130	3,623	7,272
190°	382	-17	0,986	0,9722	0,277	-5,548	2,131	3,625	7,275
200°	379	-14	0,988	0,9761	0,278	-5,548	2,133	3,629	7,282
210°	377	-12	0,990	0,9801	0,279	-5,548	2,136	3,633	7,289
220°	401	-36	0,993	0,9860	0,281	-5,548	2,140	3,640	7,299
230°	425	-60	0,996	0,9920	0,283	-5,556	2,144	3,646	7,309
240°	429	-64	0,998	0,9960	0,284	-5,556	2,146	3,650	7,316
250°	458	-93	0,999	0,9980	0,284	-5,556	2,147	3,652	7,319
260°	498	-133	1,000	1,0000	0,285	-5,556	2,149	3,654	7,323
270°	498	-133	1,000	1,0000	0,285	-5,556	2,149	3,654	7,323
280°	507	-142	0,998	0,9960	0,284	-5,556	2,146	3,650	7,316
290°	538	-173	0,996	0,9920	0,283	-5,556	2,144	3,646	7,309
300°	561	-196	0,994	0,9880	0,282	-5,556	2,141	3,642	7,302
310°	540	-175	0,992	0,9841	0,280	-5,556	2,139	3,637	7,295
320°	529	-164	0,990	0,9801	0,279	-5,556	2,136	3,633	7,289
330°	556	-191	0,989	0,9781	0,279	-5,556	2,135	3,631	7,285
340°	561	-196	0,988	0,9761	0,278	-5,556	2,133	3,629	7,282
350°	484	-119	0,988	0,9761	0,278	-5,556	2,133	3,629	7,282
Valores Médios	-	6,06	-	-	0,282	-	-	4,37	-

Em anexo, as declarações, formulários, diagramas de irradiação, e ART etc.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

6. Profissional Habilitado

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Profissão: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CREA: CE 11.971-D

Endereço: Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apto 201 Torre Sunrise, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60811-030

Fone: (85) 99983-0070

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO I

Formulário de Informações Técnicas – FMC 01



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

Fundação Educativa e Cultural Caririense

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

17.115.160/0001-89

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

Rua Marcondes Pereira, nº 1381

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Dionísio Torres

CIDADE

Fortaleza

UF

CE

CEP

60.135-222

FONE

(85) 3025-4949

FAX

-

E-MAIL

ATENDIMENTO@COMPLETTA.COM.BR

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

Rua Benjamin José Leite, S/N

BAIRRO

Centro

CIDADE

Farias Brito

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CE

CEP

63185-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

06° 55' 46.94" S

39° 34' 04.36" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

Rua Benjamin José Leite, S/N

BAIRRO

Centro

CIDADE

Farias Brito

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CE

CEP

63185-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

204

C/E

E

CLASSE

C

FREQÜÊNCIA PORTADORA

88,7

MHz

POLARIZAÇÃO

V C

E

C_{BT}

335,0

metros

H_{Cl (P)}

30,0

metros

H_{Cl (A)}

,

metros

H_T

40,0

metros

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

--

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO II

Formulário para Estudo Técnico – FMC 02



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

17.115.160/0001-89

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

FARIAS BRITO

UF

CE

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 40 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1.09 dB

Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): 0.436 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0.5 dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0.936 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1.241 vezes

Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0.806

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = P_T x G_{T(MAX)} x E_F = 0.35 x 1.009 x 0.806 = 0.285 kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)} : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x GT(max)(dBd))}).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	468,4	-103,4	0,9761	1.0000	0,9761	0,278	2,133	3,629	7,282
10	375,6	-10,6	0,9781	1.0000	0,9781	0,279	2,135	3,631	7,285
20	309,2	55,8	0,9781	1.0000	0,9781	0,279	3,897	7,057	14,557
30	323,4	41,6	0,9761	1.0000	0,9761	0,278	3,442	6,189	12,781
40	345,8	19,2	0,9742	1.0000	0,9742	0,278	2,604	4,562	9,322
50	343,8	21,2	0,9722	1.0000	0,9722	0,277	2,691	4,729	9,685
60	347,8	17,2	0,9683	1.0000	0,9683	0,276	2,507	4,373	8,921
70	374,3	-9,3	0,9663	1.0000	0,9663	0,275	2,127	3,619	7,265
80	373,3	-8,3	0,9643	1.0000	0,9643	0,275	2,126	3,617	7,261
90	379,2	-14,2	0,9624	1.0000	0,9624	0,274	2,124	3,615	7,258
100	409,8	-44,8	0,9624	1.0000	0,9624	0,274	2,124	3,615	7,258
110	422,0	-57,0	0,9643	1.0000	0,9643	0,275	2,126	3,617	7,261

FMC 02 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

120	423,4	-58,4	0,9643	1.0000	0,9643	0,275	2,126	3,617	7,261
130	420,4	-55,4	0,9663	1.0000	0,9663	0,275	2,127	3,619	7,265
140	413,1	-48,1	0,9683	1.0000	0,9683	0,276	2,128	3,621	7,268
150	411,1	-46,1	0,9683	1.0000	0,9683	0,276	2,128	3,621	7,268
160	406,4	-41,4	0,9683	1.0000	0,9683	0,276	2,128	3,621	7,268
170	389,1	-24,1	0,9702	1.0000	0,9702	0,277	2,130	3,623	7,272
180	378,5	-13,5	0,9702	1.0000	0,9702	0,277	2,130	3,623	7,272
190	382,4	-17,4	0,9722	1.0000	0,9722	0,277	2,131	3,625	7,275
200	379,1	-14,1	0,9761	1.0000	0,9761	0,278	2,133	3,629	7,282
210	377,3	-12,3	0,9801	1.0000	0,9801	0,279	2,136	3,633	7,289
220	400,5	-35,5	0,9860	1.0000	0,9860	0,281	2,140	3,640	7,299
230	425,1	-60,1	0,9920	1.0000	0,9920	0,283	2,144	3,646	7,309
240	429,2	-64,2	0,9960	1.0000	0,9960	0,284	2,146	3,650	7,316
250	458,0	-93,0	0,9980	1.0000	0,9980	0,284	2,147	3,652	7,319
260	498,3	-133,3	1,0000	1.0000	1,0000	0,285	2,149	3,654	7,323
270	497,5	-132,5	1,0000	1.0000	1,0000	0,285	2,149	3,654	7,323
280	506,8	-141,8	0,9960	1.0000	0,9960	0,284	2,146	3,650	7,316
290	537,8	-172,8	0,9920	1.0000	0,9920	0,283	2,144	3,646	7,309
300	560,9	-195,9	0,9880	1.0000	0,9880	0,282	2,141	3,642	7,302
310	539,7	-174,7	0,9841	1.0000	0,9841	0,280	2,139	3,637	7,295
320	528,8	-163,8	0,9801	1.0000	0,9801	0,279	2,136	3,633	7,289
330	555,5	-190,5	0,9781	1.0000	0,9781	0,279	2,135	3,631	7,285
340	561,3	-196,3	0,9761	1.0000	0,9761	0,278	2,133	3,629	7,282
350	484,2	-119,2	0,9761	1.0000	0,9761	0,278	2,133	3,629	7,282
Valores médios		6.06				.282		4.37	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

REG.CREA

CE 11.971-D

ENDEREÇO

RUA MARIANA FURTADO LEITE, Nº 1045, APTO. 201, TORRE SUNRISE

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

ENG. LUCIANO CAVALCANTE

CIDADE

FORTALEZA

UF

CE

CEP

60811-030

FONE

(85) 99983-0070

FAX

-

E-MAIL

yaskaramaria1@gmail.com

LOCAL

FARIAS BRITO/CE

DATA

23/05/2019

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

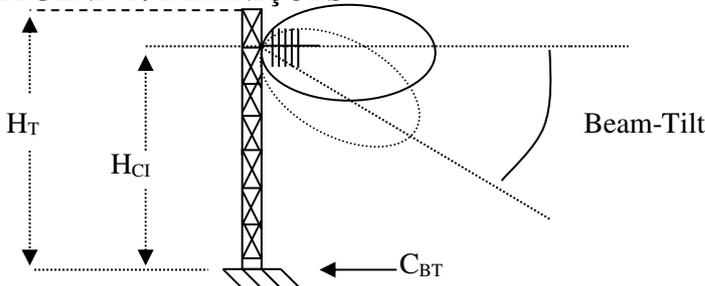
Yaskara Grangeiro Vieira

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left[\begin{array}{l} (\frac{E}{E_{max}})^2 = (\frac{EH}{E_{max}})^2 \times (\frac{EV}{E_{max}})^2 \\ (\frac{EV}{E_{max}})^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{array} \right.$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{max}})^2$$

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

DECLARAÇÃO

O (A) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, localizada na cidade de Farias Brito/CE, declara que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme Regulamento Técnico.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

232.315.993-34

Diretor Presidente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (085) 3023-4949 / 3062-5000 /
98884-5775(Cel) / 99983-0111(TM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO III

Declarações do Profissional Habilitado Responsável pelo Projeto



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

DECLARAÇÃO

- 1) Declaro que o presente projeto para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente o (a) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, localizada na cidade de Farias Brito/CE, atende a todas as exigências das Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma.
- 2) DECLARO, com base no projeto técnico apresentado, que o funcionamento da estação proposta, no local e nas condições indicadas, não submeterá trabalhadores e/ou população em geral, isoladamente ou em conjunto com outras estações, a Campos Elétricos, Magnéticos e eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz (CEMRF) de valores superiores aos limites estabelecidos pela resolução da ANATEL nº 700, de 28/09/2018, publicada no DOU do dia 02/10/2018.
- 3) Declaro que, de acordo com a regulamentação vigente, o sistema irradiante da estação do (da) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, fica totalmente fora do cone de proteção das antenas transmissoras ou receptoras de micro-ondas que se encontram nas proximidades, isentando esta entidade da obrigação de apresentar declaração dos responsáveis por tais estações concordando com a instalação do sistema irradiante proposto.
- 4) Declaro que, conforme as Normas vigentes de proteção ao voo, não existem aeródromos na cidade de Farias Brito/CE e nas regiões consideradas, onde a instalação proposta no presente projeto, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente ao (à) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

Yaskara Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
ENGENHEIRA ELETRICISTA
CREA N° CE 11.971-D



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
96884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o Projeto da estação constante dos formulários em anexo, atende às exigências da(s):

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos Nº 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto Nº 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria n.º 957/GC3, de 9 de julho de 2015;
- Diretrizes para Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Variáveis no Tempo (Até 300 GHz), adotada pela ANATEL, em Reunião do Conselho Diretor de 15 de julho de 1999;

Demais Legislações correlatas e pertinentes.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

Yaskara Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
CREA N° CE 11.971-D
ENGENHEIRA ELETRICISTA



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
96884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO IV

Características



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO V

Especificações Técnicas dos Demais Equipamentos a serem Utilizados



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Características

Antena anel para FM polarização circular faixa 76,1 a 107,9 MHz
Diagrama omnidirecional em polarização circular direita
Montagem em topo ou lateral de torre
Variada gama de potências e ganhos

Especificações:

Potência Max por elemento	2,5 Kw em 7/8" ou 5 Kw em 1-5/8"
Ganho	Vide tabela
Faixa de Frequência	76,1 a 107,9 MHz
Polarização	Circular direita
Circularidade	< 1,5 dB (espaço livre)
Diagrama vertical	Tilt e null fill opcional (consultar)
Impedância de entrada	50 ohms
VSWR Max no canal	1,1 : 1
Conector de entrada	EIA7/8", EIA1-5/8", EIA 3-1/8" e EIA 4-1/16"
Dimensões e esforços	Vide tabela
Velocidade Max vento	180 Km/h
Pressurização	Plena para sistemas construídos em linha rígida (Max 10 PSI)
Quantidade de Níveis	1 a 10
Aterramento	Através da estrutura da antena



Imagem Ilustrativa

Padrões de alimentação

Os sistemas podem ser fornecidos alimentados com linhas rígidas ou com divisor e cabos dependendo do projeto.
Sistemas com linhas rígidas podem ser construídos com alimentação central ou inferior.
Sistemas com número ímpar de níveis devem ser alimentados preferencialmente com divisor e cabos ou com entrada inferior.

Características Construtivas

Material Empregado:

Estrutura da antena em latão / cobre
Fixadores em aço inox e isoladores em PTFE
Conector de entrada em latão com contatos internos banhados em prata
Estrutura de sustentação em aço galvanizado a quente

Montagem:

Fornecida com suportes padronizados compatíveis com tubos de 3,5" a 10" em aço galvanizado a quente ou suportes dedicados. (consulte)

Acabamento:

Pintura com fundo anti-corrosivo e tinta na cor branca.

Acessórios:

Divisores de potência simétricos ou assimétricos em latão com contatos internos banhados em prata e com acabamento em tinta epóxi.

Embalagem:

Acomodados em engradados de madeira de reflorestamento, juntamente com os demais itens do sistema.

Modelo:

IFFMC-(Nº NÍVEIS) - (FREQUÊNCIA) - (POTÊNCIA)

1,2,3,4,5,6

76,1 a 107,9

em Kilowatt

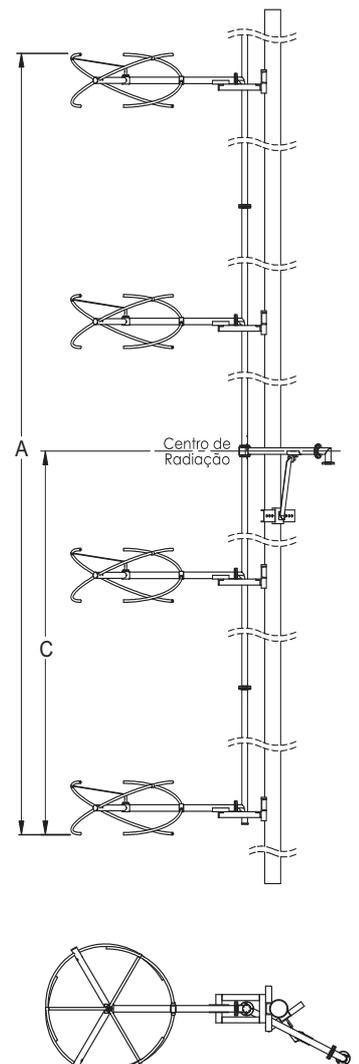
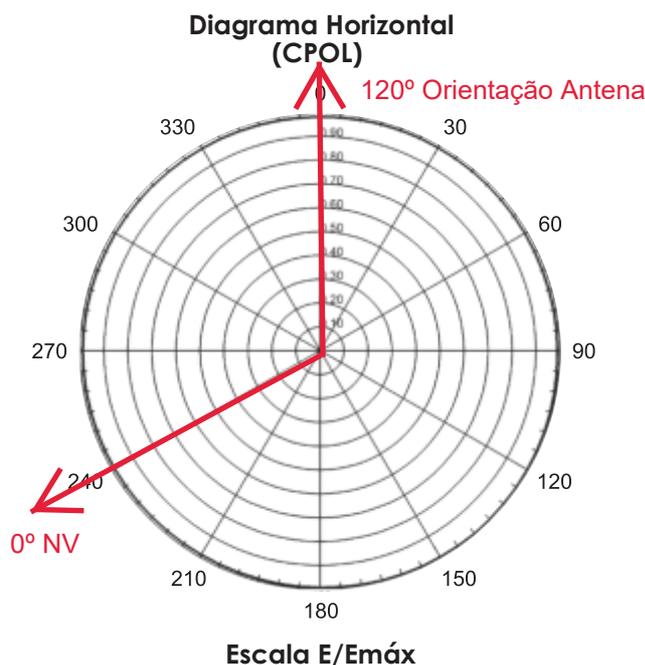
Características Mecânicas

Modelo >	IFFMC-1				IFFMC-2				IFFMC-3				IFFMC-4				IFFMC-5				IFFMC-6			
Frequência	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE
76.1 a 77.9	350	175			4253	2126			8156	4078			12058	6029			15961	7981			19864	9932		
78.1 a 80.9	350	175			4153	2076			7956	3978			11758	5879			15561	7781			19364	9682		
80.1 a 81.9	350	175			4058	2029			7766	3883			11474	5737			15181	7591			18889	9445		
82.1 a 83.9	350	175			3968	1984			7585	3793			11203	5601			14820	7410			18438	9219		
84.1 a 85.9	350	175			3882	1941			7413	3707			10945	5472			14476	7238			18008	9004		
86.1 a 87.9	350	175			3799	1900			7249	3624			10698	5349			14148	7074			17597	8799		
88.1 a 89.9	350	175			3721	1861			7092	3546			10464	5232			13835	6917			17206	8603		
90.1 a 91.9	350	175	15	0.15	3646	1823			6943	3471			10239	5120	59.0	0.71	13535	6768	103.0	1.27	16832	8416	125.0	1.55
92.1 a 93.9	350	175			3575	1787			6800	3400			10024	5012			13249	6625			16474	8237		
94.1 a 95.9	350	175			3506	1753			6662	3331			9819	4909			12975	6487			16131	8066		
96.1 a 97.9	350	175			3441	1720			6531	3266			9622	4811			12712	6356			15803	7901		
98.1 a 99.9	350	175			3378	1689			6405	3203			9433	4716			12460	6230			15488	7744		
100.1 a 101.9	350	175			3317	1659			6284	3142			9251	4626			12218	6109			15185	7593		
102.1 a 103.9	350	175			3259	1629			6168	3084			9077	4538			11986	5993			14895	7447		
104.1 a 105.9	350	175			3203	1602			6056	3028			8909	4455			11762	5881			14615	7308		
106.1 a 107.9	350	175			3149	1575			5948	2974			8748	4374			11547	5773			14346	7173		

- A** Altura da antena em mm
- C** Centro de radiação em mm
- P** Peso médio da antena em Kg
- AE** Área de exposição (CaAc) da antena em m²

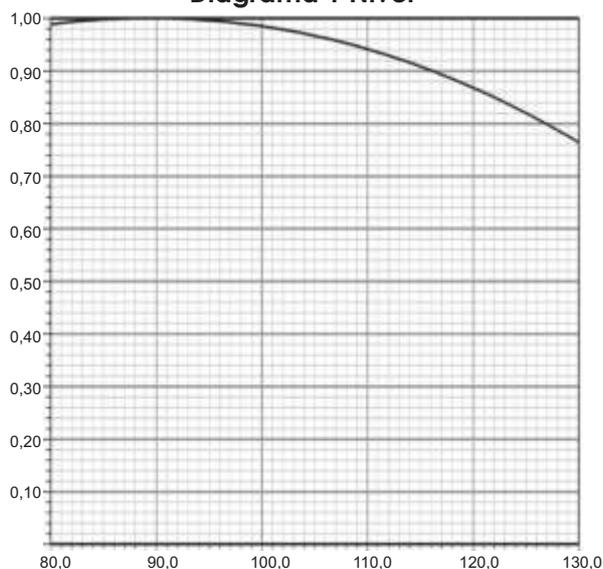
Ganho para cada componente de polarização						
Modelo >>	IFFMC-1	IFFMC-2	IFFMC-3	IFFMC-4	IFFMC-5	IFFMC-6
Vezes >>	0.46	1.01	1.59	2.11	2.69	3.27
dBd >>	-3.38	0.04	2.00	3.24	4.29	5.15

Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
0	0.982	120	0.998	240	0.988
5	0.983	125	0.999	245	0.989
10	0.983	130	0.999	250	0.989
15	0.983	135	1.000	255	0.989
20	0.984	140	1.000	260	0.989
25	0.984	145	1.000	265	0.988
30	0.984	150	1.000	270	0.988
35	0.984	155	0.999	275	0.988
40	0.984	160	0.998	280	0.987
45	0.985	165	0.997	285	0.987
50	0.985	170	0.996	290	0.986
55	0.985	175	0.995	295	0.985
60	0.985	180	0.994	300	0.984
65	0.986	185	0.993	305	0.984
70	0.986	190	0.992	310	0.983
75	0.987	195	0.991	315	0.982
80	0.988	200	0.990	320	0.982
85	0.989	205	0.990	325	0.981
90	0.990	210	0.989	330	0.981
95	0.991	215	0.989	335	0.981
100	0.993	220	0.988	340	0.981
105	0.994	225	0.988	345	0.981
110	0.996	230	0.988	350	0.982
115	0.997	235	0.988	355	0.982



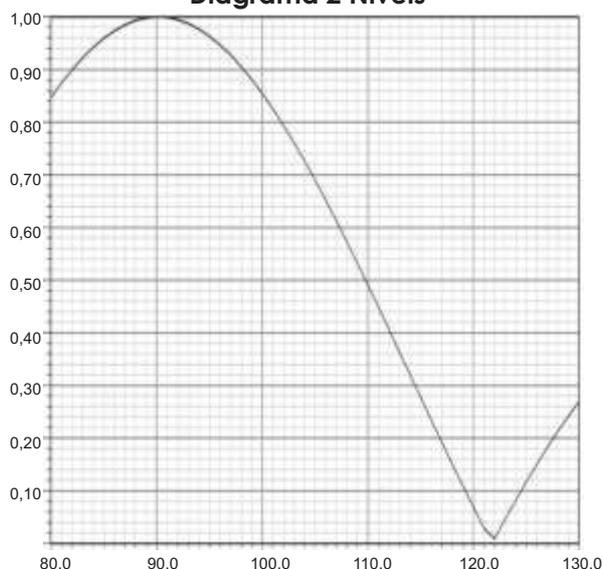
Diagramas de Radiação Vertical - escala E/Emax

Diagrama 1 Nível



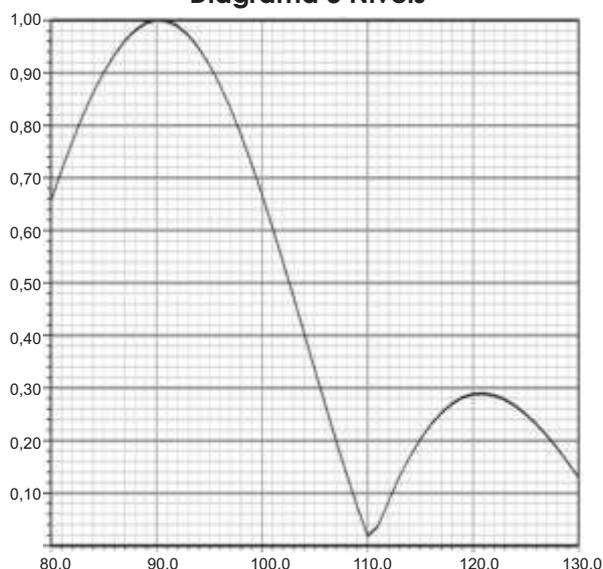
Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.988	97	0.992	114	0.916
81	0.991	98	0.990	115	0.908
82	0.993	99	0.987	116	0.901
83	0.995	100	0.985	117	0.893
84	0.996	101	0.982	118	0.885
85	0.998	102	0.978	119	0.877
86	0.999	103	0.975	120	0.868
87	0.999	104	0.971	121	0.859
88	1.000	105	0.967	122	0.849
89	1.000	106	0.962	123	0.840
90	1.000	107	0.957	124	0.830
91	1.000	108	0.952	125	0.820
92	0.999	109	0.947	126	0.809
93	0.998	110	0.941	127	0.798
94	0.997	111	0.935	128	0.787
95	0.996	112	0.929	129	0.775
96	0.994	113	0.922	130	0.764

Diagrama 2 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.847	97	0.927	114	0.320
81	0.875	98	0.906	115	0.277
82	0.900	99	0.881	116	0.235
83	0.922	100	0.854	117	0.192
84	0.942	101	0.825	118	0.150
85	0.959	102	0.794	119	0.109
86	0.973	103	0.761	120	0.069
87	0.985	104	0.726	121	0.029
88	0.993	105	0.690	122	0.009
89	0.998	106	0.652	123	0.047
90	1.000	107	0.613	124	0.083
91	0.999	108	0.573	125	0.118
92	0.994	109	0.532	126	0.152
93	0.987	110	0.491	127	0.184
94	0.977	111	0.448	128	0.214
95	0.963	112	0.406	129	0.243
96	0.947	113	0.363	130	0.271

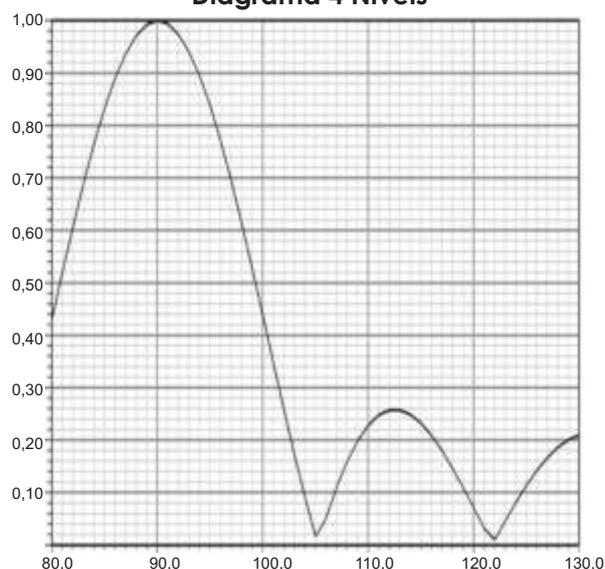
Diagrama 3 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.657	97	0.832	114	0.170
81	0.715	98	0.782	115	0.203
82	0.768	99	0.727	116	0.231
83	0.818	100	0.667	117	0.254
84	0.862	101	0.604	118	0.271
85	0.902	102	0.539	119	0.282
86	0.935	103	0.471	120	0.289
87	0.962	104	0.403	121	0.290
88	0.982	105	0.334	122	0.286
89	0.995	106	0.267	123	0.278
90	1.000	107	0.200	124	0.266
91	0.998	108	0.136	125	0.250
92	0.988	109	0.075	126	0.231
93	0.971	110	0.019	127	0.209
94	0.946	111	0.038	128	0.184
95	0.915	112	0.086	129	0.158
96	0.877	113	0.131	130	0.130

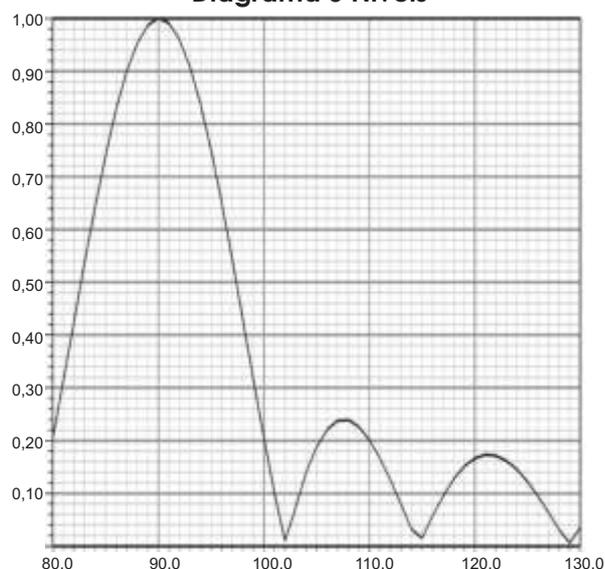
Diagramas de Radiação Vertical - escala E/Emax

Diagrama 4 Níveis



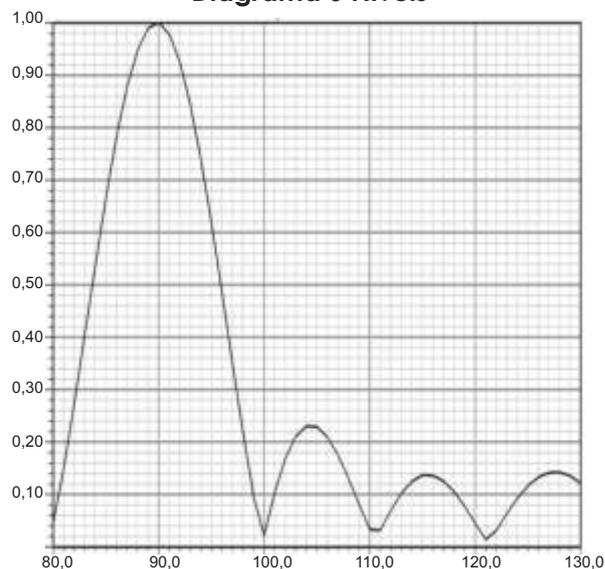
Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.430	97	0.696	114	0.249
81	0.519	98	0.614	115	0.233
82	0.606	99	0.528	116	0.209
83	0.688	100	0.438	117	0.180
84	0.764	101	0.348	118	0.147
85	0.832	102	0.259	119	0.110
86	0.890	103	0.173	120	0.071
87	0.937	104	0.092	121	0.032
88	0.971	105	0.017	122	0.011
89	0.992	106	0.051	123	0.047
90	1.000	107	0.110	124	0.082
91	0.994	108	0.160	125	0.114
92	0.974	109	0.199	126	0.143
93	0.941	110	0.229	127	0.167
94	0.895	111	0.248	128	0.187
95	0.838	112	0.258	129	0.201
96	0.771	113	0.258	130	0.210

Diagrama 5 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.207	97	0.543	114	0.032
81	0.315	98	0.430	115	0.016
82	0.426	99	0.316	116	0.058
83	0.536	100	0.206	117	0.096
84	0.643	101	0.102	118	0.128
85	0.741	102	0.010	119	0.152
86	0.828	103	0.073	120	0.167
87	0.900	104	0.139	121	0.174
88	0.954	105	0.189	122	0.172
89	0.987	106	0.222	123	0.162
90	1.000	107	0.238	124	0.145
91	0.991	108	0.239	125	0.122
92	0.959	109	0.226	126	0.095
93	0.907	110	0.201	127	0.064
94	0.837	111	0.167	128	0.031
95	0.750	112	0.125	129	0.006
96	0.651	113	0.079	130	0.037

Diagrama 6 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.046	97	0.350	114	0.125
81	0.150	98	0.218	115	0.136
82	0.273	99	0.096	116	0.136
83	0.405	100	0.020	117	0.125
84	0.538	101	0.103	118	0.105
85	0.666	102	0.168	119	0.077
86	0.781	103	0.211	120	0.045
87	0.877	104	0.230	121	0.014
88	0.948	105	0.229	122	0.031
89	0.990	106	0.209	123	0.064
90	1.000	107	0.175	124	0.093
91	0.978	108	0.130	125	0.117
92	0.925	109	0.081	126	0.133
93	0.844	110	0.033	127	0.142
94	0.740	111	0.031	128	0.143
95	0.619	112	0.069	129	0.135
96	0.486	113	0.102	130	0.121



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

FEATURES / BENEFITS

- ➔ **Low Attenuation**
The reduced attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- ➔ **Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RF/EMI shield that minimizes system interference.
- ➔ **Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- ➔ **Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- ➔ **High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- ➔ **Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

APPLICATIONS

Applications	Main feed line
--------------	----------------

STRUCTURE

Cable Type		Foam-Dielectric, Corrugated
Size		7/8"
Jacket Option		Black
Inner Conductor	mm (in)	9.32 (0.37) Copper Tube
Dielectric	mm (in)	22.4 (0.88) Foam Polyethylene
Outer Conductor	mm (in)	25.2 (0.99) Corrugated Copper
Jacket	mm (in)	27.8 (1.09) Polyethylene, PE

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance	Ω	50 +/- 1
Maximum Frequency	GHz	5
Velocity	%	90
Capacitance	pF/m (pF/ft)	74 (22.5)
Inductance	μH/m (μH/ft)	0.185 (0.056)
Peak Power Rating	kW	85
RF Peak Voltage	Volts	2920
Jacket Spark	Volt RMS	8000
Inner Conductor dc Resistance	Ω/1000 m (Ω/1000 ft)	1.54 (0.47)
Outer Conductor dc Resistance	Ω/1000 m (Ω/1000 ft)	1.55 (0.47)
Return Loss (VSWR) Performance		Premium for 380-410, 694-960, 1695-2200, 2400-2496, 3500 MHz Standard for 500-694, 1452-1496, 2300-2400, 2496-2700 MHz
Maximum Return Loss	dB (VSWR)	Premium: 24 (1.135) and Standard: 20 (1.222)
Phase Stabilized		Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.
Temperature & Power		Standard

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight	kg/m (lb/ft)	0.41 (0.28)
Minimum Bending Radius, Single Bend	mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends	mm (in)	250 (10)
Bending Moment	Nm (lb*ft)	13 (9.6)
Tensile Strength	N (lb)	1440 (324)
Recommended / Maximum Clamp Spacing	m (ft)	0.8 / 1 (2.75 / 3.25)



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

ATTENUATION AND POWER RATING

Frequency MHz	Attenuation		Power kW
	dB/100m	dB/100ft	
0.5	0.08	0.024	91.00
1	0.11	0.034	74.20
1.5	0.14	0.042	60.70
2	0.16	0.049	52.40
10	0.36	0.109	23.30
20	0.51	0.156	16.40
30	0.63	0.191	13.40
50	0.81	0.248	10.30
88	1.09	0.331	7.69
100	1.16	0.354	7.22
108	1.21	0.368	6.93
150	1.43	0.437	5.86
174	1.55	0.472	5.41
200	1.66	0.507	5.05
300	2.06	0.627	4.07
400	2.40	0.731	3.49
450	2.55	0.778	3.29
500	2.70	0.823	3.10
512	2.73	0.833	3.07
600	2.98	0.907	2.81
700	3.23	0.986	2.59
750	3.36	1.02	2.49
800	3.48	1.06	2.41
824	3.53	1.08	2.37
894	3.69	1.13	2.27
900	3.71	1.13	2.26
925	3.76	1.15	2.23
960	3.84	1.17	2.18
1000	3.93	1.20	2.13
1250	4.44	1.35	1.89
1400	4.73	1.44	1.77
1500	4.91	1.50	1.71
1700	5.27	1.61	1.59
1800	5.44	1.66	1.54
2000	5.77	1.76	1.45
2100	5.93	1.81	1.41
2200	6.09	1.86	1.38
2400	6.40	1.95	1.31
2500	6.55	2.00	1.28
2600	6.70	2.04	1.25
2700	6.84	2.09	1.23
3000	7.27	2.22	1.15
3500	7.95	2.42	1.05
4000	8.60	2.62	0.974
4900	9.69	2.95	0.865
5000	9.81	2.99	0.854

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature;
tolerance +/- 5% max.; Mean power rating at
40°C (104°F) ambient temperature

TESTING AND ENVIRONMENTAL

Fire Performance	Halogene Free
Installation Temperature	-40 to 60 (-40 to 140) °C(°F)
Storage Temperature	-70 to 85 (-94 to 185) °C(°F)
Operation Temperature	-50 to 85 (-58 to 185) °C(°F)

External Document Links

Notes

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO VI

Nível Médio do Terreno –NMT



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
0º	468
1º	456
2º	439
3º	424
4º	413
5º	408
6º	411
7º	406
8º	395
9º	384
10º	376
11º	370
12º	359
13º	344
14º	328
15º	316
16º	310
17º	312
18º	312
19º	312
20º	309
21º	304
22º	303
23º	306
24º	306
25º	307
26º	308
27º	313
28º	321
29º	321
30º	323
31º	329
32º	335
33º	339
34º	341
35º	341
36º	344
37º	346
38º	344
39º	344
40º	346
41º	348
42º	353

Azm.	Cota (m)
43º	350,8
44º	343,9
45º	342,6
46º	337,2
47º	342,1
48º	344,1
49º	341
50º	343,8
51º	344,1
52º	345,2
53º	341,1
54º	343,3
55º	348,9
56º	349,5
57º	353,8
58º	351,2
59º	346,8
60º	347,8
61º	348,6
62º	354,4
63º	355,2
64º	355,1
65º	354,5
66º	356,1
67º	363
68º	370,5
69º	371,5
70º	374,3
71º	374,2
72º	371,9
73º	367,9
74º	367,7
75º	366,8
76º	366,5
77º	366,6
78º	367,1
79º	370,6
80º	373,3
81º	375,2
82º	375,1
83º	374,2
84º	374,6
85º	375,6

Azm.	Cota (m)
86º	376,9
87º	377,5
88º	378,4
89º	377,3
90º	379,2
91º	380,6
92º	381
93º	381,7
94º	382,5
95º	383,9
96º	389,1
97º	386,9
98º	393,6
99º	402,6
100º	409,8
101º	412,9
102º	411,6
103º	411,7
104º	409,4
105º	410,1
106º	410,2
107º	412,6
108º	416,9
109º	418,6
110º	422
111º	427
112º	433,1
113º	434
114º	430,2
115º	427,8
116º	425
117º	423,6
118º	422,7
119º	423,7
120º	423,4
121º	419,2
122º	415,7
123º	413,6
124º	411,9
125º	414,6
126º	415,8
127º	416,9
128º	418,4



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
129º	418,8
130º	420,4
131º	416,3
132º	417,7
133º	415,1
134º	410,8
135º	412,3
136º	414,4
137º	415,8
138º	411,8
139º	414,1
140º	413,1
141º	406,3
142º	407,1
143º	407,1
144º	410,7
145º	413,8
146º	412,4
147º	414,4
148º	416,7
149º	411,4
150º	411,1
151º	412,1
152º	412,2
153º	412,9
154º	416,5
155º	408,9
156º	405
157º	405,7
158º	408,2
159º	409
160º	406,4
161º	405,9
162º	406,8
163º	404,8
164º	404,9
165º	403,9
166º	405,5
167º	400,8
168º	392,3
169º	391,2
170º	389,1
171º	390

Azm.	Cota (m)
172º	388,9
173º	383,9
174º	378,8
175º	376,2
176º	369,1
177º	366,4
178º	369,9
179º	371,5
180º	378,5
181º	377,6
182º	376,4
183º	374,2
184º	369
185º	363,9
186º	360,2
187º	366,5
188º	372,8
189º	378,6
190º	382,4
191º	383,8
192º	386,8
193º	389,1
194º	390
195º	392
196º	393,6
197º	388,8
198º	386,8
199º	385
200º	379,1
201º	375
202º	381,4
203º	380,4
204º	381,5
205º	379,2
206º	377,4
207º	372,8
208º	369,1
209º	372,7
210º	377,3
211º	378,8
212º	379,7
213º	377,6
214º	378,9

Azm.	Cota (m)
214º	378,9
215º	378,1
216º	383
217º	387,6
218º	390,7
219º	393,8
220º	400,5
221º	404
222º	403,9
223º	404
224º	408,2
225º	418,6
226º	424,5
227º	428,7
228º	429,2
229º	421,3
230º	425,1
231º	432,7
232º	439,4
233º	439,7
234º	440,4
235º	446
236º	444
237º	436,1
238º	438,2
239º	443
240º	429,2
241º	406,6
242º	396,8
243º	388,3
244º	398,3
245º	422,3
246º	417
247º	418,1
248º	416
249º	429,6
250º	458
251º	481,3
252º	504,4
253º	519,7
254º	536,3
255º	542,7
256º	542



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
257º	534,8
258º	517,6
259º	505,5
260º	498,3
261º	497
262º	499,1
263º	499,9
264º	500,3
265º	500,6
266º	500,6
267º	498,7
268º	499
269º	495,1
270º	497,5
271º	495,7
272º	496
273º	493,8
274º	490,9
275º	486,1
276º	482,7
277º	488,5
278º	498,2
279º	505,3
280º	506,8
281º	505,7
282º	514,7
283º	522,6
284º	527,8
285º	530,4
286º	532,3
287º	530
288º	541,2
289º	545,9
290º	537,8
291º	526,1
292º	531
293º	526
294º	535,2
295º	533,1
296º	537,4
297º	544,1
298º	555,3
299º	553,5

Azm.	Cota (m)
300º	560,9
301º	557,2
302º	559
303º	557
304º	554,4
305º	551,6
306º	549,2
307º	547,6
308º	546,6
309º	541,6
310º	539,7
311º	540,4
312º	539,8
313º	537,6
314º	538,2
315º	539,3
316º	538,5
317º	536
318º	534,8
319º	532
320º	528,8
321º	524,4
322º	523,1
323º	525,7
324º	529,8
325º	533,4
326º	535,8
327º	539,6
328º	546,6
329º	552,5
330º	555,5
331º	561
332º	566,5
333º	568,4
334º	569,5
335º	567,5
336º	564,1
337º	563,2
338º	560,8
339º	558,8
340º	561,3
341º	558,4
342º	553,4

Azm.	Cota (m)
342º	553,4
343º	555,7
344º	557
345º	552,8
346º	543,8
347º	526,1
348º	505,2
349º	495,7
350º	484,2
351º	453,2
352º	441,5
353º	436,6
354º	439,6
355º	440,7
356º	438,8
357º	453
358º	458,8
359º	466



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO VII

Croqui de Instalação



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

CROQUIS DE INSTALAÇÃO DE CAMPO

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

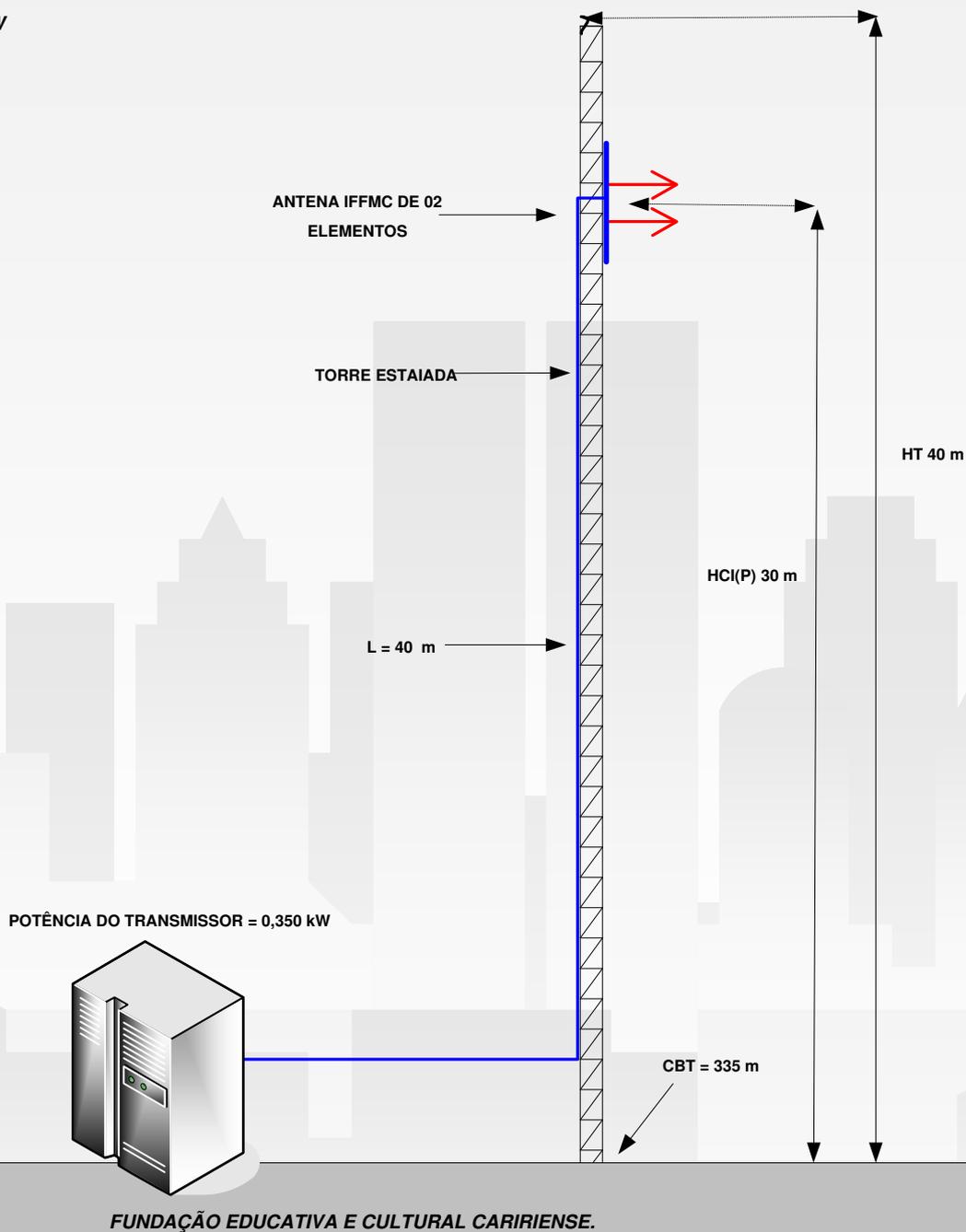
Localidade: FARIAS BRITO/CE

Frequência : 88,7 MHz

Canal: 204E

Coordenadas: 06° 55' 46.94" S

39° 34' 04.36" W



CTB : COTA DA BASE DA TORRE EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO MAR

HT : ALTURA DA TORRE

HCI(P) : ALTURA DO CENTRO GEOMÉTRICO DO SISTEMA IRRADIANTE EM RELAÇÃO À BASE DA TORRE

L : COMPRIMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO VIII

Mapa Digitalizado Contendo Área de Abrangência do Contorno de Serviço

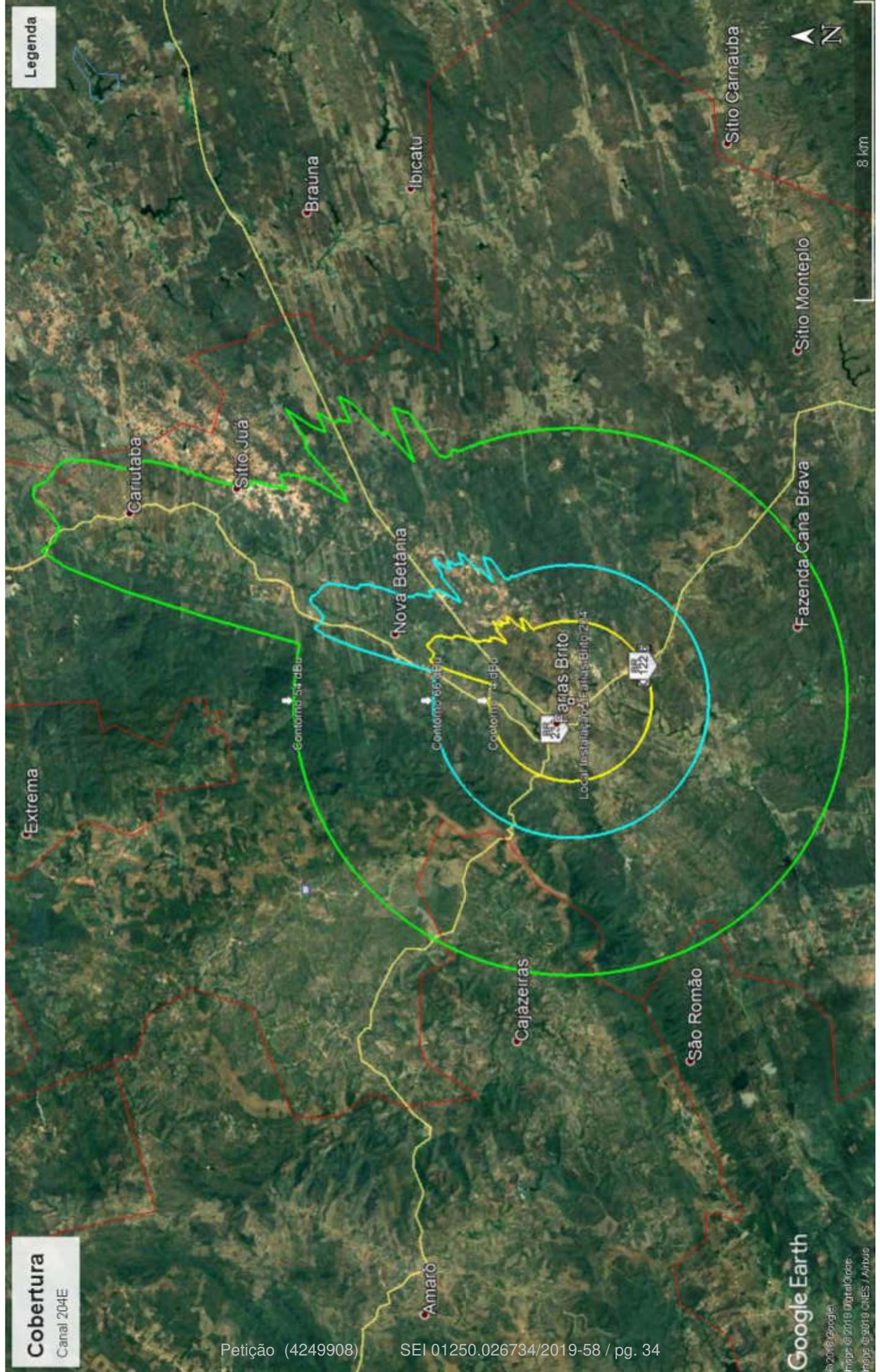


Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Legenda

Cobertura
Canal 204E



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO IX

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20190485944

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 0601968050

Registro: 27200CE

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CPF/CNPJ: 17.115.160/0001-89

RUA SÃO PAULO

Nº: 740

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

CEP: 63010000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Benjamin José Leite

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: FARIAS BRITO

UF: CE

CEP: 63185000

Data de Início: 22/05/2019

Previsão de término: 29/05/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CPF/CNPJ: 17.115.160/0001-89

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELETRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 -
DE SOM

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM NA
CIDADE DE FARIAS BRITO/CE.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Farias Brito/CE 23 de Maio de 2019

Local

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

Abelardo Antonio Bandeira Santos
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ:
17.115.160/0001-89

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 22/05/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8213331037

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.atac.com.br/publico/> com a chave: DWG38
Impresso em: 23/05/2019 às 08:55:55 por: ip: 177.19.97.52

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5000

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5004

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





BOA TARDE
Christopher Canguçu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Farias Brito
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: C
Canal: 204 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Fistel: 50418304521
Nome Fantasia:
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Nº Estação:
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Primeiro Licenciamento:
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Fase: 1 - Outorgada
Nº Fistel: 50418304521

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 204
Classe:

Freqüência: 88,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados:** 23

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 **Digitados:** 53

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 60135222

Logradouro: Rua Marcondes Pereira

Número: 1381

Complemento:

Bairro: Dionisio Torres

Estado: CE

Município: Fortaleza

Distrito: Fortaleza

SubDistrito:

Telefone: 85 30254949

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50418304521

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI N°	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga
Tela Inicial		Imprimir						



Transmissor Principal

Código Equipamento	<input type="text"/>	Buscar
Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>		
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	
Potência de Operação	0.350	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	Radio Frequency Systems - RFS	
Modelo	LCF75-50JA	
Comprimento da Linha	40	m
Atenuação	1.09	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50	ohms

Antena Principal

Fabricante	IF TELECOM	
Modelo	IFFMC-2-88.7	
Ganho	0.04	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	120	
Polarização	Circular	
HCI	30	m
Nulos	<input type="text"/>	
Observações	<input type="text"/>	
ERP Máximo	0.2848	kW
Antena	10°	

0°	0.10	10°	0.10	20°	0.10
30°	0.10	40°	0.11	50°	0.12
60°	0.14	70°	0.15	80°	0.16
90°	0.17	100°	0.17	110°	0.16
120°	0.16	130°	0.15	140°	0.14
150°	0.14	160°	0.14	170°	0.13
180°	0.13	190°	0.12	200°	0.10
210°	0.09	220°	0.06	230°	0.03
240°	0.02	250°	0.01	260°	0
270°	0	280°	0.02	290°	0.03
300°	0.05	310°	0.07	320°	0.09
330°	0.10	340°	0.10	350°	0.10

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{max})^2$, sendo que:

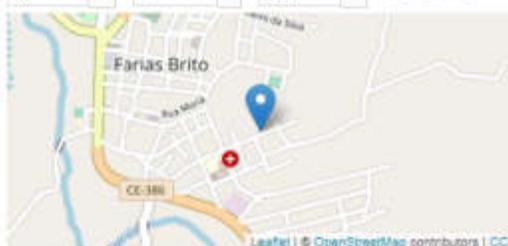
$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiente no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	334.9		Buscar
Latitude	6°	55'	46.94" N
Longitude	39°	34'	4.36" E



ID: 57dbac14cfff Entidade: 17115160000189 FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✓	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✓	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
✓	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0.27 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✓	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✓	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.28 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az 000 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az 010 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az 020 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az 030 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az 040 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az 050 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.277 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az 060 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.276 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	km az 300 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.281 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	az 310 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.28 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	az 320 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.279 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az 330 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az 340 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az 350 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.278 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km
✓ Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			visible

CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.077056/2015-60

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Caririense

Localidade da Estação: Farias Brito/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204 E (duzentos e quatro Educativo)

Classe: C

CNPJ: 17.115.160/0001-89

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Canal a ser consignado.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as	Ok.

<p>características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior</p>	<p>Ok.</p>

<p>a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>Ok, transmissor a ser definido.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	<p>Ok.</p>
<p style="text-align: center;">PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo</p>	<p>Ok.</p>

<p>PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana. 	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação. 	<p>Ok, transmissor a ser definido.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <ul style="list-style-type: none"> * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior. 	<p>Ok.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998</p>	

Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Ok, radiais espaçadas em 10º.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “f” - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 06/08/2019, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4438834** e o código CRC **CB1DF2B5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 12595/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito/CE, com utilização do canal 204 E (duzentos e quatro - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (4438705):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Benjamin José Leite, s/n		Bairro: Centro	
CEP: 63185-000	Localidade: Farias Brito	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 06° 55' 46,94"S; 39° 34' 04,36"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Benjamin José Leite, s/n		CEP: 63185-000
Bairro: Centro	Localidade: Farias Brito	UF: CE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Observar o item 4 desta Nota Técnica.		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:

0,350 kW

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF TELECOM		Modelo: IFFMC - 2 - 88,7		
Cota Base da Torre: 334,9 m	Altura Centro Geométrico: 30 m	Azimute de Orientação: 120° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 0,04 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP max: 0,2848 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF78-50JA		
Comprimento: 40,0 m	Eficiência: 80,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,09 dB/100m	

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES

AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	0,10
10	0,10
20	0,10
30	0,10
40	0,11
50	0,12
60	0,14
70	0,15
80	0,16
90	0,17
100	0,17
110	0,16
120	0,16
130	0,15
140	0,14
150	0,14
160	0,14
170	0,13
180	0,13
190	0,12
200	0,10
210	0,09
220	0,06
230	0,03
240	0,02
250	0,01
260	0,00
270	0,00
280	0,02
290	0,03
300	0,05
310	0,07

320	0,09
330	0,10
340	0,10
350	0,10

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal e auxiliar de 0,350 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/08/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 06/08/2019, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 06/08/2019, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4438904** e o código CRC **C69C44F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo n: 53900.077056/2015-60

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.077056/2015-60, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito/CE, utilizando o canal 204 E (duzentos e quatro - Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/08/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4465925** e o código CRC **AE045AB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 4465925



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 183978612/2019

Expedição: 17/09/2019, às 09:12:11

Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:43:48 do dia 17/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000003541

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000003541/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE SETEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/11/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000003541

Documento emitido a partir de terminal de internet



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2019 a 03/10/2019

Certificação Número: 2019090404551898837553

Informação obtida em 17/09/2019 09:12:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:55 do dia 17/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2020.

Código de controle da certidão: **9A13.BACC.39CD.5EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201906709232

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/09/19 ÀS 09:13:27
VÁLIDA ATÉ 16/11/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO 740	COMPLEMENTO	
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3257-4879 / (85) 3025-4949	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

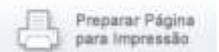
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2019** às **09:11:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:44:41

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 806.207.013-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:46:21

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 232.315.993-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:47:52

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:48:28

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - **Fundações de Direito Privado**

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Farias Brito/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204E

Editais de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015 (Documentação Complementar: 08.3.2019)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,584 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i>	

<p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 5/6.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 9/27.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>PENDÊNCIA (Mandato vencido)</p> <p>Petição 3904590, fls. 29/33.</p> <p>Mandato: 25.8.2016 a 25.8.2019</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fls. 35/36.</p> <p>(Convênio foi assinado pelo antigo presidente da Fundação, conforme ata de 16.11.2015 - Petição 0971028)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fl. 37.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3904590, fl. 39.</p> <p>Atualização 4637466</p>

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 3904590, fl. 41. <i>Verificação de que o balanço foi entregue.</i>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Petição 3904590, fl. 43. Atualização 4637466 03/10/2019
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica. 4637466 17/10/2019
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 3904590, fl. 45 Atualização 4637466 15/03/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Ok. Petição 3904590, fl. 47. Atualização 4637466 16/11/2019
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Ok. Petição 3904590, fl. 49. Atualização 4637466 15/11/2019
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3904590, fl. 51 Atualização 4637466 14/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. Petição 3904590, fls. 53/54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	<p style="text-align: center;">PENDÊNCIA (Mandato vencido)</p> <p>Petição 3904590.</p> <p style="text-align: center;">Diretoria</p> <p><i>Hildegardo Antônio Landim Santana - Diretor-Presidente (fl. 56);</i></p> <p><i>Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório - Diretora-Administrativa (fl. 56);</i></p> <p><i>João Moisés Landim Santana - Diretor-Financeiro (fl. 58).</i></p>

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?

Não se aplica.
4637466

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

() Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4637469** e o código CRC **AA2D2AC1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 17126/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, de acordo com o Edital nº 300, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3832994), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 05/08/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4465925), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

***“Art. 29.** A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação*

e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação do quadro diretivo da Fundação, observamos a possibilidade de mudança na representação legal (Checklist 4637469 mandato vencido em 25/08/2019), de modo que cumpre solicitar as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não possui outorga em outras localidades, não ferindo os limites. O espelho SIACCO referente aos dirigentes só poderá ser obtido após a resposta dessa Nota Técnica quanto aos possíveis novos representantes.

5. Assim, é preciso cientificar a Fundação Educativa e Cultural Caririense da necessidade de juntada de:

(a) de **ato registrado de eleição dos novos dirigentes** e

(b) juntar também os **documentos correlatos** atualizados exigidos pela norma

que rege o certame, inclusive dos que denotam a idoneidade moral dos novos dirigentes, quais sejam:

I - requerimento de outorga (**modelo anexo**), corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelo representante legal, com todas as declarações indicadas;

II - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos os dirigentes por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento e destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2019, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4637475** e o código CRC **71DDC6BC**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da

Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de

fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 33373/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077056/2015-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17126/2019/SEI-MCTIC 4637475**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 10:57
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4637478 e o código CRC **B7B72E08**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 4637478

Data de Envio:

19/09/2019 08:57:40

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4637478.html
Nota_Tecnica_4637475.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 33373/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/
DECEF/SERAD/MCTIC, trata da outorga na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60** - SEI Nº **4637478**.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de outubro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 204E (duzentos e quatro) educativo, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 17126/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização de uma FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de outorga assinado pelo novo presidente da Fundação;
- b) Prova da condição de brasileiro nato de todos os dirigentes da Fundação.

Já quanto a Ata da Assembleia extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022 (cópia em anexo), ressalto que não foi possível realizar em tempo hábil o registro da nova da diretoria da Fundação no Cartório de Registro de Pessoas



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Jurídicas, uma vez que o Cartório exige que a documentação seja primeiramente aprovada pelo Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

Este novo procedimento foi determinado pelo MPCE em acordo com a Corregedoria-Geral do Estado do Ceará, por meio do processo nº 8503792-47.2017.8.06.0026 (disponível na Internet para consulta), com o intuito de uniformizar o registro de estatutos, atas e alterações.

Na ocasião ressalto que, a entidade protocolou no Ministério Público a solicitação de registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata da nova eleição da diretoria desta Fundação para o mandato do período de 2019-2022, sob o nº 02.2019.0002913-6, em 16/10/2019, mas até a presente data o processo ainda se encontra em trâmite nesse órgão competente, não sendo possível portanto, encaminhar a nova ata de eleição da Fundação devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

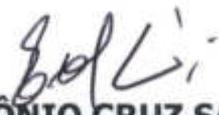
Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, estamos encaminhando o restante da documentação elencada na Nota Técnica nº 17126/2019/SEI-MCTIC.

Por fim, solicitamos a esse Ministério uma prorrogação de prazo de até 30 (trinta) dias, para que esta Fundação apresente a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



REQUERIMENTO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,5872</u> Ano: <u>2017</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	23/10/2015
Localidade de interesse:	FARIAS BRITO	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	204 E

Eu, EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 500.221.483-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

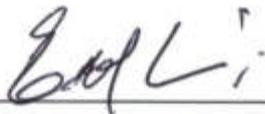
- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____ 

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



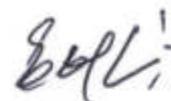
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ao Serviço de Registros Civil das Pessoas Jurídicas
Juazeiro do Norte/CE**

ASSUNTO: Pedido de registro de ata de Assembleia Extraordinária desta
Fundação.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2019.

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE,
inscrita no CNPJ 17.115.160/0001-89, sediada na Rua São Paulo, nº 740,
Centro, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.010-000, neste ato representada por
seu Presidente, vem, mui respeitosamente solicitar que seja procedido o
registro da ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que
trata de nova eleição da diretoria desta Fundação para o triênio 2019-2022,
tendo em vista o encerramento do mandato da diretoria anterior.

Nestes termos, pede deferimento.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer
outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente

Ministério Público
Promotorias de Justiça
Juazeiro do Norte - CE
Nº 02.2019.000.2913-6
16 de 10 de 19 Hs. 08:49


Encarregado de Protocolo

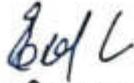
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
- FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

Handwritten signatures and initials:
BOLC
[Signature]
[Signature]

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

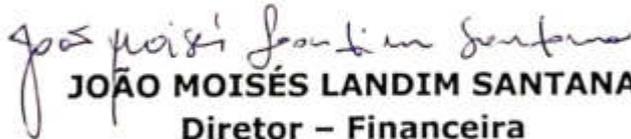
Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor – Presidente



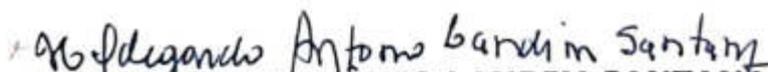
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor – Administrativo



JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor – Financeira



JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal



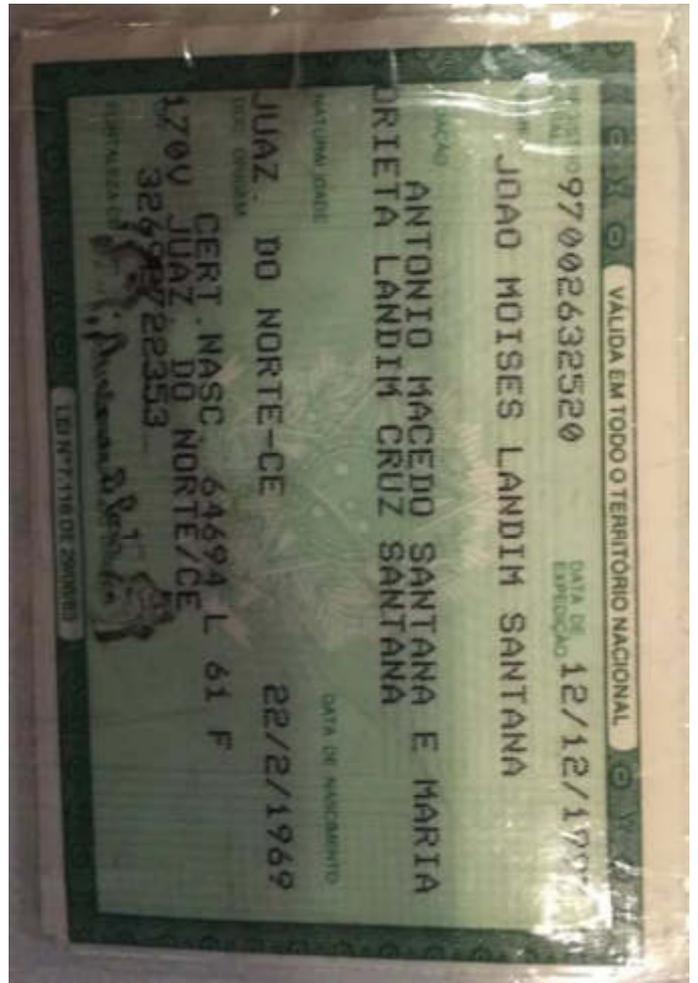
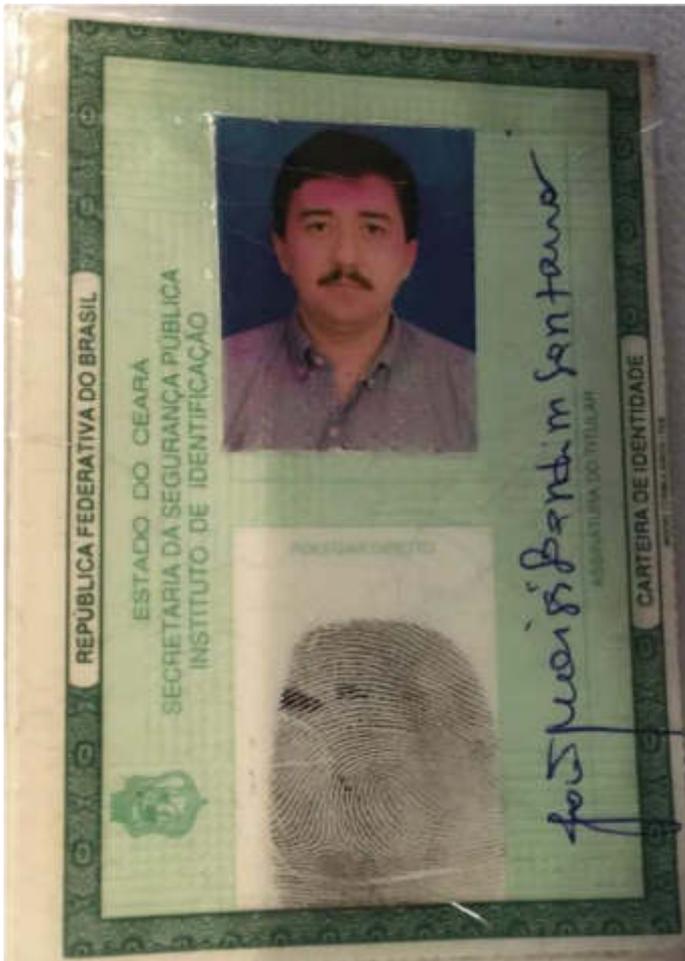
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal



ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal







MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21147/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, de acordo com o Edital nº 300, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019.

ANÁLISE

2. Conforme análise realizada NOTA TÉCNICA Nº 17126/2019/SEI-MCTIC 4637475, foi constatada a possibilidade de mudança na representação legal da entidade (Checklist 4637469 mandato vencido em 25/08/2019), de modo que foram solicitadas as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários (OFÍCIO Nº 33373/2019, recebido em 19/09/2019 4646672).

3. Assim, no dia 18/10/2019, tempestivamente, a entidade respondeu à solicitação (protocolo 01250.053834/2019-57), encaminhando a ata e os documentos referentes à alteração no quadro diretivo. No entanto, a ata não foi registrada ainda, em razão da proximidade temporal do pedido dessa Pasta e da ocorrência da eleição, mas comprovou, por meio do documento de pedido de registro ao Ministério Público (p.6 4759612), que o devido trâmite está sendo providenciado.

4. Como a atualização de cadastro só pode ser efetivada com a ata registrada, entendemos pela caracterização do caso fortuito e pela possibilidade de prorrogação do prazo da proponente para apresentação do seguinte documento: ato **registrado** de eleição dos novos dirigentes.

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento e destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4792481** e o código CRC **4BDD015B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 41697/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077056/2015-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21147/2019/SEI-MCTIC 4792481**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta, em 06/11/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília),



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4793083** e o código CRC **7D33A853**.

Data de Envio:

07/11/2019 11:36:16

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4793083.html
Nota_Tecnica_4792481.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e Consignações da União**

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 41697/2019, que trata do Resultado Final do
Processo de Seleção para Outorga na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60** - SEI Nº **4793083**.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de dezembro de 2019.

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 204E, em atenção a Nota Técnica nº 21147/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, solicitar prorrogação de prazo para apresentação da ata de eleição dos novos dirigentes.

Conforme informado anteriormente, foi realizada uma nova Ata de Assembleia extraordinária, em 27/09/2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022, entretanto, não foi possível realizar em tempo hábil o registro da nova diretoria da Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, uma vez que o Cartório exige que a documentação seja primeiramente aprovada pelo Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

Este novo procedimento foi determinado pelo MPCE em acordo com a Corregedoria-Geral do Estado do Ceará, por meio do processo nº 8503792-47.2017.8.06.0026 (disponível na Internet para consulta), com o intuito de uniformizar o registro de estatutos, atas e alterações.

Na ocasião ressalto que, a entidade protocolou no Ministério Público a solicitação de registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata da nova eleição da diretoria desta Fundação para o



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 - 3062-0000
96664-5775000 / 86664-0711780

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

mandato do período de 2019-2022, sob o nº 02.2019.0002913-6, em 16/10/2019, mas até a presente data o processo ainda se encontra em trâmite nesse órgão competente, não sendo possível portanto, encaminhar a nova ata de eleição da Fundação devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, solicitamos a esse Ministério uma prorrogação de prazo, para que esta Fundação apresente a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4940 - 3062-0300
96884-3775-Cel - 96881-2711-Taxi

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ao Serviço de Registros Civil das Pessoas Jurídicas
Juazeiro do Norte/CE**

ASSUNTO: Pedido de registro de ata de Assembleia Extraordinária desta Fundação.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2019.

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, inscrita no CNPJ 17.115.160/0001-89, sediada na Rua São Paulo, nº 740, Centro, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.010-000, neste ato representada por seu Presidente, vem, mui respeitosamente solicitar que seja procedido o registro da ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata de nova eleição da diretoria desta Fundação para o triênio 2019-2022, tendo em vista o encerramento do mandato da diretoria anterior.

Nestes termos, pede deferimento.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente

Ministério Público
Promotorias de Justiça
Juazeiro do Norte - CE
Nº 02.2019.000.2913-6
16 de 10 de 19 Hs. 08:49



Encarregado de Protocolo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
- FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

Handwritten signatures and initials:
BOLC
RES = R N 3

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

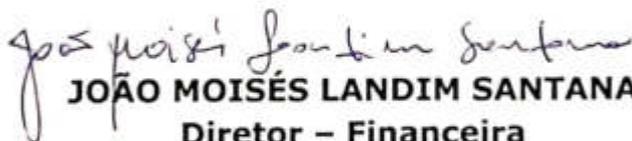
Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor – Presidente



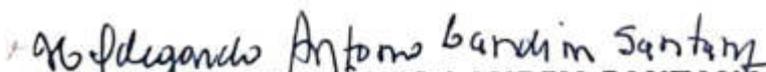
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor – Administrativo



JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor – Financeira



JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal



HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal



ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 24526/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (prorrogação de prazo).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, de acordo com o Edital nº 300, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019.

ANÁLISE

2. Conforme análise realizada NOTA TÉCNICA Nº 17126/2019/SEI-MCTIC 4637475, foi constatada a possibilidade de mudança na representação legal da entidade (Checklist 4637469 mandato vencido em 25/08/2019), de modo que foram solicitadas as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários (OFÍCIO Nº 33373/2019, recebido em 19/09/2019 4646672).

3. Assim, no dia 18/10/2019, tempestivamente, a entidade respondeu à solicitação (protocolo 01250.053834/2019-57), encaminhando a ata e os documentos referentes à alteração no quadro diretivo. No entanto, a ata não foi registrada ainda, em razão da proximidade temporal do pedido dessa Pasta e da ocorrência da eleição, mas comprovou, por meio do documento de pedido de registro ao Ministério Público (p.6 4759612), que o devido trâmite está sendo providenciado. Novamente em 05/12/2019 (01250.062510/2019-18), a entidade respondeu tempestivamente demonstrando que já realizou os trâmites para o registro, mas, por motivo alheio a sua vontade, o órgão competente ainda está realizando o processamento do registro.

4. Como a atualização de cadastro só pode ser efetivada com a ata

registrada, entendemos pela caracterização do caso fortuito e pela possibilidade de prorrogação do prazo da proponente para apresentação do seguinte documento: ato **registrado** de eleição dos novos dirigentes.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento e destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/01/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4940275** e o código CRC **49024A00**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de

Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de

Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 47064/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077056/2015-60. Farias Brito/CE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24526/2019/SEI-MCTIC 4940275**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 17:07
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4940626** e o código CRC **516032F9**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 4940626

Data de Envio:

08/01/2020 14:40:02

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4940275.html
Oficio_4940626.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e Consignações da União**

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 47064/2019, que trata do Resultado Final do
Processo de Seleção para Outorga na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60** - SEI Nº **4940626**.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção a Nota Técnica nº 24526/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, solicitar prorrogação de prazo para envio da ata de eleição dos novos dirigentes.

Ocorre que a Ata de Assembleia extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022, ainda se encontra aguardando aprovação do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE. Conforme informado anteriormente, o Cartório exige que a documentação seja primeiramente aprovada pelo MPCE, portanto, somente em posse desta aprovação poderemos realizar o registro da nova diretoria desta Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Mais uma vez ressaltamos que, a entidade protocolou no Ministério Público a solicitação de registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata da nova eleição da diretoria desta Fundação para o mandato do período de 2019-2022, sob o nº 02.2019.0002913-6, em 16/10/2019, mas até a presente data o processo ainda se encontra em trâmite nesse órgão competente, não sendo possível portanto, encaminhar a nova ata



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (81) 3025-4949 / 3062-8300 /
96884-5775(O) / 99883-0111(T)80

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

de eleição da Fundação devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, solicitamos a esse Ministério uma prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para que esta Fundação apresente a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
WhatsApp: (85) 99903-0111 / 7.62

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União**

BONIA OLIVEIRA MOTA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 47064/2019, que trata do Resultado Final do Processo de Seleção para Outorga na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60** - SEI Nº **4940626**.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de abril de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção a Nota Técnica nº 24526/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, apresentar Ata de Assembleia extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022.

Mais uma vez ressaltamos que, que o atraso no envio da documentação se deu por motivo de força maior, haja visto que aguardávamos desde de 16/10/2019, aprovação do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE e que somente no dia 31/03/2020 recebemos a autorização para registro da ata, assim sendo, em posse desta aprovação foi realizado o registro imediato da nova diretoria desta Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, encaminhamos a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que se proceda adequada análise do processo.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA
Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituto

RAZÃO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DMOL	RECEB	ESTAD	FINANÇ	IMPR	TOTAL	INCL
01	REGISTRO	000001	06,53	4,20	5,47	3,33	3,33	1,30	04 13 AAC201543
02	CÓPIA MICROFILME	000002	4,88	0,24	0,02	0,23	0,23	0,04	6 25 AAC201544
03	PRENOTAÇÃO	000003	67,08	3,20	0,00	2,35	2,35	0,94	06 03
RPL A 000001582			118,33	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	147 32

Handwritten signature and initials

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

Edson

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

Aloisio

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

João Moisés Landim Santana
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Hildegardo Antônio Landim Santana
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

Antônio Macedo Santana Junior
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

QT	DESCRIÇÃO	ATO	CMOCL	FERMOU	SELO	FRADIF	PROFF	GR	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,30	3,30	1,20	86,13	AAC518343
02	COPIA MICROFILME	005002	4,50	0,24	0,02	0,23	0,23	0,06	5,28	AAC617568
03	PRENOTAÇÃO	005006	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,04	56,03	
			118,20	8,64	5,23	5,91	5,91	2,30	147,38	

RPJ-A-000001552

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariariense
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosament^{es},

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4318 / 3512-2004
 (88) 98109-8001
 Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163
 Nº 1555 / Ordem: 1555
 Juazeiro do Norte-CE 02/10/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabeliã Substituta
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Arredimento:	2020040100001	
Total Emolun.	118,30 Total FARDEP:	5,91
Total FERMJU:	8,84 Total FIRMPP:	5,91
Total Selos:	4,22 Total ISS:	2,38
Valor Total: 147,35		
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado		
Bem/Regra: 1: 0,00		
Detalhamento da cobrança / Listagem dos		
códigos da tabela de emolumentos:		
Código: tabela / código / valor		

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 Registro R1D: RCPJ
 N
AAC518343-J9L9

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 Doc. Autenticagem
 N
AAC617889-G6K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em www.tpi.juazeiro.ce.gov.br

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em www.tpi.juazeiro.ce.gov.br

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promojn.1civel@mpee.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabeliã Substituta
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	FERMJU	SELO	FAARDEP	FIRMPP	ISS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	68,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC518343
01	CÓPIA MICROFILME	005023	4,66	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	AAC617889
01	PRENOTAÇÃO	005026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
									147,35	
		RPJ A 00001594	118,30	8,64	0,23	5,91	5,91	2,38	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpee.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF382



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empós archive-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERMOJ	SELO	FAVDEP	PRMP	JG	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	ACE18343
01	COPA MOROSUM	005023	4,96	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	ACE17969
01	PRESTACÃO	005026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPJ-A 00001594		118,58	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13451/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito/CE - Processo nº 53900.077056/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7107/2020/SEI-MCTIC 5368842**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/04/2020, às 22:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5368910** e o código CRC **35DA972E**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 5368910

Data de Envio:

07/05/2020 15:06:15

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTIC - 5368842 - Nota Técnica.pdf
Ofício_5368910.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilmo. Sr.

THIAGO AGUIAR SOARES

**Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
União**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 13451/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/
DECEF/SERAD/MCTIC, trata da outorga na cidade de Farias Brito/CE.

REF.: Processo nº **53900.077056/2015-60 – Edital nº 78/2015**, SEI Nº
5368910.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 204E (duzentos e quatro) educativo, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 7107/2020/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização de uma FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

(n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

dez anos;

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, estamos encaminhando toda documentação elencada na referida Nota Técnica.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

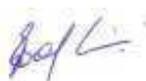
IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,5147</u> Ano: <u>2018</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	FARIAS BRITO	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	204 E

Eu, EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 500.221.483-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

**ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 20871 2018
(181/2018-1ªPJcível)**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1ª CÍVEL) DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL: Dra. ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: - PA 03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA: _____

NATUREZA DA DILIGÊNCIA: (X) Notificatória () Requisitória () Condução Coercitiva () Constatação () Intimação () Outras

CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:

Notifique-se o Sr. representante da Fundação Educativa e Cultural Cariense.

CARÁTER DA DILIGÊNCIA: (X) Sigiloso () Não sigiloso

PRAZO DE CUMPRIMENTO: _____

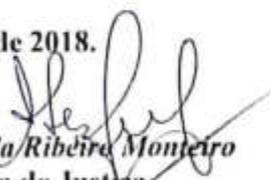
NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL: () Sim (X) Não

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL: () Sim () Não

ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Não há recomendações específicas.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

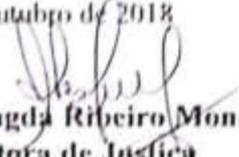
NOTIFICAÇÃO nº 45/2018

NOTIFICADO: Representante Fundação Educativa e Cultural Caririense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte

Assunto: Notifica sobre manifestação acerca de alteração estatutária (PA 03/2017)

Com fulcro nos arts. 26, I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93; Rº, I e VII da Lei Complementar nº 75/93 e ainda no art. 52, XVII da lei estadual 10.675/82, NOTIFICO V. V.Sra. Para tomar conhecimento acerca de manifestação ministerial formulada em face de pedido de alteração estatutária para ciência.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

DESPACHO

PA nº 03/2017

Arq. 2017/452003

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense solicitando aprovação de alteração estatutária no que diz respeito ao art. 15 do estatuto que dispõe sobre as convocações das reuniões do Conselho de Administração.

O art. 15 conta atualmente com a seguinte redação:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo único- As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas."

Com a alteração, pretendia-se que o artigo supramencionado passasse a dispor da seguinte forma:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação e por meio de mídias sociais, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.



Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Em que pese não haver qualquer óbice legal a referida alteração estatutária nos termos pretendidos, a notificação pessoal poderá se fazer necessária em algumas situações, ou seja, quando houver interesse de maior relevância para a fundação.

Dessa forma, foi recomendada por esse Órgão Ministerial uma adequação na alteração pretendida de forma que a convocação das reuniões do Conselho de Administração fosse realizada por meio de notificação pessoal ou por meio de mídias sociais a depender do grau de relevância do tema a ser tratado e em ambos os casos com a devida afixação da notificação na sede da fundação.

Referida recomendação foi acatada e foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a nova redação do art. 15 do Estatuto da Fundação em questão, conforme abaixo transcrita:

“Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

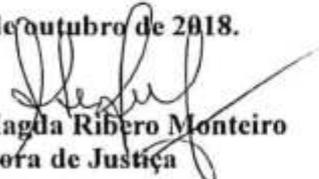
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Dessa forma, esse Órgão Ministerial não tem nada a opor quanto a alteração pretendida, considerando ter sido acatada a recomendação ministerial e não haver óbice legal quanto a esta.

Notifique-se a parte sobre o teor desta.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribero Monteiro
Promotora de Justiça

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905

[Handwritten Signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E
CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, que convidou a mim, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária (Artigo 59, inciso II do Código Civil) do seguinte itens: a) Dar nova redação ao artigo 15º, que trata das convocações das reuniões do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, a alteração do artigo 15º do estatuto tem o intuito de atender à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Ministério Público do Estado do Ceará, que se pronunciou por meio do Despacho PA nº 03/2017 pela recomendação de que o texto do artigo em questão deva prever que as convocações do Conselho de Administração sejam realizadas por meio de notificação pessoal e não só por meio de mídias sociais. Foi proposta, então, que o artigo 15º passe a ter a seguinte redação: "Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas." O Presidente colocou em votação a modificação procedida no Estatuto, sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes. O estatuto consolidado com as alterações será anexado a esta ata. O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder a respectiva averbação no cartório Pariz – 1º Ofício, comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

[Handwritten Signatures]

Sua

REGISTRAR
Registro de Títulos, Instrumentos
Cadastrais e Matrículas
No AH 904097

CARTÓRIO PARIZ
L. Antônio Roberto Leite Pereira
PROCURADOR AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ	
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE	
Registro da Pessoa Jurídica	
☎ (88) 3511 4318 / 3512-2004	
☎ (88) 99100-012	
Registro no Livro: <i>A-009</i> / fis. <i>119-120 v.</i>	
No: <i>1417</i> / Ordem: <i>1417</i>	
Juazeiro do Norte-CE 13 NOV 2018	
<i>Sua</i>	
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO -	

CARTÓRIO PARIZ
CP
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

CERTIDÃO
2ª Via / 2ª Traslado
No AK 005791

MAXWELL PARIZ XAVIER
PROCURADOR AUTORIZADO

MMZ

Juazeiro do Norte (CE), 1 de Outubro de 2018.

Paul
CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
NOTARIAMENTE AUTORIZADO

Hildegardo Antonio Landim Santana
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA

Diretor - Presidente

Jeanne Freitas de C. Branco Thenório
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora - Administrativo

João Moisés Landim Santana
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor - Financeira

Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselho Fiscal

Edson Antônio Cruz Santana
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselho Fiscal

Antonio Macedo Santana Junior
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR

Conselho Fiscal


SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

ESTATUTO
(Consolidado)

CANTÔNIO PAREZ
Juazeiro do Norte - Ceará / Brasil - 14.08.2019
REGISTRANTE AUTORIZADO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

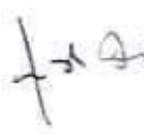
Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, também designada pela sigla **FECARIRI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de **FUNDAÇÃO**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA SÃO PAULO Nº 740 – BAIRRO CENTRO - CEP: 63.010 - 000**, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria – Executiva.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.


Euc/C
AM

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.

CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

- I. Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;
- II. Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e
- III. Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

Handwritten signature

CARTÓRIO PARIZ
Lúcio Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Handwritten signatures and initials

Sua

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;
- II. **DIRETORIA**, órgão executivo;
- III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

8
1
fs
Argentin
60/1
3

Seu

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas de merecedoras;

g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
PÚBLICAMENTE AUTORIZADO

f. 2020/2019 3 + 6/16 4 AM

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".


CARTÓRIO PARIZ
Leciano Roberto Leite Pariz da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;

b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;



Stark

CARTÓTIPO PARIZ
Luís Roberto Leite Ferraz da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;
- b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;
- c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- e) Elaborar os reglamentos internos e de serviços da Fundação;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Stark
6/1/20

Deuber

CANTORJO PARIZ
Associação de Defesa do Leite Peróvica da Sibéria
REGISTRO EM VIGÊNCIA

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;
- f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria – Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Handwritten signatures and initials:
Franklin
Ewli

Beuk

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;
- c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

J. M. A.
20/11/2019

M.
8
6/11/19

CARTÓRIO PARIZ
L. do Estado de Mato Grosso do Sul
BOUQUINANTE AUTORIZADO

Suk

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ
L. 2001/2000 Lei Pariza da Sônia
AUTORIZADO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houve sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas.

§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2018.

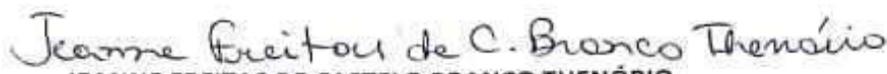
Antônio
for

DIRETORIA EXECUTIVA


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

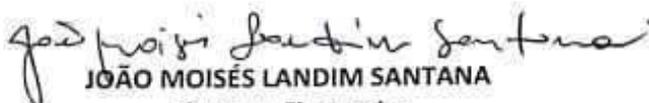
Diretor – Presidente

Brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238096 - SSP/CE e do CPF nº 232.315.993-34.


JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora – Administrativa

Brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 – Cambéa, portadora da cédula de identidade RG nº 97007002397 – SSP/CE e do CPF nº 806.207.013-15


JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor – Financeira

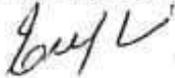
Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 645429-83 – SSP/CE e do CPF nº 326.927.223-53.

CONSELHO FISCAL


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apt. 201, Torre Sunsiere, Eng. Luciano Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 – SSP/CE e do CPF nº 643.203.400-00.


EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, advogado, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 96002091385 – SSP/CE e do CPF nº 500.221.483-53.


ANTÔNIO MACEDO SANTANA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 977.664 – SSP/CE e do CPF nº 213.807.833-72.


CARTÓRIO PARIZ
Rua. Ruyter Leite Pereira da Silva
80000110 - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4310 / 3512-2004
 (88) 3510-1111

Registro no Livro: 1-009.121-86 ✓
 Nº: 1418 / Data: 14/8
 Juazeiro do Norte-CE 13/NOV 2018

MAXWELL FARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

REGISTRAL
 Nº AD 653012

CARTÓRIO PARIZ
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
 TABELIÃO AUTORIZADO

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	R\$	<u>20,91</u>
FERMOJU	R\$	<u>13,63</u>
SELO	R\$	<u>103,16</u>
FAADEP	R\$	<u>11,05</u>
FRMMP	R\$	<u>11,05</u>
ISS	R\$	<u>11,05</u>
TOTAL	R\$	<u>210,91</u>

NÚMERO DO SELO

REGISTRAL Distribuição
 Nº AD 653012

REGISTRAL Distribuição
 Nº AD 653011

CARTÓRIO PARIZ
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
 TABELIÃO AUTORIZADO

01

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
 Juazeiro do Norte-CE

QGVY

CERTIDÃO
 2ª Via / 3ª Tercina

CARTÓRIO PARIZ
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
 TABELIÃO AUTORIZADO

04

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
 Juazeiro do Norte-CE

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
 Juazeiro do Norte-CE

Nº AK 005802
 Nº AK 005804
 Nº AK 005800
 Nº AK 005799
 Nº AK 008798
 Nº AK 005797
 Nº AK 005796
 Nº AK 005795
 Nº AK 005794
 Nº AK 005793

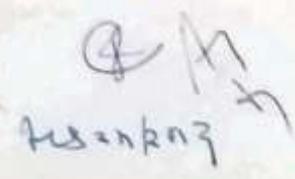
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR - ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR - FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DMOL	RECEB	DEB	RECEB	DEB	TOTAL	INCL
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,30	94,13 AAC210543
01	COPIA MICROFILME	005023	4,80	0,24	0,02	0,23	0,23	0,04	6,25 AAC210544
01	PRESTIÇÃO	005036	67,58	5,20	0,00	2,26	2,26	0,94	98,03
RP, A 00001922			138,91	9,64	6,23	5,91	5,91	2,28	147,30


 2019/09/27

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMDL	PERMUL	SELO	PADEP	PRIMP	IG	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005301	66,53	4,20	5,41	3,30	3,20	1,20	84,13	AAC518343
02	COPIA MICROFILME	005323	4,50	0,24	0,02	0,23	0,23	0,06	6,28	AAC517586
03	PRENOTAÇÃO	005306	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPU-A (0000)1525		118,32	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	147,36	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabelião Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosament^{es},

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4318 / 3512-2004
 (88) 98109-8001
 Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163
 Nº 1555 / Ordem: 1555
 Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabeliã Substituta
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº do Atendimento: 2020040200001
 Total EMOLUM. 118,30 Total FADEP 5,91
 Total FERMOPJ 5,94 Total FMMP 5,91
 Total Selos 4,22 Total ISS 2,36
 Valor Total: 147,35
 Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado
 Beneficência 1: 0,00
 Delatamento da escritura / Listagem dos
 Códigos da tabela de emolumentos
 Código: 00000 / 000001

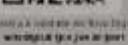
PODER ALCIADO
 Tribunal do Ceará
 Subj. Tipo 11
 Registro RTD: RCP/
 N
 AAC518343-J9L9



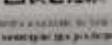
PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal do Ceará
 Subj. Tipo 1
 Ordem: Alciado/Impugn
 N
 AAC617669-G6K3



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promojn.1civel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabeliã Substituta
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	FERMOPJ	SELO	FADEP	FERMOP	ISS	TOTAL	SEZO
01	REGISTRO	005001	68,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC518343
01	CÓPIA MICROFILME	005023	4,66	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	AAC617669
01	PRECATORIO	005026	27,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,34	36,93	
	RPJ A 00001555		118,30	8,64	0,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF382.



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar archive-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMDL	PERMJD	SELD	FRADP	PRMP	GG	TOTAL	SELD
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AACB18343
01	COPA MICROFILM	005023	4,60	0,24	0,02	0,23	0,23	0,08	6,29	AACB17669
01	PRESTACÃO	005126	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPJ-A 00001558		118,30	8,64	6,23	5,91	5,91	2,35	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



Faculdade de Juazeiro do Norte

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224 - A, bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo seu representante **SR. JOSÉ MARCONDES MACEDO LADIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. 97029119394, e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua Dr. Mauro Sampaio, 4160, CEP: 63.040-620, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, - bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇOUCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** seja contemplada com as outorgas.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777

S. Gull...



Faculdade de Juazeiro do Norte

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777



Faculdade de Juazeiro do Norte

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

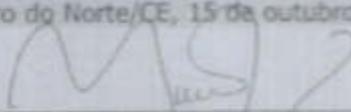
a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindida quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

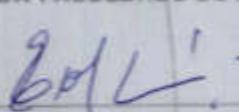
a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2019.



PROFESSOR ME. JOSÉ MARCONDE MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **12:29:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

40
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Folha: 1 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional		
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		0,00
010.01.01	Vendas de Produtos		0,00
010.01.01.01	Faturamento de Produtos		0,00
010.01.01.02	(-)IPI Faturado		0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias		0,00
010.01.03	Vendas de Serviços		0,00
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos		0,00
010.01.05	Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
010.01.06	Locação de Bens Móveis e Imóveis		0,00
010.01.07	Exportação de Serviços		0,00
010.01.08	Outras Receitas		0,00
(-) 020	Deduções da Receita		0,00
020.01	Impostos Faturados		0,00
020.01.01	ICMS		0,00
020.01.02	ISS		0,00
020.01.03	COFINS		0,00
020.01.04	PIS		0,00
020.01.05	Simplex		0,00
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes		0,00
020.02	Outras Deduções		0,00
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		0,00
(=) 030	Receita Líquida		0,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		0,00
040.01	Custo dos Produtos Vendidos		0,00
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas		0,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados		0,00
040.04	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
(=) 060	Lucro Bruto		0,00
(-) 070	Despesas Operacionais		4.433,84
070.01	Despesas Administrativas		4.433,84
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral		4.433,84
3.01.01.07.01.0062	Softwares		60,00
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos		373,84
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil		4.000,00
070.02	Despesas com Vendas		0,00
070.03	Despesas Tributárias		0,00
070.04	Resultado Financeiro		0,00
070.04.01	Receitas Financeiras		0,00
070.04.02	Despesas Financeiras		0,00
070.05	Outras Receitas		0,00
070.06	Outras Despesas		0,00
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas		0,00
080.01	Outras Receitas		0,00
080.02	Outras Despesas		0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		(4.433,84)
(-) 120	Participações e Contribuições		0,00
120.01	Participações de Empregados		0,00
120.01.01	Participações de Empregados		0,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado		0,00
120.01.03	Outras Participações de Empregados		0,00
120.02	Outras Participações		0,00
120.02.01	Administradores e Partes Beneficiárias		0,00

bolli

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

u
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Folha: 2 de 2
 Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	31/12/2019
120.02.02	Debêntures		0,00
120.02.03	Outras		0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		(4.433,84)
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro		0,00
(-) 170	Imposto de Renda		0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		(4.433,84)

de L.

Guilherme Oliveira Vieira
 CRC-CE 014.183/O-5
 CPF 000.047.603-44

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 ☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004
 📠 (88) 98109-8001
 Registro no Livro: 1110 / Fis. 202-2020
 Nº 1573 / Ordem: 1573
 Juazeiro do Norte-CE 02/10/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS R\$ 198,44
 FERMOSU R\$ 29,86
 SELA R\$ 6,23 + 16,81
 FARMEP R\$ 8,59
 FRMMP R\$ 8,59
 ISS R\$ 3,93
TOTAL R\$ 211,92

NÚMERO DO SELO AAD172637
AAD220026

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº do Atendimento: 2020070200004
 Total Emolum.: 171,88 Total FAADep: 8,59
 Total FERMOJU: 12,81 Total FRMMP: 8,59
 Total Selos: 8,23 Total ISS: 3,43
 Valor Total: 211,83
 Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
 Sem/legislação: 1: 4433,84

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos
 Código: 000001 / 000002 / 000003 /

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCP / N
 AAD172637-K9R9

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 Distrito Microfilmagem
 N
 AAD220026-E3P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira o número do Selo Digital em: www.selodigital.org.br/ver/

Balço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	19.756,76 D
1.01.01	Disponibilidades	19.756,76 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	19.756,76 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	19.756,76 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	19.756,76 D
2	*** Passivo ***	
2.07	Patrimônio Líquido	19.756,76 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	19.756,76 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.07	Outras Contas	25.200,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.443,24 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	5.443,24 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	5.443,24 D

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 19.756,76 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

48
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Supli:

Guilherme Oliveira Vieira
 CRC/CE 014.183/O-5
 CPF 500.047.603-44

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 ☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004
 ☎ (88) 98109-8001
 Registro no Livro: A-012 / Fls. 203-204
 Nº 1574 / Ordem: 1574
 Juazeiro do Norte-CE 02/07/2020

MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	R\$	<u>304,91</u>
FERMOJU	R\$	<u>60,89</u>
SELO	R\$	<u>9,26</u>
FAADEP	R\$	<u>13,75</u>
FRMMP	R\$	<u>13,75</u>
ISS	R\$	<u>5,50</u>
TOTAL	R\$	<u>408,06</u>

NÚMERO DO SELO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº do Atendimento: 2020073200008
 Total Emolumentos: 260,87 Total FAADPEP: 13,04
 Total FERMOJU: 26,17 Total FRMMP: 13,04
 Total Selo: 9,23 Total ISS: 5,21

Valor Total: **318,58**
 Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
 Bem/Negócio 1: 19788,78

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos
 Código: 004026 / 004023 / 004021 /

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCPJ
 N
 AAD172636-J9R9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 1
 Distrib. Microfilmagem
 N
 AAD220027-ITP9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904555325883053

Informação obtida em 03/07/2020 12:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:48 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **8201.BA23.1612.DA6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202008374003**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2020 ÀS 12:32:52
VÁLIDA ATÉ 01/09/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000002193

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

No. Requerimento

0000002193/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 31/08/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000002193



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000002193

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 03/07/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 31/08/20
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 03/07/20 às 12:19:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 15314869/2020
Expedição: 03/07/2020, às 12:33:53
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 048/053, sob o termo nº. 615, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), o Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), constituída em 08/07/2010, com a sede na Rua Boa Vista, 461, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-464;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 055/057, sob nº. 616, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), uma Ata da Assembleia de constituição da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 293/295, sob nº. 716, datada aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-004, às Fls. 279/280, sob nº. 827, datada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 178/179v, sob nº. 1045, datada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 136/138, sob nº. 1165, datada aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 163/169, sob nº. 1180, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), a Primeira Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense, com a sede na Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-000;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 170/171, sob nº. 1181, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro

do ano de dois mil e dezessete (2017), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 119/120v, sob nº. 1417, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), tendo como finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 121/126v, sob nº. 1418, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a Segunda Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 161, sob nº. 1555, datada aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 203, sob nº. 1573, datada aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da demonstração do resultado do exercício da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 204, sob nº. 1574, datada aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da demonstração do resultado do exercício da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020). Eu, Carla Pariz, Tabeliã Substituta, Subscrevo e assino.



Carla Pariz
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2020070700055	
Total Emolum.: 87,33	Total FAADEP: 4,36
Total FERMOJU: 8,40	Total FRMMP: 4,36
Total Selos: 7,80	Total ISS: 1,74

Valor Total: 113,89

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 9,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos
Códigos: 001004 / 000115 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão 2ª Via/2ª Trasl.

N
AAD247763-C4R0



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital e
seu digital (pre-jus.br/portal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **09:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2021 a 14/02/2021

Certificação Número: 2021011603110329553343

Informação obtida em 27/01/2021 15:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:43 do dia 27/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:31 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **B71B.34D6.E9CE.F821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202100864747

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/01/2021 ÀS 15:22:43
VÁLIDA ATÉ 28/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000004458

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000004458/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/02/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000004458



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000004458

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/02/21
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/01/21 às 15:30:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 3539556/2021
Expedição: 27/01/2021, às 15:34:32
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos

 5 total de registros | 1 - 50 | 50 | | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Farias Brito	CE		
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				4	69	B	800	RTV		Comercial	P	0	Farias Brito	CE	2016-09-16 08:18:56	57dbaaf0ad6db
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				29	563	B	801	RTVD		Comercial	P	0	Farias Brito	CE	2016-09-16 08:22:32	57dbabc841cbf
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				44	653	B	801	RTVD		Comercial	P	0	Farias Brito	CE	2016-09-16 08:22:32	57dbabc843468
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	09470303000142	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FU...	50400579898	7	177	B	800	RTV		Comercial	P	2	Farias Brito	CE	2019-01-15 19:47:45	57dbaaf0af73f
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418304521	204	88.7	C	230	FM		Educativo	P	1	Farias Brito	CE	2019-07-24 15:48:56	57dbac14cffbf

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos

 4 total de registros | 1 - 50 | 50 | | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		17115160000189									(Todas)						
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50417822022	244	96.7	B1	230	FM		Educativo	P	1	Coreaú	CE	2019-03-18 17:50:29	57dbac5130c9d
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418304521	204	88.7	C	230	FM		Educativo	P	1	Farias Brito	CE	2019-07-24 15:48:56	57dbac14cfff
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418436002	240	95.9	C	230	FM		Educativo	P	1	Milagres	CE	2019-08-27 14:49:01	57dbac15d40d9
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Brejo Santo	CE	2019-10-15 08:21:37	57dbac5198a82



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)



BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 500.221.483-53

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 21/01/2021

Hora: 10:30:31



BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.203.400-00

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 21/01/2021

Hora: 10:31:13



BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 326.927.223-53

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 21/01/2021

Hora: 10:32:00

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Farias Brito/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a <input type="checkbox"/> requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a</i>	

entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do

Apresentou
Petição (5675815),
págs. 04 a 06.

<p><i>Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 26 a 29.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), pág. 34.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6447239), págs. 02 e 04.</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6447239), pág. 03.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela</p>	<p>Regular. Anexo (6447239),</p>

Receita Federal;	pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular. Anexo (6447239), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular. Anexo (6447239), págs. 06 a 07.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6447239), pág. 08.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675815), págs. 45 a 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675815), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6447433) Quanto à entidade, págs. 01 a 02. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e**



Estatal, em 15/03/2021, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6450811** e o código CRC **31A4A955**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 6450811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1148/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Cariense	CNPJ: 17.115.160/0001-89
Município/UF: Farias Brito/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 08/07/2020	Canal: 204E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 7107/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5368842), encaminhada por meio do Ofício nº 13451/2020 (N. SEI 5368910), enviado à mesma em 07/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.001329/2020-19, em 08/07/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6450811).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6447433), págs. 01 a 06.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2021, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/03/2021, às 20:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6450984** e o código CRC **474461DC**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6450811).

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 6450984



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2254/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito/CE - Processo nº 53900.077056/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1151/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6451060) e **NOTA TÉCNICA Nº 1148/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6450984), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6451045** e o código CRC **0C474A81**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2254/2021/MCOM - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 6451045

Data de Envio:

18/05/2021 13:55:30

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 6451060 - Nota Técnica 1151.pdf
SEI_MCTI - 6451351 - Edital 21.pdf
Ofício_6451045.html
Nota_Tecnica_6450984.html
Checklist_6450811.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1151/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055682/2015-03 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito/CE, por meio do canal 204E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 05 (cinco) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 18/02/2016 foi publicado o Edital nº 108/2016/SEI-MC (N. SEI 0982795) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 300/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806118) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Nos pareceres daqueles autos (a exemplo de: **Itabuna/BA** Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, **Guaratuba/PR** Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e **Mata de São João/BA** Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612) a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos processos seletivos anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/ 2015 ainda em trâmite, quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 7107/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5368842), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Educativa e Cultural Caririense- (Proc. nº 53900.077056/2015-60) – Nota Técnica nº 1148/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6450984) - Deferido o pedido apresentado.

6. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Cultural Anhanguera - (Proc. nº 53900.076821/2015-24);
- Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. nº 53900.077670/2015-21);
- Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. nº 53900.002015/2016-09).

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	Fundação de Direito Privado	53900.077056/2015-60	1º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida (Vencedora)
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado	53900.077670/2015-21	2º Lugar (empate)	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado	53900.076821/2015-24	2º Lugar (empate)	-	-	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado	53900.002015/2016-09	2º Lugar (empate)	-	-	Indeferida
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Fundação de Direito Privado	53900.008669/2016-38	-	-	-	Desclassificada

8. Dessa forma, após reanálise dos autos, a Fundação Educativa e Cultural Caririense, pessoa jurídica de direito privado (Fundação de Direito Privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 300/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806118), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 300/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel Anexo (6447433, págs. 01 e 02), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brejo Santo/CE, Coreaú/CE e Milagres/CE.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) pela anulação do Edital nº 300/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806118);
- c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/03/2021, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6451060** e o código CRC **FC86AFBE**.

Minutas e Anexos

EDITAL 21 (N. SEI 6451351)

Referência: Processo nº 53900.055682/2015-03

SEI nº 6451060

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado	53900.077118/2015-33	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1,4726	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 14126/2020.
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE SALGUEIRO	Fundação de Direito Privado	-	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EDITAL Nº 23/2021/SEI-MCOM, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER Nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 9258/2020/SEI-MCTIC, constantes do processo Processo nº 53900.055849/2015-28, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, por meio do canal 256E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas nº 1687/2021 e nº 9258/2020)
FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	Fundação de Direito Privado	53900.070329/2015-45	1º Lugar	Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM	3,0088	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Apresentou a documentação incompleta, conforme Nota Técnica nº 1643/2021.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076412/2015-28	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação solicitada.
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES	Fundação de Direito Privado	53900.001915/2016-21	3º Lugar	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP	2,6836	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação solicitada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000149/2016-87	4º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Paulo - IMES	2,3763	Pleito Deferido (Vencedora)	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do processo seletivo, conforme Nota Técnica nº 1680/2021.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077120/2015-11	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067495/2015-64	6º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação solicitada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073648/2015-11	6º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação solicitada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado	53900.001203/2016-10	6º Lugar (empate)	Sociedade Educativa e beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação solicitada.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EDITAL Nº 21/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055682/2015-03

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 1151/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 7107/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055682/2015-03, resolve:

a) anular o Edital nº 300, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, Estado do Ceará, por meio do canal 204E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 1151/2021 e nº 7107/2020)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	Fundação de Direito Privado	53900.077056/2015-60	1º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida (Vencedora)	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção, conforme Nota técnica nº 1148/2021.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado	53900.077670/2015-21	2º Lugar (empate)	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Indeferida	Fundação privada. Não apresentou a documentação complementar.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado	53900.076821/2015-24	2º Lugar (empate)	-	-	Indeferida	Fundação privada. Não apresentou a documentação complementar.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado	53900.002015/2016-09	2º Lugar (empate)	-	-	Indeferida	Fundação privada. Não apresentou a documentação complementar.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	Fundação de Direito Privado	53900.008669/2016-38	-	-	-	Desclassificada	Desclassificada por intempestividade.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



EDITAL Nº 20/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055680/2015-14

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 1050/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055680/2015-14, resolve:

a) anular o Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, Estado do Ceará, por meio do canal 244E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 1050/2021 e nº 2037/2020.)
Fundação Educativa Cultural Caririense.	Fundação de Direito Privado	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida vencedora.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE). Deferida Nota Técnica nº 1043/2021 (N. SEI 6432580).
Fundação Atos de Educação e Cultura.	Fundação de Direito Privado	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	Fundação de Direito Privado	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Cultural Andrade Pontes.	Fundação de Direito Privado	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	Fundação de Direito Privado	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada.	Fundação sem sede na localidade - (sediada em Fortaleza / CE) - Proposta intempestiva.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055664/2015-13

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8356/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055664/2015-13, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas nº 863/2021 e nº 8356/2020)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,3801	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção (Nota Técnica nº 860/2021).
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP Universidade de São Paulo	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 413001 - ANATEL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 53500.023751/2019-48.

Pregão. Nº 37/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 00.706.148/0001-46 - BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA. Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 02/2020 nº processo: 53500.024296/2021-12 objeto: a prorrogação da suspensão parcial consensual do contrato nº 02/2020, pelo período 01/05/2021 a 31/10/2021. Vigência: 21/02/2020 a 20/10/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 618.451,84. Data de Assinatura: 30/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2021).

Espécie: EBC/DIGER/TERMO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO nº 029/2020 - Processo nº 0914/2020. Licenciante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciada: Editora Moderna Ltda, CNPJ: 62.136.304/0001-38. Objeto: Licenciamento de conteúdo para reprodução em material didático. Fundamento Legal: inciso I do §3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, inciso I do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, inciso IV do art. 8º e os incisos IV e XII do art. 11 da Lei 11.652/2008. Assinatura: 16/09/2020. Wilton Gonçalves Fuzeta. Gerente Executivo de Comunicação, Marketing e Negócios.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021050600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2021002988

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2021002988/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE JUNHO DE 2021

Esta certidão é válida por 013 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/06/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021002988



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 2021002988

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 17/06/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/21
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE JUNHO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 17/06/21 às 11:02:15



BOM DIA

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/06/2021**Hora: **10:31:56**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/06/2021**Hora: **10:30:50**



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **17/06/2021**

Hora: **10:30:19**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 17/06/2021**Hora:** 10:28:53



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:22 do dia 17/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202106708402

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2021 ÀS 10:22:50
VÁLIDA ATÉ 16/08/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102134800041205

Informação obtida em 17/06/2021 10:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 18975239/2021
Expedição: 17/06/2021, às 10:20:42
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

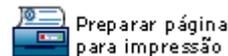
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:09 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **A163.EBA7.6AC2.B618**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **10:19:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Farias Brito/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da

Apresentou
Petição (5675815),
págs. 04 a 06.

<p><i>Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 26 a 29.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), pág. 34. Atualização (7616572)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6447239), págs. 02 e 04. Atualização (7616572) 18/08/21</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6447239), pág. 03. Atualização (7616572) 17/07/21</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6447239), pág. 04. Atualização (7616572) 14/12/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular. Anexo (6447239), pág. 05. Atualização (7616572) 16/08/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular. Anexo (6447239), págs. 06 a 07. Atualização (7616572) 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6447239), pág. 08. Atualização (7616572) 13/12/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675815), págs. 45 a 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675815), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6447433) Quanto à entidade, págs. 01 a 02. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (7616572)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,



Analista Técnico-Administrativo, em 21/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616579** e o código CRC **8A641EBF**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 7616579

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055682/2015-03.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, segundo o Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7254177).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, os autos estavam em fase de exigência jurídica, e a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, estava analisando os autos desta entidade anteriormente vencedora, com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, em autos análogos a este (a exemplo do Parecer Jurídico nº 497/2019 - SEI nº 4453224), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, esta proponente (assim como as demais do certame) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 7107/2020 (SEI nº 5368842), encaminhada por meio do Ofício nº 13451/2020 (SEI nº 5368910), enviado em 07/05/2020.

4. Os resultados das análises após atendimento à orientação da Consultoria Jurídica - CONJUR, foram consolidados na Nota Técnica nº 1151/2021 (SEI nº 7616566), culminando no Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7368286), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7616579). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 13451/2020 (SEI nº 5368910).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º, alínea h), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI nº 5675815, págs. 45 a 46).

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5675815, págs. 35 a 38). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7616579).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7616572, págs. 1/2 e 7 a 14).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7616572, págs. 3 a 6 e 10).

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Farias Brito/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brejo Santo/CE e Coreaú/CE (na localidade de Milagres/CE, houve revisão de ato), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº nº 7616572, págs. 3 a 6 e 10).

13. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no

Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2021, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616580** e o código CRC **03D58387**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7616579

Minuta de Portaria SEI nº 7616584

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7616591

Parecer de Mérito SEI nº 7616594

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 7616580

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito**, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616584** e o código CRC **018D15D2**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077056/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616591** e o código CRC **59C9D2E9**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI-MCOM nº 7616591

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 33/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616594** e o código CRC **BB30448B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 7616594

Ofício Interno nº 6262/2021/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7507/2021/MCOM (7616580)

Senhora Consultora Jurídica,
Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7507/2021/MCOM (7616580), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.
Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7853883** e o código CRC **E648C3A0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6262/2021/@setor@ - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 7853883

DESPACHO

Processo nº: **53900.077056/2015-60**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AG (8069643), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/09/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8072086** e o código CRC **87390C7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI-MCOM nº 8072086



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077056/2015-60

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

- I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Farias Brito/CE. Manifestação técnica pelo deferimento do pedido;
- II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.238/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;
- III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;
- IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7507/2021/SEI-MCOM (SEI 7616580)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Farias Brito/CE**.
2. O Edital nº 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão, restou publicado no DOU de 26.10.2015 (SEI 0818616) e teve seu prazo prorrogado no DOU de 29.12.2015 (pelo Edital nº 99/2015 - SEI 0906225) - ambos constantes no processo principal nº 53900.055682/2015-03.
3. Manifestaram interesse em executar o serviço: Fundação Educativa e Cultural Caririense (processo nº 53900.077056/2015-60); Fundação Atos de Educação e Cultura (processo nº 53900.077670/2015-21); Fundação Cultural Anhanguera (processo nº 53900.076821/2015-24); Fundação Cultural Andrade Pontes (processo nº 53900.002015/2016-09); Fundação Francisco Rodrigues Sancho (processo nº 53900.008669/2016-38).
4. Procedida a análise inicial do processo principal da seleção pública (nº 53900.055682/2015-03), por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 2733/2016/SEI-MC (SEI 0966397)**, publicou-se o resultado preliminar no Edital n.º 108/206/SEI-MC (SEI 0966470), publicado no DOU de 18.02.2016 (SEI 0982795), que houve por bem classificar em primeiro lugar a Fundação Educativa e Cultural Caririense e desconsiderar as propostas das demais.
5. Esgotado o prazo previsto no Edital, segundo a **NOTA TÉCNICA N° 8600/2016/SEI-MC (SEI 1073346)**, exarada no processo principal nº 53900.055682/2015-03, não houve a apresentação de pedidos de reconsideração, sendo confirmada a Fundação Educativa e Cultural Caririense como vencedora.
6. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 2018, a SERAD, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 25686/2018/SEI-MCTIC (SEI 3576235 no processo principal 53900.055682/2015-03)**, confirmou os atos anteriores indicativos da vitória da Fundação Educativa e Cultural Caririense, a título de resultado final, divulgando o resultado final

através do Edital n.º 300/2018/SEI-MCTIC (SEI 3620112), publicado no DOU de 29.01.2019 (SEI 3806118) - ambos no processo principal. Destaca-se, ademais, no mesmo ato, a solicitação, em atenção ao art. 51 da referida Portaria 3.238/2018, de complementação da documentação indicada em seu Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido. Em continuidade, o projeto técnico foi aprovado por meio do Despacho SESTE_TEMP 4465925

7. Todavia, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055682/2015-03, a **NOTA TÉCNICA N.º 7107/2020/SEI-MCTIC (SEI 5368842)**, informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

3. Os autos da Fundação vencedora, processo n.º 53900.077056/2015-60, já estavam em fase de formalização da outorga e, por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 24526/2019/SEI-MCTIC 4940275**, foi solicitada documentação à entidade, mas observamos, ainda sem análise formal, que esta solicitou (01250.005089/2020-73) prorrogação de prazo para atendimento da exigência jurídica e, em novo protocolo (01250.015864/2020-07), encaminhou a ata solicitada.

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumprir informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria n.º 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção das desclassificadas, como a Fundação Francisco Rodrigues Sancho, cujo processo já foi arquivado)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria n.º 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria n.º 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL N.º 227/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria n.º 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

8. Intimadas, apenas a Fundação Educativa e Cultural Caririense apresentou a documentação requerida, sendo esta analisada por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 1148/2021/SEI-MCOM (SEI 6450984)**:

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo n.º 53115.001329/2020-19, em 08/07/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria n.º 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI [6450811](#)).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI [6447433](#)), págs. 01 a 06.

9. Assim, sobreveio a publicação do **EDITAL N.º 21/2021/SEI-MCOM (SEI 7445866)**, que anulou o Edital n.º 300, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, bem como

todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

10. Por fim, o Checklist COREC_MCOM 7616579 concluiu que a "**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015**".
11. Após, remeteu os autos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.
12. Acrescenta-se que não foi possível encontrar nos autos, nem no processo principal, qualquer passagem prévia por esta CONJUR para análise da regularidade da presente seleção.
13. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
15. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
17. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Da Legislação Aplicável

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

19. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- (...)

20. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

22. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

23. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

24. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado

definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 1º de outubro de 2018, pelo Edital n.º 227/2018 (SEI 3564303).

25. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

26. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**.

27. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria n.º 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria n.º 3.238/2018)**;
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

28. No tocante à anulação do resultado do Edital n.º 300/2018/SEI-MCTIC (SEI 3620112), publicado no DOU a 29 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA N.º 7107/2020/SEI-MCTIC (SEI 5368842)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

29. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA N.º 1151/2021/SEI-MCOM (SEI 6451060)** - processo n.º 53900.055682/2015-03 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) Fundação Educativa e Cultural Caririense - (Proc. n.º 53900.077056/2015-60): comunicada por meio do OFÍCIO N.º 13451/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5368910) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467766. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica n.º 1148/2021/SEI-MCOM (SEI 6450984);
- b) Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. n.º 53900.077670/2015-21): comunicada por meio do OFÍCIO N.º 13452/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5368914) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467754. Não apresentou documentos/recurso;
- c) Fundação Cultural Anhanguera - (Proc. n.º 53900.076821/2015-24): comunicada por meio do OFÍCIO N.º 13450/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5368902) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467722. Não apresentou documentos/recurso;
- d) Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. n.º 53900.002015/2016-09): comunicada por meio do OFÍCIO N.º 13453/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5368925) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467734. Não apresentou documentos/recurso.

30. Quanto à Fundação Francisco Rodrigues Sancho (processo n.º 53900.008669/2016-38), confirma-se a regularidade da desclassificação ante à intempestividade da proposta.

31. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o Edital n.º 300/2018/SEI-MCTIC (SEI 3620112) e analisar as propostas

das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

32. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

33. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 7616579, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

36. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM (SEI 7616580)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5675815, fls. 4-5). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5675815, fls. 15 a 25. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra às fls. 45 e 46 do doc. SEI 5675815. A esse respeito, a área técnica concluiu:

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

37. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7616579, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5675815, fls. 47 a 49). Ademais, verifica-se a reeleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 26 a 29 do doc. SEI 5675815 - indicadas no referido checklist.

38. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 5675815 - fls. 4 e 5).

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 5675815 fl. 33, indicados no Checklist COREC_MCOM 7616579. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica**.

40. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 5675815 - fls. 35 a 38). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

41. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7616579 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta**.

42. A esse respeito, a área técnica afirmou:

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [5675815](#),

págs. 35 a 38). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [7616579](#)).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7616572](#), págs. 1/2 e 7 a 14).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

43. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM (SEI 7616580)**, que "*a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº [7616572](#), págs. 3 a 6 e 10)*". Complementa, ainda, que "*os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [7616572](#), págs. 3 a 6 e 10)*". **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria nº 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Farias Brito/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brejo Santo/CE e Coreaú/CE (na localidade de Milagres/CE, houve revisão de ato), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [7616572](#), págs. 3 a 6 e 10).

44. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes*".

45. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

46. O procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

47. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7616584, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:

48. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

49. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Educativa e Cultural Caririense, para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito/CE, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 39, 41, 43 e 48 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Farias Brito/CE.

51. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 46**.

52. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 47**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

53. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077056201560 e da chave de acesso 4381f157

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 707984045 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 26-08-2021 11:12. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01421/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077056/2015-60

INTERESSADOS: ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO.

Sr.^a Consultora Jurídica,

Aprovo o **PARECER n. 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077056201560 e da chave de acesso 4381f157

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713482359 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 31-08-2021 10:55. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01429/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077056/2015-60

INTERESSADOS: ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077056201560 e da chave de acesso 4381f157

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713962766 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 31-08-2021 20:16. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Referência: Parecer Jurídico n. 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AG (8069643)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

Assunto: Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 01 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 02/09/2021, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8072413** e o código CRC **1FB4DDED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI-MCOM nº 8072413

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021

Certificação Número: 2021091501552898808215

Informação obtida em 29/09/2021 10:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:07 do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Id solicitação: 57dbac5198a82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 30254949	E-mail:
CNPJ: 17.115.160/0001-89	Número do Fistel: 50418638063
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcondes Pereira	Complemento:	
Bairro: Dionisio Torres	Numero: 1381	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60135222

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brejo Santo	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:06 do dia 09/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:14:12



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: 09/09/2021

Hora: 10:13:38

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:13:06

BOM DIA
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **09/09/2021**Hora: **10:11:58**

Emitir Certidão da Empresa

[Início](#) / Emitir Certidão da Empresa

Lista de Certidões

[Emitir outra Certidão](#)

Cadastro encontrado

- Inscrição: 1122842
- Documento: 17.115.160/0001-89

- * EMPRESA POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
- * CLIQUE NO MENU 2ª VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!
- * EMPRESA POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
- * CLIQUE NO MENU 2ª VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!
- * ATENÇÃO: EXISTEM PENDÊNCIAS NO RELATÓRIO SITUACIONAL!
- * DIRIJA-SE AO SETOR DE ISS NA PREFEITURA!

Nenhuma certidão emitida e válida até o momento para os dados informado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202113250742**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/09/2021 ÀS 10:02:34
VÁLIDA ATÉ 08/11/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2021 a 25/09/2021

Certificação Número: 2021082702062278715090

Informação obtida em 09/09/2021 10:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 27822962/2021
Expedição: 09/09/2021, às 10:01:02
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:31 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **4DA9.A4AC.1A93.113F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **09:59:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Farias Brito/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 204E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da

Apresentou
Petição (5675815),
págs. 04 a 06.

<p><i>Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 26 a 29.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), pág. 34. Atualização (8160234)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675815), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6447239), págs. 02 e 04. Atualização (8160234) 14/10/21</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6447239), pág. 03. Atualização (8160234) 29/10/21</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6447239), pág. 04. Atualização (8160234) 08/03/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular. Anexo (6447239), pág. 05. Atualização (8160234) 08/11/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular. Anexo (6447239), págs. 06 a 07. Atualização (8160234) não possível
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6447239), pág. 08. Atualização (8160234) 07/03/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675815), págs. 45 a 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675815), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6447433) Quanto à entidade, págs. 01 a 02. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (8160234)





oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8160241** e o código CRC **BB137646**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 8160241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18191/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, segundo o Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7254177).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7507/2021 (SEI nº 7616580).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 321/2021 (SEI nº 8069643), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM (SEI 7616580), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (...)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame (...)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63**.

41; 46; 48. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**.

47. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, entendemos que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados, conforme pesquisa realizada em 09 de setembro de 2021 (SEI nº 8160234) e Checklist (SEI nº 8160241). As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2021, às 07:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2021, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8718141** e o código CRC **B906DA01**.

Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 321/2021 (SEI nº 8069643)

Checklist (SEI nº 8160241)

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 8718141



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 25249/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito/CE - Processo nº 53900.077056/2015-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18191/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8718141)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2021, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



8718145 e o código CRC **DBBC337B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25249/2021/MCOM - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 8718145

Data de Envio:

29/11/2021 09:33:12

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8718145.html
Nota_Tecnica_8718141.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 25249/2021/MCOM, que trata da outorga na cidade de FARIAS BRITO/CE.

REF.: Processo nº 53900.077056/2015-60 – Edital Nº 78/2015, Nº SEI 8718145.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2021.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 204E, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 18191/2021/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- b) Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

Com relação ao comprovante da Faculdade de Juazeiro do Norte, esclareço que, sem que fosse de nosso conhecimento, a Instituição de Ensino Superior – IES passou por duas mudanças:

- I) A instituição passou por transformação, sendo credenciada como Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), conforme Portaria do MEC nº 632/2020, cópia em anexo; E



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135.222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- II) Recentemente, a UNIJUAZEIRO passou por uma transferência da mantenedora, do COLÉGIO CULTURAL MODULO LTDA – EPP, para a CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA., conforme Termo de Responsabilidade do Ato de Transferência de Manutenção, em anexo.

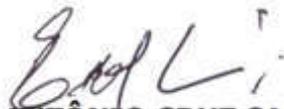
Cumpramos esclarecer que, embora o Termo de Parceria entre a Fundação Caririense e a Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN, assinado em 2019, tenha validade de 04 (quatro) anos, tão logo tomamos ciência das alterações ocorridas na IES, solicitamos o novo Termo de Parceria com a atual mantenedora (juntamente com cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado), dando continuidade ao processo de autorização da FM Educativa na cidade de FARIAS BRITO/CE.

Segue em anexo, o novo Termo de Parceria com a renovação do compromisso da nova mantenedora do IES.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135.222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2021006862

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

No. Requerimento

2021006862/2021

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/02/2022

COD. VALIDAÇÃO 2021006862



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 2021006862

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/02/22
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 28/12/21 às 17:17:38

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Gran Tietê (FGT), com sede na Avenida XV de novembro, nº 125, centro, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, mantida pela IERT - Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 13.153.035/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 632, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 156/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902591.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), mantido pelo Colégio Cultural (Módulo Ltda. - EPP, ambos com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, (CNPJ 12.484.705/0002-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 633, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 178/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813930.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pela FAC Educacional Ltda., com sede na Rua Professor Moraes, nº 476, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (CNPJ 20.705.425/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 634, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907030.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Centro Sul, a ser instalada na Rua Felonon Lima, nº 31, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade Centro Sul Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.720.127/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 635, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 195/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710451.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade CNEC Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 636, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 189/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710678.

Art. 2º Recredenciar a FG Faculdade Global, mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., ambas com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 13.043.934/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 637, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 208/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814183.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, mantido pelo IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda., ambos com sede na CSG 9, Lotes 15/16, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.316.456/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 638, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 251/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806086.

Art. 2º Credenciar a Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2020

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 - Atualização BNCC.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve;

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 Atualização BNCC, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 01/2019, para atualização, conforme versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2017 - CGPLI - PNLD 2019.

Parágrafo único. O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2019 - Atualização BNCC encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 13, de 9 de julho de 2020, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida conforme especificações dos Anexos III e IV da Portaria nº 13/2020, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar do dia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC.

Art. 5º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS
RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
Projetos Integradores	0090P19500	Deferido

RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS - PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
História	0036P19041	Indeferido
História	0052P19041	Indeferido
Língua Portuguesa	0093P19011	Indeferido
Língua Portuguesa	0097P19011	Indeferido
Língua Portuguesa	0100P19011	Indeferido
Matemática	0103P19021	Indeferido

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416233, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, com 80 (oitenta) vagas anuais, a ser ofertado pela Faculdade Sucesso - FAS, com sede à Rua Projetada 75, nº 63 - Bairro: Centro - Município de Água Branca, estado do Piauí, mantida pela FAS - Faculdade Sucesso LTDA.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES



Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP**, sociedade civil com fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.484.705/0002-91, com sede na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200; e mantenedora adquirente **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.470/0001-00, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, bairro Dos Estados, cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.039-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, código e-MEC (nº 2593), sediada na na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os

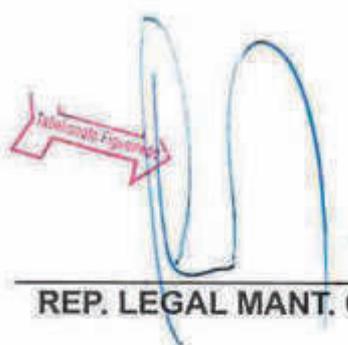


quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.


REP. LEGAL MANT. CEDENTE

Juazeiro do Norte, 09 de novembro de 2020.


REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE



2º Tabelionato de Notas do Recife
Escritório de Ffiminado Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionato.org.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO

Selo digital 0073763 WDI12202001 01769
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERMO 0,41
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 07 de Dezembro de 2020
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJuazeiro

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJuazeiro**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224, bairro São Miguel, cuja mantenedora é a CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00, neste ato representada pelo Sra. Milana Drumond Ramos Santana, na qualidade de Reitora, portadora do documento de identificação RG nº. 98032289, e CPF/MF 963.030.263-20, residente a rua Raimundo Machado da Silva, 47, CEP: 63.050-510, doravante denominada simplesmente **UNIJuazeiro** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, – bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **UNIJuazeiro** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇOCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** seja contemplada com as outorgas.

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **UNIJUAZEIRO**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **UNIJUAZEIRO** sem nenhuma espécie de ônus.

3. OBRIGAÇÕES DA UNIJUAZEIRO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **UNIJUAZEIRO** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

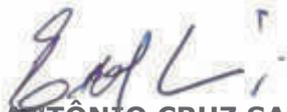
a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2021.



PROFESSOR DRA. MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA
REITORA DA UNIJuazeiro DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJuazeiro



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____



NOME
MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98029032289 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
963.030.263-20 16/12/1982

FILIAÇÃO
**ESPEDITO DARIO LUNA
SANTANA
AUREA DRUMOND RAMOS
SANTANA**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
[Hatched Box] [Hatched Box] B

Nº REGISTRO
01928690640

VALIDADE
17/09/2031

1º HABILITAÇÃO
04/08/2001

OBSERVAÇÕES
A ;

Milana Drumond R Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
29/10/2021

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
ASSINATURA DO EMISSOR

**66604554807
CE182407004**

CEARÁ

49499110

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DIÁZ	RECEB	RECEB	RECEB	RECEB	RECEB	TOTAL	VALOR
01	RELAZIO	000001	88,00	4,30	5,41	3,33	3,33	1,30	104,10	104,10
02	COPIA MONOPHASE	000003	4,88	0,24	0,00	0,23	0,23	0,00	5,58	5,58
03	PREDICAO	000006	27,50	8,37	0,00	2,35	2,35	0,00	38,27	38,27
TOTAL			118,38	12,91	5,76	5,91	5,91	1,30	147,36	147,95

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

Edson

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

Aloisio

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

João Moisés Landim Santana
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Hildegardo Antonio Landim Santana
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

Antonio Macedo Santana Junior
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERCEB	DEDO	PROCEP	INSTR	CS	TOTAL	DEDO
01	RESULTADO	00001	60,33	4,20	5,41	3,30	3,33	1,21	80,18	64,15 AAC11903
02	COPILA MORTUARIA	00002	4,00	0,24	0,00	0,25	0,22	0,00	4,71	4,26 AAC11798
03	PRESTACAO	30001	47,08	4,20	0,00	2,35	2,75	0,94	57,32	36,93
	AP: A 00001/000		111,41	8,64	5,41	5,91	5,91	2,15	147,30	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Paris
Tabelião Substituído
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariariense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO. Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamentm,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163
Nº 1795 / Ordem: 1555
Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 2020002000001
Total FORTMUN: 116,30 Total FARDEP: 5,91
Total FERROJUL: 4,54 Total FUNDAMP: 5,81
Total Selos: 4,22 Total ISS: 2,38
Valor Total: 145,16

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Cada Tipo de
Documento: RTR (RTR)
AAC518343-J9L9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Cada Tipo de
Documento: RTR (RTR)
AAC517888-G4K9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1civel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with 8 columns: DT, DESCRIÇÃO, ATO, ENOL, FERROJ, SELO, FORTMUN, FUNDAMP, ISS, TOTAL, SELO. Rows include RECEITAS, COPA ANDROMEDA, and FUNDAMP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF582.



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar arquivar-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMCL	RECEBU	SELO	PAJCEP	PRIMP	JG5	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	000001	66,50	4,20	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC216343
02	COPIA MICROFILME	000023	4,65	0,24	0,00	0,23	0,23	0,08	5,43	AAC617069
03	PRESENTAÇÃO	000026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,04	56,03	
R.P./A 00001594			118,24	8,64	5,21	5,91	5,91	2,38	147,29	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 90/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077056/2015-60**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, segundo o Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7254177).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7507/2021 (SEI nº 7616580).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 321/2021 (SEI nº 8069643), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM (SEI 7616580), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (...)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame (...)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63**.

41; 46; 48. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**.

47. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, entendemos que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados, conforme pesquisa realizada em 09 de setembro de 2021 (SEI nº 8160234) e Checklist (SEI nº 8160241). As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, a entidade foi cientificada a apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede e Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, documentos que foram devidamente apresentados por meio do protocolo tempestivo 53115.043847/2021-91. **No entanto, observamos que faltou ser solicitada e realizada outra exigência referente ao item 39 do Parecer da Conjur.**

6. Agora cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9004826** e o código CRC **DE5749C8**.

Minutas e Anexos

Não possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 107/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Farias Brito/CE - Processo nº 53900.077056/2015-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 90/2022/SEI-MCOM (SEI Nº 9004826)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2022, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



9004829 e o código CRC **23D2ACFD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 107/2022/MCOM - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 9004829

Data de Envio:

27/01/2022 20:49:21

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077056/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9004829.html
Nota_Tecnica_9004826.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 107/2022/MCOM, que trata da outorga na cidade de FARIAS BRITO/CE.

REF.: Processo nº 53900.077056/2015-60 – Edital Nº 78/2015, Nº SEI 9004829.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2022.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de FARIAS BRITO/CE, canal 244E, vem mui respeitosamente em atendimento a Nota Técnica nº 90/2022/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, apresentar as considerações e apresentar a documentação solicitada, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Na Nota Técnica em questão, essa pasta solicita:

"comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES."

Importa mencionar, que no Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, no art. 11 expõe a forma de eleição do Reitor, senão vejamos:

"Art. 11. O mandato do Reitor eleito pela Mantenedora é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução."

Informa-se ainda, que foi expedida Resolução nº 174-12122020-01 de 12/12/2020, anexa, que nomeia a Professora **MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA** para ocupar o cargo de Direção Geral (Reitora) da UNIJUAZEIRO, devidamente assinado pelo Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, diretor Executivo de Ensino.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Não obstante, é importante esclarecer que, conforme apresentado a esse Ministério, a Fundação Caririense firmou termo de parceria com o Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO, Instituição de Ensino Superior cuja mantenedora era o Colégio Cultural Módulo Ltda (12.484.705/0001-00) e passou a ser a CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda (05.474.470/0001-00), ambas administradas pelos Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, conforme pode ser verificado pelas certidões de Quadro de Sócios e Administradores – QSA emitido pelo sistema da Receita Federal.

De acordo com o Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, cópia em anexo, são atribuições do Reitor, dentre outras:

"Art. 12. São atribuições do Reitor:

I. Dirigir e administrar a UNIJUAZEIRO;

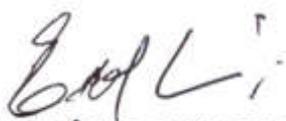
II. Representar a UNIJUAZEIRO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições; (...)"

Por fim, de modo a reiterar e comprovar de forma definitiva a qualificação de Diretora Geral (Reitora), Professora MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA, segue em anexo o Aviso de Registro de Diplomas, assinado pela própria e publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2021.

Assim, esperamos ter sanado quaisquer questionamentos quanto à parceria firmada entre a Fundação Caririense e a UNIJUAZEIRO de maneira definitiva, mas permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXOS

1. Identidade do Representante legal da Fundação Caririense;
2. Ata de eleição da Fundação Caririense;
3. Resolução nº 174-12122020-01 de 12/12/2020, anexa, que nomeia a Professora MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA para ocupar o cargo de Direção Geral (Reitora) da UNIJUAZEIRO;
4. Cartão de CNPJ do COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA;
5. Quadro de Sócios e Administradores – QSA do COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA;
6. Termo de mudança de mantenedora;
7. Cartão de CNPJ do CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA;
8. Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA;
9. Regimento interno da UNIJUAZEIRO;
10. Aviso de Registro de Diplomas publicado no Diário Oficial da União.



GRUPO COMPLEXO EDUCACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
RUA MARCONDES PEREIRA, Nº 1381 - JARDIM CARIRI



GRUPO COMPLEXO EDUCACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
RUA MARCONDES PEREIRA, Nº 1381 - JARDIM CARIRI



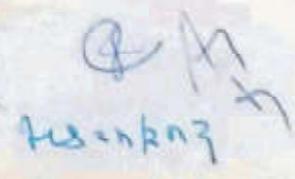
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituto

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMISSÃO	VALIDADE	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	SICLO
01	RECURSO	000001	06/03	4/05	5,41	3,33	3,33	1,38	04 13 ACESSO
02	SOBRE MORTUÁRIO	000003	4/88	0,24	0,02	0,23	0,04	0,26	0,26 ACESSO
03	PRESTIÇÃO	014526	27/08	5/27	0,00	2,35	2,35	0,04	0,04
TOTAL			118,00	8,66	8,23	5,91	5,91	2,38	147,38


 13-09-2019

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

Edson

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

Aloisio

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

João Moisés Landim Santana

JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Hildegardo Antonio Landim Santana

HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

Antonio Macedo Santana Junior

ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERIOD	REAL	TRABEIR	INSTR	ISS	TOTAL	VALOR
01	REGISTRO	00001	66,50	4,20	5,41	3,30	3,31	1,21	84,13	84,13 AAC38563
02	COPIA MICROFILME	00002	4,90	0,24	0,42	0,23	0,23	0,08	6,26	6,26 AAC31758
03	PRESTACAO	00003	47,20	4,80	0,00	2,36	2,36	0,94	56,93	
			118,60	9,24	5,83	5,91	5,91	2,23	147,33	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Paris
Tabela Substitua
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamente,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: A-019 / Fls.: 161-163
Nº 1555 / Ordem: 1555
Juazeiro do Norte-CE 02/104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with columns: CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES, N° do Atendimento, Total Crédito, Total FEMOJU, Total Selos, Valor Tabelião, Base de Cálculo e Alas com Valor Destacado, Detachamento de rubricas e Listagem das cópias da tabela de emolumentos.

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Registro R1D/RD1
AAC518343-JUL9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Distrito/Alfândega
AAC817889-GPK8



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1eivel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with columns: DT, DESCRIÇÃO, KTO, EMOL., FEMOJU, SELO, FALADP, FEMOJU, ISS, TOTAL, SELO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF3B2.



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e após archive-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Paris
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	REMU.	SELO	PRODEP.	PROF.	JGS	TOTAL	SELO
01	REQUERIMENTO	005001	65,53	4,20	5,21	3,33	3,33	1,20	84,13	MACS10343
02	COPIA MICROFILME	005025	4,80	0,24	0,00	0,23	0,23	0,09	6,29	MAC617969
03	PRECATÓRIO	005326	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
R.P.J. A 00001594			117,41	8,64	5,21	5,91	5,91	2,23	127,30	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.

RESOLUÇÃO Nº 174-12122020-01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Direção Geral do Centro Universitário de Juazeiro do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Adriano Lisboa de Azevedo na sessão realizada em 12/12/2020, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Profa. **Milana Drumond Ramos Santana** para ocupar o cargo de Diretor(a) da Unidade Centro Universitário de Juazeiro do Norte a partir do dia 12/12/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2020.



Adriano Lisboa de Azevedo
Diretor Executivo de Ensino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.484.705/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/1990
NOME EMPRESARIAL COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIJUZEIRO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 1224	COMPLEMENTO 1164
CEP 63.010-475	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEREDUCACIONAL.COM		TELEFONE (81) 3413-4611
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **16:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.484.705/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALBERICO PORTO DE AGUIAR		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2022 às 16:23 (data e hora de Brasília).

Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP**, sociedade civil com fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.484.705/0002-91, com sede na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200; e mantenedora adquirente **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.470/0001-00, com sede na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1213, bairro Dos Estados, cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.039-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, código e-MEC (nº 2593), sediada na na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os

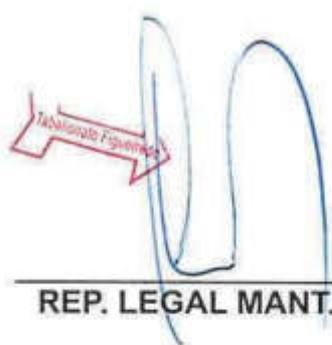


quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.


REP. LEGAL MANT. CEDENTE

Juazeiro do Norte, 09 de novembro de 2020.


REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE



8º Tabelionato de Notas do Recife
Avanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO...
Selo digital 0073783 WDI12202001 01769
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 07 de Dezembro de 2020
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.474.470/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2002
NOME EMPRESARIAL CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNINASSAU JOAO PESSOA - EPITACIO PESSOA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EPITACIO PESSOA	NÚMERO 1213	COMPLEMENTO *****
CEP 58.039-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEREDUCACIONAL.COM	TELEFONE (81) 3413-6440	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **15:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.474.470/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$676.626.789,00 (Seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SER EDUCACIONAL S.A.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	UNINASSAU PARTICIPACOES S.A.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALBERICO PORTO DE AGUIAR
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2022 às 15:24 (data e hora de Brasília).



UNIJUAZEIRO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE

REGIMENTO INTERNO



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO, com limite territorial de atuação circunstanciado no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, adiante nominada UNIJUAZEIRO é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pelo Colégio Cultural Módulo S/C, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado sob o n.º 15.020, fls. 356, Protocolo 26.041, no livro A-02 no Cartório Machado, Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, em 08 de fevereiro de 1990, com **Sede e Foro** na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A UNIJUAZEIRO rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações dos Órgãos Oficiais competentes.

Art. 2º. A Instituição goza de autonomia prevista no Decreto nº 9235, de 17 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autonomia, exercida na forma da legislação pertinente, engloba competência para:

I - Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

a. - Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas, observada a legislação vigente;

III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas existentes;

IV - Organizar o projeto pedagógico de seus cursos, nele incluída a sua matriz curricular, observada a legislação pertinente;

V - Estabelecer seu regime escolar e didático;

VI - Registrar diplomas dos cursos oferecidos;

VII - Conferir graus, diplomas e outras dignidades universitárias;

VIII - Interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - Propor reforma deste Estatuto, ouvida a Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação, no que couber;

X - Aprovar os regimentos internos, ouvida a Mantenedora nas questões que lhe forem pertinentes;

XI - elaborar seu planejamento econômico e financeiro a ser aprovado pela Mantenedora;

XII - propor à Mantenedora o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como os respectivos planos de carreira, de cargos e salários, e de capacitação, atendidas as normas gerais pertinentes e observados os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º. A Instituição, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação da Mantenedora, poderá formalizar intercâmbio de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outros mecanismos de cooperação e parceria.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A UNIJUAZEIRO assume como identidade, ser uma instituição educacional que tem como finalidade proporcionar condições para que as pessoas se habilitem ao exercício profissional pleno, universal e contínuo, respeitando a legislação vigente e executando exemplarmente o papel metodológico e pedagógico de pesquisar e transferir para o corpo docente, discente e técnico-administrativo os fundamentos da visão cristã do homem e do mundo.

Art. 4º A UNIJUAZEIRO tem por objetivos:

- I. Desenvolver o saber e a cultura, em seus vários aspectos e campos;
- II. Criar, preservar, organizar e disseminar o conhecimento por meio do ensino, da extensão e da pesquisa;
- III. Assegurar a oferta e o desempenho de cursos, nos diversos campos, áreas e modalidades do saber e da divulgação científica, tecnológica e cultural;
- IV. Formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, humanística e tecnológica;
- V. Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico-reflexivo; preparar profissionais dentro de um perfil capaz de contribuir para a transformação e aperfeiçoamento das estruturas sociais;
- VI. Despertar o interesse pelo estudo dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais;
- VII. Articular-se com as comunidades envolvidas no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional básica e setorial da UNIJUAZEIRO obedece às seguintes diretrizes:

- I. Universalidade do conhecimento;
- II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Descentralização administrativa e racionalidade de organização, com otimização na utilização de recursos humanos e instrucionais;
- IV. Participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nos órgãos colegiados.

Art. 6º Para cumprir seus objetivos e finalidades, a UNIJUAZEIRO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos da Administração Superior:

II. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG

JJ. Órgão Executivo - Reitoria;

1) Procuradoria Institucional

III. - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Órgão Deliberativo

1) Colegiado de Curso

2) Núcleo Docente Estruturante

b) Órgãos Executivos - Coordenadoria de Curso e Instituto Superior de Educação - ISE

III - Órgãos de Apoio;

a) Biblioteca

b) Secretaria Geral

c) Pessoal Técnico Administrativo

d) Demais Serviços

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;

II. Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;

III. Nenhum membro dos colegiados poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de interesse particular;

IV. Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos respectivos colegiados em suas últimas reuniões colegiadas do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus presidentes, dentro do interesse dos colegiados, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência em que esta poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente da convocação, a pauta dos assuntos;

V. As reuniões serão lavradas em atas, lidas e assinadas na próxima reunião colegiada ordinária.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CEPEG, que não poderão contrariar as disposições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO – CEPEG

Art. 8º O CEPEG, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído:

I. Pelo Reitor, seu Presidente;

II. Pelo Pró-reitor de Ensino;

III. Por 01 (um) representante dos Coordenadores de cursos de Graduação;

IV. Por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, designado pelo Diretor-Presidente;

V. por 01 (um) representante docente, eleito pelos seus pares;

VI. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

VII. Por 01 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;

VIII. Por 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Instituto Cultural do Vale Caririense - ICVC;

§1º O mandato dos representantes descritos nos incisos III e V é de 02 (dois) anos, dos descritos nos incisos VI, VII e VIII é de 01 (um) ano, por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§2º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, com exceção do representante do corpo discente, é permitida até uma recondução.

§3º O Presidente do CEPEG poderá, sempre que julgar conveniente, convocar assessores para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

§4º As sessões do CEPEG são convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§5º O comparecimento às sessões é obrigatório e o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada, perde, automaticamente, o mandato.

§6º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também, acarretarão a perda do mandato no respectivo colegiado.

§7º Na ausência do Reitor o Pró-reitor de Ensino presidirá o CEPEG.

§8º O CEPEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria absoluta dos membros, decidindo com 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Das sessões plenárias lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 9º Compete ao CEPEG:

I. Opinar sobre o Regimento da UNIJUAZEIRO que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II. Aprovar o Projeto Pedagógico de Curso de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação;

III. Aprovar os Regulamentos, entre eles Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;

IV. Aprovar o plano anual de atividades da UNIJUAZEIRO;

V. Aprovar o Calendário acadêmico e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;

- VI. Decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da UNIJUAZEIRO;
- VII. Apreciar o relatório anual de atividades de responsabilidade da Reitoria;
- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Aprovar o planejamento e a execução de cursos e programas de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- X. Regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;
- XI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNIJUAZEIRO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pela Reitoria;
- XII. Opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII. Deliberar sobre controvérsias entre elementos do corpo docente e discente;
- XIV. Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XV. Deliberar, na primeira reunião colegiada do ano civil, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria;
- XVI. Aprovar as taxas e anuidades/semestralidades escolares propostas pela Entidade Mantenedora;
- XVII. Exercer as demais atribuições que, por natureza lhe estejam afetas.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 10. A Reitoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da UNIJUAZEIRO, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 11. O mandato do Reitor eleito pela Mantenedora é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

- I. Dirigir e administrar a UNIJUAZEIRO;
- II. Representar a UNIJUAZEIRO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. Promover, em conjunto com a Pró-reitora de Ensino e os Coordenadores de cursos a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da UNIJUAZEIRO;
- IV. Zelar pela fiel observância da legislação educacional e das normas internas;

- V. Convocar e presidir o CEPEG, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. Conferir grau aos diplomados da UNIJUAZEIRO;
- VIII. Delegar atribuições de sua competência a outros membros da UNIJUAZEIRO;
- IX. Propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X. Assinar, juntamente com o Pró-reitor de Ensino, os diplomas dos cursos de Graduação e os diplomas e ou certificados dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- XI. Exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento;
- XII. Indicar à Entidade Mantenedora, a contratação ou demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. Designar o Pró-reitor de Ensino e os Coordenadores de cursos e programas;
- XIV. Designar assessores de Núcleos;
- XV. Baixar resoluções referentes às deliberações do colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. Firmar convênios;
- XVII. Supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo, os Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação;
- XVIII. Constituir comissões;
- XIX. Resolver os casos de urgência e os omissos que deverão ser referendados pelo órgão competente;
- XX. Propor a alteração ou reforma deste Regimento;
- XXI. Sustar exofficio ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CEPEG;
- XXII. Autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da UNIJUAZEIRO;
- XXIII. Publicar o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual o Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- XXIV. Exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 13. A Reitoria terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

CAPÍTULO V **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Art. 14. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que dirige, coordena e gerencia as atividades acadêmicas da Instituição em seus diferentes níveis.

Art. 15. São atribuições do Pró-reitor de Ensino:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Representar a Instituição na área acadêmica;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. Orientar e adequar o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- V. Aprovar escala de férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Coordenar as atividades da Graduação, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII. Coordenar os estudos necessários para a implementação de ações que visam à melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista os resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII. Assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos, juntamente com o Reitor;
- IX. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- X. Apresentar, anualmente, ao Reitor relatório de suas atividades;
- XI. Participar de eventos, congressos e simpósios, contribuindo para a melhoria do nível acadêmico da Instituição;
- XII. Assessorar o Reitor e os Coordenadores de Cursos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- XIII. Representar, por delegação, o Reitor no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- XIV. Acompanhar a atualização da legislação educacional;
- XV. Manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- XVI. Acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- XVII. Acompanhar as comissões de verificação in loco do INEP/MEC;
- XVIII. Substituir o Reitor na sua ausência ou impedimento.

Art. 16. A escolha do Pró-reitor de Ensino será de livre escolha do Reitor consultado o Mantenedor.

§ 1º O mandato do Pró-reitor de Ensino será de 06 (seis) anos, podendo haver recondução.

§2º A Pró-Reitoria de Ensino terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

CAPÍTULO VI PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, órgão responsável pela gestão das atividades administrativas no que concerne ao pessoal, orçamento, finanças, material e patrimônio, assegurando e viabilizando a manutenção e conservação da infraestrutura da UNIJUAZEIRO, é exercida pelo Pró-reitor de Administração e Finanças.

§1º. O Pró-reitor de Administração e Finanças é designado pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Pró-reitor de Administração e Finanças é substituído pelo Coordenador do Núcleo Financeiro Contábil.

§3º. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para o fiel desempenho de suas atribuições, de unidades com atribuições específicas detalhadas em documento próprio.

Art. 18. Ao Pró-reitor de Administração e Finanças compete:

I – dirigir os órgãos sob sua jurisdição, no exercício das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas, contábil, financeira, marketing, tecnologia da informação e gestão do campus;

II – promover a contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;

III – promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;

IV – propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento e gestão de pessoal interno da UNIJUAZEIRO;

V – supervisionar licitações e controlar a aquisição, a guarda e movimentação de equipamentos e materiais;

VI – zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da UNIJUAZEIRO;

VII – planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de construção, ampliação e adaptações físicas da UNIJUAZEIRO;

VIII – promover a cobrança de mensalidades e taxas bem como de qualquer receita devida à UNIJUAZEIRO;

IX – manter atualizada a escrituração contábil bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos, encaminhando à Reitoria um relatório mensal da situação financeira;

X – coordenar e controlar as atividades do Núcleo de Tecnologia da Informação;

XI – cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria;

XII – encaminhar ao Reitor o relatório anual de atividades do Pró-reitor de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA GERAL

Art.19 - A Ouvidoria da UNIJUAZEIRO, vinculada diretamente à Reitoria, é um órgão de comunicação com a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias administrativas da Instituição, visando agilizar a administração e aperfeiçoar o modelo administrativo e as ações institucionais.

Art. 20. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor (a), designado(a) por Portaria da Direção.

- I. A Ouvidoria não possui poder deliberativo e executivo.
- II. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.
- III. O Ouvidor contará com uma estrutura de serviços adequada para o desempenho de suas funções.

Art. 21 - São objetivos da Ouvidoria:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas.
- II. Reunir informações sobre diversos aspectos da Instituição podendo assim contribuir para a gestão institucional.
- III. Apurar resultados e encaminhar ao presidente da Comissão Permanente de Avaliação para servir como instrumento de análise.

Art. 22 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber e encaminhar, quando devidamente apresentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões ou elogios que lhe forem dirigidas pela comunidade interna ou externa.
- II. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado desse procedimento.
- III. Recomendar a implantação de procedimentos administrativos para análise das questões e a adoção de medidas necessárias para adequada prestação do serviço.
- IV. Propor aos órgãos administrativos medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da UNIJUAZEIRO.
- V. Estabelecer e divulgar sua rotina de atividades.
- VI. Encaminhar relatório semestral de suas atividades à Reitoria.
- VII. Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário.
- VIII. Identificar e sugerir soluções de problemas ao dirigente do órgão em que ocorre.
- IX. Atuar na prevenção e solução de conflitos.

CAPÍTULO VIII DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. As Coordenações de Cursos de Graduação são responsáveis pela administração acadêmica e estratégica dos cursos de Graduação, sendo conduzidos pelos Coordenadores dos respectivos cursos, designados pro tempore, pelo Reitor.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação e afins, articulando-as às atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

- II. Representar o curso de Graduação;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. Apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- V. Apresentar, até o final de novembro, ao Pró-reitor de Ensino, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VI. Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VII. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-reitor de Ensino as providências que se fizerem necessárias;
- VIII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- IX. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- X. Proceder, sistematicamente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XI. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, dos planos de ação, pela aplicação e controle de recursos e pelo atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC.
- XII. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria e da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS

Art. 25. O Colegiado de Coordenadores é o órgão que compreende todos os Coordenadores de Curso da UNIJUAZEIRO e tem como objetivos:

- I – promover a integração entre os coordenadores que atuam na UNIJUAZEIRO;
- II – estabelecer um fórum de discussão sobre o desenvolvimento da UNIJUAZEIRO em seus mais diversos aspectos;
- III – agrupar as experiências de todos os coordenadores para viabilizar a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Coordenadores:

- I – formular e acompanhar a Política Institucional de Graduação definida pela Congregação;
- II – formular e avaliar a Política Institucional de Pós-Graduação definida pela Congregação;
- III – formular e avaliar a Política Institucional de Extensão definida pela Congregação;
- IV – opinar sobre propostas de criação e organização de novos cursos de graduação, submetendo-as à deliberação e apreciação da Congregação;

- V – propor diretrizes de pesquisa/educação investigativa e da pós-graduação;
- VI – orientar a organização do catálogo de graduação;
- VII – propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação à Congregação;
- VIII – fixar semestralmente o Calendário Acadêmico da graduação;
- IX – apreciar o Calendário Acadêmico dos cursos de pós-graduação, após manifestações dos Coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- X – apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à graduação, pesquisa/educação investigativa e à pós-graduação;
- XI – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à graduação, pesquisa e pós-graduação, desde que não estejam previstas nas competências da Congregação;
- XII – estabelecer normas para avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XIV – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de pesquisa e pós-graduação;
- XV – estabelecer critérios para aprovação de atividades complementares;
- XVI – estabelecer os critérios para o programa de nivelamento;
- XVII – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- XVIII – estabelecer os critérios para a elaboração dos horários de aula dos cursos, considerando a existência de um mesmo docente atuando em vários cursos;
- XIX – propor a programação para a recepção dos calouros;
- XX – discutir os acontecimentos extraordinários ocorridos em sala de aula ou no interior da UNIJUAZEIRO;
- XXI – deliberar sobre as decisões sugeridas pelo colegiado;
- XXII – promover reuniões de estudo sobre qualquer tema que se fizer necessário;
- XXIII – estabelecer horários, temas e procedimentos necessários ao processo de atualização docente;
- XXIV – estabelecer a comunicação interna facilitando a integração entre todos os coordenadores;
- XXV – apresentar soluções alternativas para as dificuldades encontradas pelos coordenadores cotidianamente.

Art. 27. O Colegiado de Coordenadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28. A Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação é o órgão responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos e programas de Pós-Graduação, sendo conduzido pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, designado por tempo determinado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de que trata o caput exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas e estratégicas, pertinentes aos cursos e programas de Pós-Graduação, e vincula-se hierarquicamente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 29. São atribuições do Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I. Coordenar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação e afins, articulando-as às atividades de Graduação, Pesquisa e Extensão;

II. Representar os cursos e programas de Pós-Graduação;

III. Apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;

IV. Apresentar, até o final de novembro, ao Pró-reitor de Ensino, o planejamento das atividades para o ano subsequente;

V. Executar e fazer executar a legislação vigente e as resoluções e normas internas;

VI. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-reitor de Ensino e ou Reitor as providências que se fizerem necessárias;

VII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;

VIII. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;

IX. Proceder, sistematicamente, observada a legislação vigente, a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos em seus respectivos programas;

X. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO X
COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 30. O Colegiado de Cursos tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos superiores, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Regulamento da Organização Didática e demais normas.

§1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso de Graduação.

§2º O Colegiado de Curso é composto por 04 (quatro) docentes e 04 (quatro) representantes discentes eleitos por seus pares.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente em plenário, 02(duas) vezes por ano, preferencialmente 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§4º Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará as normas estabelecidas em regulamento próprio por ele elaborado e aprovado pelo CEPEG.

§5º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Apreciar e emitir parecer à Direção Acadêmica e ao RH sobre Relatório Individual de Trabalho do docente desenvolvidos em cada semestre letivo;

II. Contribuir para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

III. Propor à Direção Acadêmica o cronograma de liberação de professores para participação em cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

IV. Aprovar o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

V. Analisar os casos de infração disciplinar discente e docente, e, quando necessário, encaminhar à Direção Acadêmica;

VI. Analisar, sempre que houver necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes.

CAPÍTULO XI
DO APOIO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete o registro, o acompanhamento e o controle de todo o movimento acadêmico e administrativo da UNIJUAZEIRO, dirigida por um Secretário Acadêmico, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico tem sob sua guarda todos os arquivos de escrituração acadêmica, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 33. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I – atender docentes, coordenadores de curso, alunos, pais ou responsáveis;

II – manter em ordem e atualizados os registros atinentes à vida acadêmica discente e docente;

III – organizar os dados e a documentação necessários à instrução de processos, relatórios e projetos de interesse da UNIJUAZEIRO e controlar os que lhe forem pertinentes;

IV – autenticar, subscrever e expedir certidões e documentos requeridos à UNIJUAZEIRO sob homologação e assinatura do Pró-reitor de Ensino;

V – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da direção da UNIJUAZEIRO;

VI – abrir e encerrar, assinando em conjunto com o Pró-reitor de Ensino, as atas referentes às colocações de grau e os registros acadêmicos de competência da UNIJUAZEIRO;

VII – fornecer aos alunos instruções precisas sobre as matrículas, os exames, o Calendário Acadêmico e as demais atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares;

VIII – articular reuniões com setores da UNIJUAZEIRO que possuam interação com a Secretaria Acadêmica;

IX – verificar e despachar requerimentos específicos da área acadêmica;

X – revisar processos e rotinas de trabalho sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica;

XI – sugerir melhorias no sistema acadêmico, encaminhando propostas à Pró-Reitoria de Ensino e à Coordenação de Tecnologia da Informação;

XII – encaminhar ao Pró-reitor de Ensino relatórios referentes à pontualidade, na entrega dos planos de aula, dos cronogramas, da frequência e das avaliações;

XIII – encaminhar ao Pró-reitor de Ensino relatórios estatísticos em geral.

Art. 34. A organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica, assim como de seus núcleos, são normatizados pelos órgãos competentes da UNIJUAZEIRO.

Art. 35. Os funcionários designados para a Secretaria Acadêmica estão subordinados ao Secretário Acadêmico, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Secretário Acadêmico, será designado pelo Reitor um funcionário para substituí-lo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO PROFESSOR

Art. 36. A Coordenação de Apoio ao Professor constitui um espaço de estudos e ações educacionais voltados à construção e reconstrução de práticas docentes comprometidas e de qualidade.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 37. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de cada curso de graduação, cuja finalidade é auxiliar, apoiar e assessorar na elaboração e na melhoria contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: O NDE é regido por regulamento próprio e atende às exigências legais.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 38. A Secretaria de Apoio ao Estudante é responsável pela interface entre os alunos e os órgãos de gestão da UNIJUAZEIRO, em particular com os Coordenadores de Curso e Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO V

DA BIBLIOTECA

Art. 39. A UNIJUAZEIRO dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 40. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO VI DOS LABORATÓRIOS

Art. 41. A UNIJUAZEIRO dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 42. Os Laboratórios, organizados segundo os princípios das áreas respectivas, são regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO XII DOS NÚCLEOS

Art. 43. Os Núcleos são órgãos suplementares da UNIJUAZEIRO e terão a estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

SEÇÃO I NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE - NAE

Art. 44. O NAE visa refletir sobre as ações pedagógicas e administrativas que norteiam esta UNIJUAZEIRO, preocupada em oferecer um ensino de qualidade, tendo como finalidades:

- I - Promover o bem-estar integral do aluno no ambiente acadêmico.
- II - Minimizar os fatores que interferem no desempenho acadêmico do aluno.
- III - Promover ações que favoreçam o encaminhamento profissional.
- IV - Criar mecanismos de acompanhamento dos egressos e oportunizar a formação continuada.
- V - Desenvolver o espírito de solidariedade e companheirismo.

Art. 45. O NAE realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- I – Atendimento ao corpo discente;
- II - Apoio aos docentes e à coordenação de cursos e de ensino;
- III - Pesquisa de demanda da UNIJUAZEIRO;
- IV – Acompanhamento ao egresso.

Art. 46. O Núcleo possibilitará ao discente refletir sobre sua condição social e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como protagonista desse processo.

Art. 47. Os atendimentos individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAE e comunicado ao interessado.

Art. 48. As orientações e aconselhamento visam:

I - Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;

II - Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;

III – orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;

IV - Orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).

V – Fornecer informações aos acadêmicos sobre a área de atuação escolhida, mercado de trabalho, empreendedorismo e empregabilidade.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 49. O Núcleo de Atividades Complementares (NAC) é o órgão responsável pela análise, julgamento, avaliação e validação das atividades complementares realizadas pelos alunos do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 50. O Núcleo Contábil e Financeiro é composto pelos núcleos financeiro, contábil e de compras.

Art. 51. Compete ao Núcleo Contábil e Financeiro:

I – apoiar e fazer a gestão estratégica das áreas contábil, financeira e de compras, gestão administrativa e operacional dos processos das áreas, elaborando e gerenciando procedimentos de trabalhos, gestão de informação gerenciais, por meio do monitoramento e acompanhamento dos processos executados, visando a assegurar o registro e a análise dos atos da gestão, a aplicabilidade e cumprimento das diretrizes da UNIJUAZEIRO e das normas e legislação vigente, no âmbito federal, estadual, municipal;

II – monitorar continuamente a execução das ações de controles econômicos financeiros, nos processos de realizações das despesas, arrecadação das receitas, e aquisições de materiais, bens e serviços;

III – coordenar e administrar, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração e Finanças, a elaboração do orçamento anual de receitas e despesas da instituição, orientar, assessorar os gestores, na elaboração do orçamento das áreas em conformidade com normas e diretrizes institucionais, garantir a alocação orçamentária por centro de custo, bem como, acompanhar e monitorar a execução orçamentária;

IV – garantir, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, a funcionalidade dos sistemas operacionais que comportam a operacionalidade das áreas contábil, financeira e

compras, visando a assegurar a legalidade, confiabilidade dos registros e a disponibilização de informações que auxiliarão no processo decisório da UNIJUAZEIRO;

V – assessorar à gestão superior as informações contábeis, financeiras e orçamentárias para fins de auxílio, condução e gerenciamento de tomada de decisão;

VI – acompanhar as modificações em virtude da atividade econômica ou social da UNIJUAZEIRO, sugerir, assessorar na implementação de ações ou redimensionamento de ações condizentes com o mercado;

VII – participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos e ações;

VIII – orçar, monitorar e acompanhar as ações e projetos desenvolvidos, em conjunto com os responsáveis pelas áreas, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

SEÇÃO IV **DO NÚCLEO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Art. 52. O Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas é composto pelos núcleos de pessoal e de qualidade de vida no trabalho.

Art. 53. Compete ao Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

I – planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de seleção, treinamento, serviço social, segurança e medicina do trabalho, visando a assegurar que a empresa tenha condições de atrair, reter, motivar e desenvolver os profissionais das competências necessárias à obtenção dos objetivos;

II – coordenar a definição e a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, visando assegurar o constante aprimoramento do desempenho e motivação dos recursos humanos, bem como orientar os processos de promoções e sucessões nos cargos chaves;

III – coordenar os programas de assistência a funcionários, envolvendo assistência médica e odontológica e outros programas de assistência social, contribuindo com recomendações para a definição das políticas de remuneração e benefícios da empresa, visando assegurar o equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração da empresa;

IV – coordenar as atividades de medicina e segurança no trabalho, visando reduzir e eliminar as condições inseguras ou de riscos à integridade física e saúde dos funcionários;

V – participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos ou ações, envolvendo as pessoas, tais como comunicações, mediação de conflitos, monitoração do clima organizacional;

VI – coordenar a aplicação dos procedimentos e rotinas relacionadas com o vínculo empregatício, visando garantir a conformidade com as normas da empresa e legislação pertinente;

VII – coordenar a administração do Plano de Carreira e do Plano de Cargos e Salários, visando ao equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração da UNIJUAZEIRO;

VIII – manter controles e relatórios analíticos sobre a evolução do quadro e custos de pessoal;

IX – acompanhar processos administrativos/judiciais perante os órgãos oficiais, visando garantir o cumprimento de prazos e trâmites processuais.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 54. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) é o órgão responsável por estabelecer políticas e programas na área de informática, de acordo com as necessidades tecnológicas da UNIJUAZEIRO.

Art. 55. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação:

I – avaliar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes gerais e as políticas de informática da UNIJUAZEIRO;

II – avaliar, aprovar e acompanhar a execução dos planos, programas e demais iniciativas voltadas para o desenvolvimento tecnológico da UNIJUAZEIRO;

III – instalar, configurar e oferecer suporte tecnológico para laboratórios de informática destinados para ensino, rede corporativa, infraestrutura de redes de computadores e acesso a Internet;

IV – realizar prospecções tecnológicas e implantação de novas tecnologias relacionadas aos ambientes acadêmico e administrativo da UNIJUAZEIRO;

V – implantar e manter sistemas de informação estratégicos que ofereçam benefícios para a UNIJUAZEIRO.

VI – administrar a rede de computadores, criar e manter contas de usuários, grupos de trabalho, pastas e arquivos;

VII – implantar e auditar sistemas de segurança da informação para proteger e resguardar as informações da UNIJUAZEIRO;

VIII – auxiliar alunos e colaboradores para o melhor aproveitamento dos recursos computacionais disponíveis.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO DE MARKETING

Art. 56. O Núcleo de Marketing é composto pelos núcleos de publicidade e propaganda, jornalismo, web e operações.

Art. 57. Compete o Núcleo de Marketing:

I – gerenciar a imagem da IES internamente (endomarketing) e externamente criando políticas de captação e manutenção (egressos e evasão) de alunos;

II – orçar e acompanhar as ações e projetos desenvolvidos na área, em conjunto com os responsáveis, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

III - encaminhar ao Reitor o relatório anual de atividades do Núcleo de Marketing.

CAPÍTULO XIII DA PREFEITURA DO CAMPUS

Art. 58. A Prefeitura do Campus é o órgão responsável pela execução e/ou fiscalização de obras, pelo planejamento físico, pela programação e execução dos trabalhos de preservação, manutenção e operação do campus, bem como a manutenção de equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. A Prefeitura do Campus é composta pelos núcleos de serviços gerais, produção, reforma, patrimônio e almoxarifado.

Art. 59. Compete à Prefeitura do Campus:

I – efetuar o planejamento físico do campus e suas extensões, articulado com o sistema de planejamento global da UNIJUAZEIRO;

II – elaborar projetos executivos, memoriais descritivos, especificações de materiais e outros serviços de engenharia e arquitetura;

III – executar e/ou fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia e de arquitetura;

IV – executar serviços de manutenção e de conservação de edificações, instalações, infraestrutura, equipamentos e áreas verdes;

V – executar serviços de eletricidade, gás, água, comunicação, vigilância, transporte, limpeza.

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 43. O Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO pode ministrar o ensino nas seguintes modalidades de cursos ou programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação em vigor:

I. de **Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

II. de **Pós-graduação**, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III. de **Extensão**, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;

IV. de **Formação Técnica de Nível Médio**, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. Os cursos e programas dos incisos I a IV poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 44. A Instituição poderá criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas conforme critérios próprios, observadas as disposições legais e as exigências do meio social, econômico, cultural, bem como do mercado de trabalho.

Art. 45. O Regimento Interno fixará as normas para o funcionamento dos cursos oferecidos pela Instituição, quanto às condições de admissão e duração, regime de estudos e avaliação, área de habilitação acadêmica ou profissional e demais aspectos que exijam regulamentação, respeitadas as normas gerais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO I **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 61. Os cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção ou equivalente.

Art. 62. Os cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CEPEG.

Parágrafo único. Eventuais alterações no currículo pleno de curso terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e as normas emanadas pelo CEPEG, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 63. Os currículos plenos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos NDE e aprovados pelo CEPEG.

§1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§2º O prazo máximo de integralização constante do caput deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver mais que um currículo em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor opção, sendo ainda submetido às devidas adaptações.

§4º Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do discente reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Art. 64. Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondente a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo NDE, cabendo à Coordenação de Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos docentes da disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

Art. 65. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CEPEG.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CEPEG.

Art. 66. A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CEPEG.

§1º O discente que não conseguir integralizar o curso no período equivalente a 02 (duas) vezes o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico de Curso, será considerado jubilado e, para obtenção da Graduação, deverá participar de novo processo seletivo, sendo, necessariamente, submetido a reenquadramento curricular conforme disposto no §3º do art. 63 deste Regimento.

§2º Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 67. O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CEPEG e pela legislação vigente.

SEÇÃO II DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 68. Os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§1º A Pós-Graduação Stricto Sensu compreende os programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§2º Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do programa, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CEPEG.

§3º Para obtenção do título de Doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CEPEG.

Art. 69. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de Graduação, conferindo ao discente o título de Especialista.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do curso, aprovado pelo CEPEG, observada a legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 70. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 71. A UNIJUAZEIRO poderá incentivar a pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Art. 72. Para a promoção da pesquisa deverá a UNIJUAZEIRO, por meio da Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação:

- I. Promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. Estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

CAPÍTULO III DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 73. Os cursos e as atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, sendo abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 74. A UNIJUAZEIRO manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Os cursos e as atividades de Extensão poderão ser sugeridos pelos docentes, Coordenadores de Cursos ou terceiros, vinculando-se a implementação à aprovação do Reitor observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 75. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO é órgão responsável por articular a formação, execução e avaliação dos projetos institucionais de formação de docentes e será coordenado pelo Pró-reitor de Ensino e no impedimento desse, por um Coordenador de Curso vinculado ao ISE, designado pelo Reitor.

Art. 76. Os Coordenadores de Cursos vinculados ao Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO participarão, juntamente com os docentes do ISE, da elaboração, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos específicos.

Art. 77. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a Educação Infantil;
- II. A formação profissional para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. A formação para as áreas e modalidades definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 78. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Cursos de licenciatura para a formação de profissionais em Educação Infantil e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos e programas de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltados para atuação na Educação Básica; e
- VI. Demais cursos de licenciatura previstos na legislação vigente.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

Art. 79. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para o ensino de Graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 80. As principais atividades da UNIJUAZEIRO são estabelecidas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CEPEG, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Reitor e Pró-reitor de Ensino.

§2º O regime dos cursos e programas de Pós-Graduação e cursos de Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CEPEG.

§3º Do Calendário Acadêmico devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§4º Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 81. O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo de Seleção ou outro processo público congênere. ***Ou, ainda, através de transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.***

§1º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei

§2º O número inicial de vagas para cada curso de Graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo Ministério da Educação.

§3º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CEPEG.

§4º O ingresso de candidatos nos cursos e programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CEPEG.

Art. 82. O acesso aos cursos de Graduação, reservado aos egressos do Ensino Médio, dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, que versará sobre conteúdos que levarão em conta a articulação com o Ensino Médio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEPEG.

§ 1º As vagas para cada curso são as fixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de edital, no qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, turno, período, prazos, documentação exigida, datas e respectivos horários de realização dos exames/atividades de seleção e demais informações complementares, além de critérios para classificação, desempate e desclassificação.

§ 3º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de realizá-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas em edital específico.

§ 4º Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado novo processo seletivo destinado a candidatos em geral ou aos já graduados em nível superior.

§ 5º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando-se, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

§ 6º O processo seletivo da UNIJUAZEIRO poderá ser realizado por empresa ou entidade especializada, mediante convênio.

§ 7º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

§1º Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas notas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou equivalente, e, também, em cursos sequenciais,

segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Art. 83. A supervisão dos Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou no ato do requerimento não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de vagas remanescentes, a UNIJUAZEIRO poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com discentes transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de Graduação, obedecida a afinidade do curso.

Art. 84. Outras formas de ingresso nos cursos de Graduação da UNIJUAZEIRO poderão ser adotadas, regulamentadas e aprovadas pelo CEPEG, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO VÍNCULO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 85. O ingresso na UNIJUAZEIRO efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Observado o caput deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da UNIJUAZEIRO de cumprir as obrigações decorrentes.

§3º Na ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. 02 (duas) fotos 3x4;

II. 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinada;

III. 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (uma obrigatoriamente original), ou uma declaração de matrícula, caso o documento ainda não tenha sido expedido (exclusivamente para candidatos concluintes do Ensino Médio);

IV. 01 (uma) fotocópia autenticada:

a) do RG;

b) da Certidão de Nascimento ou Casamento.

V. 01 (uma) fotocópia simples:

a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) do Título de Eleitor;

c) do Certificado de Reservista (alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos).

Art. 86. A matrícula nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que concluíram, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de Graduação.

Art. 87. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CEPEG.

Art. 88. Cabe ao CEPEG regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior, e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 89. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo as normas do CEPEG, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior.

Art. 90. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.

§1º O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no caput, incidirá em trancamento automático.

§2º Entende-se por trancamento automático o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.

§3º O trancamento automático perdurará até o final do próximo período letivo.

§4º Ao término do período de trancamento automático, o discente será considerado desistente, com conseqüente perda do vínculo com a UNIJUAZEIRO.

Art. 91. Se houver necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe à responsabilidade ao discente.

§1º A elaboração do plano deve ser feita pelo discente, sob as orientações da Pró-Reitoria de Ensino e regulamentação emanada do CEPEG, no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§2º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§3º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e correquisito, podendo, ainda, a UNIJUAZEIRO exigir a inclusão, no referido instrumento, das disciplinas em dependência.

§4º Os pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§5 Os correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

SEÇÃO II DO TRANCAMENTO

Art. 92. É concedido o trancamento da matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à Instituição e o direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.

§1º Será concedido o trancamento da matrícula, no primeiro semestre de estudos do discente na Instituição.

§2º Ao discente devidamente matriculado, são permitidos, no máximo, dois trancamentos consecutivos ou três alternados.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre letivo em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período, durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado conforme dispostos nos § 3º e 4º do art. 63, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§6º Para os discentes dos programas de Pós-Graduação, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 7º O trancamento da matrícula poderá ser efetivado por solicitação do aluno, de acordo com o calendário acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.

§ 8º O Trancamento será concedido por um tempo máximo de 4 (quatro) períodos letivos para os Cursos com Integralização de 8 Semestres e de 5 (cinco) para os Cursos com integralização de 10 semestres.

Art. 93. A não renovação de prorrogação de trancamento implicará em perda automática de vaga.

Art. 94. A data limite para solicitação da renovação de trancamento é 30 de junho para o período do segundo semestre do ano em curso e 30 de novembro para o período do primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 95. O aluno que perder a vaga por não renovação da prorrogação de trancamento, dentro do prazo previsto para tal, só poderá ingressar novamente no curso por meio de um novo Processo Seletivo ou outra forma de ingresso prevista em Lei ou por processo.

Art. 96. Os prazos de isenção das parcelas de mensalidade referentes à data de trancamento só ocorrerão antes do começo das aulas.

Trancamento de Matrícula

PRAZO	Isenção parcelas
Até 01 dia antes do período letivo	2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até 30 dias após o início do período letivo	3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até 40 dias após o início do período letivo	4/6, 5/6 e 6/6
Até 50 dias após o início do período letivo	5/6 e 6/6

Art. 97. O Trancamento de disciplina é a suspensão acadêmica da inscrição na(s) disciplina(s) matriculada(s).

Parágrafo Único: Nesse caso, deve ser observado os prazos para cancelamento com isenção financeira das parcelas subsequentes à data de cancelamento.

Art. 98. É importante observar os prazos de trancamento com isenção das parcelas subsequentes à data de cancelamento.

Art. 99. A solicitação deve ser formalizada junto à Secretaria Geral da UNIJUAZEIRO mediante protocolo.

PRAZO	Isenção parcelas corresponde a disciplina
Até 30 dias antes do início do período letivo	1/6, 2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até um mês após o início do período letivo	2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6

Parágrafo Único: O período de trancamento após 1 (um) mês não implica em isenção de parcelas subsequentes.

SEÇÃO III CANCELAMENTO TOTAL

Art. 100. O cancelamento total consiste no desligamento do aluno com a UNIJUAZEIRO, ou seja, renúncia da vaga pelo aluno.

Art. 101. Neste caso, o aluno não poderá transferir-se do Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO para outra instituição, nem voltar ao curso futuramente, a menos que realize um novo vestibular.

Art. 102. Conforme legislação em vigor, quando há desligamento, o **vestibulando** tem direito à restituição de 70% da importância paga, e isenção das parcelas vencidas da semestralidade, desde que a solicitação de cancelamento total seja realizada até um dia antes do início das aulas, deverá ser protocolada também a “Devolução de Importância Paga”.

Parágrafo Único: Para alunos vestibulandos, segue abaixo tabela de datas e isenções:

PRAZO (data do requerimento de cancelamento)	Isenção parcelas
Até 30 dias antes do Período Letivo	Devolução de 100%
Até um dia antes do Início do Período Letivo	Devolução de 70%

Art. 103. Caso tenha efetuado o pagamento da semestralidade à vista, a restituição será proporcional à parte do período letivo que não será cursado, ou seja, se antes do início das aulas, o vestibulando receberá 80% da primeira parcela e 100% das demais, se já iniciadas as aulas o vestibulando receberá o valor das parcelas a vencer, estando dentro do prazo da tabela acima.

Art. 104. Para alunos veteranos a primeira parcela não será devolvida e as parcelas a vencer que foram quitadas antecipadamente serão restituídas integralmente, caso dentro do prazo.

Art. 105. A solicitação deve ser formalizada junto à Secretaria Geral do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO, mediante protocolo.

Art. 106. A matrícula do discente do curso de Graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

I. Por ato do Coordenador de Curso, a requerimento do próprio discente;

II. Por iniciativa do Reitor ou Pró-reitor de Ensino, quando:

a) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;

b) o discente exceder ao número de dois trancamentos consecutivos ou três alternados;

c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;

d) constatar-se improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior ofertado pela UNIJUAZEIRO;

e) após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º O discente, a que se referem os itens I e II, com exceção da alínea e, pode retornar à UNIJUAZEIRO mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§2º Ao discente a que se refere a alínea e, inciso II, é vedado o reingresso na UNIJUAZEIRO, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 107. A matrícula do discente de curso ou programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

I. pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, a requerimento do próprio discente ou quando este:

a) exceder o número de trancamento permitido;

b) exceder a 01 (um) ano de abandono;

c) for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

e) cometer ato de irregularidade acadêmica.

II. Por ato do Reitor após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º As condições de retorno do discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CEPEG.

§2º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na UNIJUAZEIRO, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 108. O retorno do discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 109. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de discentes matriculados, poderá ser aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei

Art. 110. É concedida matrícula a transferido de curso superior de instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

§1º Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido ex-officio, a matrícula é concedida, ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da legislação em vigor.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

§4º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal, específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 111. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CEPEG e da legislação pertinente.

Art. 112. A UNIJUAZEIRO concede transferência ao discente nela matriculado, em qualquer época, independente de inadimplência financeira, processo disciplinar em trâmite e/ou período em que o discente esteja matriculado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 113. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de Graduação, cuja regulamentação é atribuição do CEPEG, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 114. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da UNIJUAZEIRO é composto por avaliações denominadas AV1 (primeira avaliação), AV2 (segunda avaliação) e AV3 (avaliação final), as quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§1º As notas AV1 (primeira avaliação) e AV2 (segunda avaliação) serão compostas de:

- I. Até 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. No mínimo 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§2º A nota AV3, denominada Avaliação Final, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

Art. 115. O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da AV 1 (primeira avaliação) e a nota da AV2 (segunda avaliação) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 116. É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a AV3 (Avaliação Final).

Art. 117. O discente que não obtiver a média final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da AV1 (primeira avaliação) e da AV2 (segunda avaliação), fará, obrigatoriamente, a AV3 (Avaliação Final).

§1º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da AV3 (Avaliação Final) e a nota da MF (Média Final) for maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos.

§2º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

Art. 118. Caso o discente perca a avaliação individual escrita de AV1 ou AV2, deverá realizar, obrigatoriamente, a prova de Segunda Chamada que substituirá a avaliação não realizada, no prazo de 7 (sete) dias após a avaliação perdida.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 119. Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da AV3 (Avaliação Final), a qual deverá ser entregue à Coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 120. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da AV1 (primeira avaliação), da AV2 (segunda avaliação) e da AV3 (Avaliação Final), conteúdo programático além da frequência nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal com valor entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, com frações de 0,5 ponto e são calculadas automaticamente pelo Sistema de Gestão Acadêmica, sem intervenção dos professores.

§2º Notas com frações de 0,75 são automaticamente arredondadas para a unidade imediatamente posterior (por exemplo: de 7,75 para 8,0). Notas com frações de 0,25 são automaticamente arredondadas para a fração de 0,5 imediatamente posterior (por exemplo: de 7,25 para 7,5).

§3º É considerado aprovado em determinada disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) pontos, garantida a frequência mínima de 75% às atividades da mesma. É considerado reprovado em determinada disciplina o aluno que obtiver média final inferior a 7 (sete) pontos, independentemente da frequência obtida na mesma, ou frequência inferior a 75%, independentemente da média final obtida.

§4º Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

Art. 121. O prazo para lançamento das notas de AV3 no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da AV3 (Avaliação Final).

Art. 122. Caso o discente esteja em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, far-se-ão os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 123. No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem a Regulamentos próprios aprovados pelos CEPEG, podendo sê-lo, inclusive, por curso.

Art. 124. O discente, reprovado em disciplina (s) na (s) qual (is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos, poderá cursá-la (s) em Regime de Dependência ou outra modalidade instituída pela UNIJUZEIRO, devidamente aprovada pelo CEPEG.

Art. 125. O docente, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, nos limites definidos pelo Conselho de

Curso, cujas notas, juntamente com as avaliações (AV1 e AV2), determinarão o cálculo da média aritmética simples semestral.

Parágrafo Único – a elaboração, a aplicação e a correção das avaliações são de responsabilidade do docente da disciplina, sendo vedada a aplicação por funcionários técnicos administrativos.

Art. 126. De acordo com as especificidades de cada curso e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

Art. 127. O rendimento escolar é apurado pela frequência e aproveitamento em cada disciplina.

§ 1º Caberá ao docente atribuir notas às avaliações e aferir a frequência dos discentes. O controle desses procedimentos é de competência das coordenadorias de curso, devendo o coordenador fiscalizar o seu cumprimento, intervindo em caso de omissão.

§ 2º O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

Art. 128. A primeira avaliação (AV1) deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 129. A segunda avaliação (AV2) deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, cujo conteúdo será cumulativo a partir da AV1 até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo programático do semestre letivo, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 130. No caso de realização de outras atividades curriculares, o docente deverá somar, à nota da AV, a nota obtida em cada trabalho ou exercício realizado no bimestre, para efeito de obtenção da média bimestral a ser lançada no Sistema Acadêmico.

Art.131. A elaboração das provas deverá conter preferencialmente questões discursivas e de múltipla escolha levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a Avaliação Nacional de Desempenho dos Estudantes de Nível Superior (ENADE) realizada pelo MEC; devendo ser apreciada pelo NDE e coordenação. Os percentuais de cada questão é responsabilidade do docente.

§ 1º O docente não poderá aplicar a mesma prova, ou parte da prova, em outras turmas ou outros cursos do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO .

§ 2º Será considerado sem nota o discente que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada.

Art. 132. Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 133. Os critérios de avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CEPEG.

Art. 134. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de Graduação e ou cursos e programas de Pós-Graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CEPEG.

SEÇÃO III
REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art.135. O Regime Especial de Atendimento Domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

Art. 136. O Regime Especial de Atendimento Domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do discente nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a Coordenação do Curso, com o objetivo de dar continuidade às atividades acadêmicas.

Art. 137. Poderão solicitar o regime especial de exercícios domiciliares, em substituição as atividades presenciais, o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIJUAZEIRO, portadores de afecções congênita ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados simultaneamente por:

- b. Incapacidade física, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes, devidamente comprovada.
- c. Ocorrência isolada ou esporádica.

Art. 138. São condições necessárias para requerer o Regime de Especial de Atendimento Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a. O(a) aluno(a) deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;
- b. Protocolizar via sistema institucional ou presencialmente, por meio de procuração, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data de afastamento;
- c. Anexar o atestado médico ou odontológico especificando o período de afastamento;
- d. Na solicitação deve constar informações precisas, como: Telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período, e disciplinas (ou módulo) as (os) quais está cursando;

Art. 139. A solicitação será encaminhada à Secretaria Acadêmica que terá um prazo 3 (três) dias úteis para se manifestar a respeito do protocolo, emitindo um parecer, via sistema institucional.

Art. 140. Em caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica comunica ao coordenador do curso e aos professores, via e-mail. Os docentes deverão preencher e encaminhar o PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES (em anexo) à secretaria acadêmica. O prazo para esse envio é de 3 (três) dias úteis.

Art. 141. Em caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o parecer justificado ao requerente, que nesse caso, poderá trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) / módulo correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sem qualquer ônus.

Art. 142. O período para concessão do Regime Especial de Atendimento Domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 60 (sessenta) dias; exceto gestantes, que devem apresentar Laudo médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início das ausências às aulas.

Art. 143. É permitida a renovação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado, não ultrapassando 90 dias e com apresentação de laudo ou relatório médico / odontológico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Art. 144. A atividade do Simulado ENADE, caso esteja dentro do período destinado ao Atendimento Domiciliar, deverá ser substituída por outra atividade avaliativa, dentro do programa.

Art.145. As Avaliações Regulares (AV1, AV2 e AV3) deverão ser realizadas no Centro Universitário de Juazeiro do Norte, conforme o cronograma da disciplina, definido pelo professor responsável. Caso o estudante não possa comparecer no dia previsto, este deverá realizar a Avaliação Substitutiva, conforme previsto na Resolução de Avaliação Substitutiva 01/2019.

Art. 146. No caso de o estudante estar matriculado em disciplinas com carga horária prática, o professor e o Coordenador do Curso avaliarão a possibilidade de inclusão da disciplina em Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 147. O Estágio Supervisionado não será contemplado pelo Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 148. As atividades domiciliares objetivam substituir as aulas não frequentadas pelo estudante.

Art. 149. O Coordenador do Curso solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, a elaboração de um Plano de Estudos Domiciliares (em anexo) que deverá ser apresentado e enviado à secretaria acadêmica (via e-mail) com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 150. Aspectos a serem observados no Plano de Estudos Domiciliares:

- a. Deve ser compatível com as condições físicas do requerente;
- b. Deverá apresentar os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada para cada atividade e o cronograma de exercícios de verificação de aprendizagem;

- c. O Plano de Estudos Domiciliares deverá ser encaminhado pela secretaria e aprovado pelo NAE; que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Art. 151. É de responsabilidade do professor, além da elaboração do Plano de Estudos Domiciliares, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o estudante durante a execução do Plano de Estudos Domiciliares, disponibilizando meios para o contato com o acadêmico.
- KK. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas condizentes com o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Instituição.
- JJJ. Lançar no sistema institucional a frequência do acadêmico, levando-se em consideração que as ausências às aulas do aluno submetido ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, aqui regulamentado, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

Art. 152. Os exercícios domiciliares deverão ser entregues, pelo discente ou pelo seu representante legal, na coordenação do Curso, no prazo estabelecido pelo docente para a respectiva atividade.

Art. 153. O não cumprimento dos prazos para a entrega das atividades, bem como o preenchimento de notas do discente acarretará notificação ao docente.

Art.154. O não cumprimento das atividades conforme o Plano de Estudos Domiciliares definido pelo professor acarretará na reprovação do acadêmico na (s) disciplina (s).

Art. 155. Todos os setores devem priorizar os despachos das demandas relativas ao Regimento de Atendimento Domiciliar.

Art. 156. Os trâmites podem ser feitos via e-mail ou via procuração.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 157. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I - quando a carga horária for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina oferecida pela UNIJUAZEIRO;

II - quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da UNIJUAZEIRO, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 158. O aproveitamento de disciplina cursada será integral, atendido o disposto no Art. 157, item I deste Regulamento, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária.

Art. 159. O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser Parcial, com adaptação de estudos, desde que a unidade de estudo cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso da UNIJUAZEIRO, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas.

Art. 160. No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas na UNIJUAZEIRO, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados.

Parágrafo único. No histórico escolar do aluno, será registrada a nota final atribuída na instituição de origem.

Art. 161. Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao aluno que:

I – tenha sido aprovado em vestibular no Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO,

II - tenha sido transferido;

III - tenha efetuado mudança de curso;

IV - tenha ingressado como graduado para realizar novo curso de graduação;

V - tenha feito trancamento de matrícula e deseja nele reingressar.

§ 1º Não serão consideradas para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas a mais de 15 (quinze) anos da data da solicitação.

§ 2º Serão considerados para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas na modalidade isolada em outra instituição.

Art. 162. A solicitação de aproveitamento de estudos será requerida no Atendimento Geral, à Secretaria Acadêmica, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

Parágrafo único. Será permitida uma única solicitação de aproveitamento de estudos, que deverá ser realizada no ingresso do aluno. A análise será única e global considerando todas as disciplinas do Histórico apresentado pelo aluno.

Art. 163. É da competência do coordenador de curso:

I - Analisar o pedido de aproveitamento de estudos;

II - Solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;

III - Encaminhar para a Secretaria Acadêmica a análise realizada, no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento do pedido.

Art. 164. É da competência da Secretaria Geral:

I - Receber a solicitação de aproveitamento de estudo dentro do prazo estipulado no calendário escolar;

II - Encaminhar a solicitação de aproveitamento para o coordenador do curso;

III - Comunicar o resultado da solicitação da dispensa ao aluno;

IV - Fazer oficialmente o registro da dispensa, quando for o caso.

Art. 165. É da competência do aluno:

I - Solicitar o pedido de aproveitamento de estudos dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;

II - Anexar ao pedido de aproveitamento de estudos, no caso de transferência de outra instituição, o histórico escolar atualizado e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar;

III - Procurar na Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado, o resultado da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, bem como o sistema de avaliação da Instituição de origem, para autenticação da Secretaria Geral.

§ 2º No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente obtido em curso reconhecido.

Art. 166. Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, para registro do encaminhamento dado ao pedido, disponível no Atendimento Geral.

Art. 167. Será indeferido o pedido de aproveitamento de disciplinas quando:

I - Solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II - A documentação apresentada for ilegível e/ou incompleta;

III - A documentação apresentada contiver emendas ou rasuras.

SEÇÃO V DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 168. As dependências por reprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§ 1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente, regularmente matriculado no semestre, através do site www.UNIJUAZEIRO.edu.br, quando esta opção estiver disponível, ou junto à Secretaria Geral.

§ 2º Somente após o deferimento do pedido pela respectiva coordenação do curso é que será confirmada a matrícula do discente na(s) dependência(s).

§ 3º Quando a dependência solicitada estiver sendo ofertada em curso ou unidade diversa daquela em que o discente está matriculado em seu curso regular, a confirmação da matrícula na dependência ficará condicionada aos deferimentos dos coordenadores dos dois cursos envolvidos.

Art. 169. Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver (em) disponível (is) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

I – observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura diverjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

II - não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que esteja cursando;

III - respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

§1º A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

§2º No período em que o discente estiver cursando a dependência, deverá constar no seu histórico escolar a expressão: "em dependência".

SEÇÃO VI DA READMISSÃO

Art. 170. Somente será permitida a solicitação de readmissão aos alunos com status de matrícula trancada com duração de até 2 anos ou 4 semestres consecutivos.

Art. 171. Será permitida a readmissão por atraso de matrícula aos alunos que possuíam matrícula no semestre anterior e que não tenham realizado matrícula no semestre vigente no prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV PROCESSO SIMPLIFICADO DE REINGRESSO

Art. 172. Alunos com status de "abandono", "abandono por trancamento", "desistência de curso" e "cancelamento", estarão desvinculados do curso. Para retornar o discente deverá realizar o processo simplificado de reingresso para que seja regularizada sua situação acadêmica com análise do aproveitamento de estudos nas disciplinas afins da matriz curricular vigente.

Art. 173. A inscrição para o processo simplificado de reingresso deverá ser realizada pela internet no prazo estipulado por edital e só estará disponível para os cursos ativos da IES.

ABONO DE FALTAS

Art. 174. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

- I - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- II - Exercício de representação estudantil em órgãos colegiados, nos horários em que estes se reúnem;
- III - Falecimento de cônjuge, filho, pais ou padrastos, avós e irmãos, 3 (três) dias;
- IV - Falecimento de sogros e cunhados, 2 (dois) dias;
- V- Apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos, deverá haver comprovação mediante apresentação, na Secretaria Geral e num prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência, de uma cópia de documentação correspondente: convocações, declarações ou atestados, conforme o caso.

SEÇÃO I DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS

Art. 175. Ficam definidas as situações "revisão de prova", "registro de nota" e "retificação de nota e faltas", nos seguintes termos:

- a) revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema

acadêmico divergem dos números documentados.

Art. 176. O discente poderá solicitar revisão de prova ao professor da disciplina, devendo identificar a questão a ser revisada e fundamentar seu pedido.

§ 1º O docente pode manter ou alterar a nota da prova, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º O discente poderá, em grau final de recurso, solicitar revisão ao NDE do Curso, no prazo de trinta dias, contados a partir do registro da decisão no sistema acadêmico e em último grau de instância ser submetido ao CEPEG.

Art. 177. O discente poderá requerer o registro ou a retificação de lançamento de nota ou faltas junto à Secretaria Geral, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando, no caso de registro ou retificação de nota, a prova original.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 178. Ficam estabelecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto à Secretaria Geral desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – Revisão de Prova – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, anexando o original da prova, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da avaliação pelo professor, em sala de aula, conforme data registrada na ata de notas, ou de acordo com o calendário acadêmico, caso contemple este prazo;

II – Dependência – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, poderá solicitá-la no período estipulado no Calendário Acadêmico, nos termos das normas específicas. O cancelamento da dependência poderá ser requerido pelo discente ou por seu contratante em até quinze dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina;

III - Trancamento de Curso - o discente, o contratante ou seu representante legal poderá requerer o trancamento, pelo prazo de até quatro semestres, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, solicitando junto à Secretaria Geral, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 179. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem caracterizar vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso que os exijam, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 180. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados por órgão específico.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 181. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborados pelos respectivos NDE e aprovados pelo CEPEG.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 182. A comunidade acadêmica da UNIJUAZEIRO é composta pelos seguintes grupos:

I. Corpo docente;

II. Corpo discente;

III. Corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 183. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CEPEG.

Art. 184. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 185. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 186. A indicação dos representantes docentes no CEPEG é feita pelo voto direto de seus pares.

Art. 187. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Plano de Cargos e Carreiras da UNIJUAZEIRO e este Regimento.

Art. 188. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Cargos e Carreiras, aprovado pelo CEPEG.

Art. 189. São atribuições do docente vinculado à UNIJUAZEIRO:

I. Elaborar os planos de ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos cursos e programas de Pós-Graduação;

II. Ministrando o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;

- III. Exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. Representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico relacionados à atividade docente;
- VIII. Permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à UNIJUAZEIRO;
- IX. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da UNIJUAZEIRO, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 190. O corpo discente da UNIJUAZEIRO é constituído por alunos vinculados à Instituição, sejam como regulares, eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

I. Regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação da UNIJUAZEIRO;

II. Eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;

III. Ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas;

IV Especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de Graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CEPEG regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 191. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

Art. 192. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 193. São direitos e deveres do discente:

- I. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. Participar dos órgãos colegiados da UNIJUAZEIRO, se eleito, e Associações Estudantis, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. Zelar pelo patrimônio da UNIJUAZEIRO destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. Cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de objetos pessoais, bem como não os deixar distantes da sua guarda pessoal.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos, estão expressos no manual do aluno, disponibilizado à comunidade acadêmica no formato impresso e no site da UNIJUAZEIRO na internet.

Art. 194. Os discentes dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CEPEG, quando:

- I. Realizadas em Instituições conveniadas;
- II. Autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das convenentes;
- III. Apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 195. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da UNIJUAZEIRO.

Parágrafo único. A UNIJUAZEIRO zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 196. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNIJUAZEIRO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§1º O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de sanções que impliquem em afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será procedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da UNIJUAZEIRO, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 197. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa, por:
 - a) Falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) Negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. Advertência por Escrito:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) Desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- III. Dispensa.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência oral e sigilosa: os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. De advertência por escrito: o Pró-reitor de Ensino ou os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, com a anuência do primeiro;
- III. De dispensa: a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§2º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 198. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

§1º São competentes para aplicação das sanções:

I. De advertência verbal: os Docentes, os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

II. De advertência por escrito: os Coordenadores de Cursos, o Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

III. De suspensão: o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

IV. De desligamento: O Reitor após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância, por ele nomeada.

§2º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§3º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da UNIJUAZEIRO.

§4º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§5º A autoridade competente para a imposição de sanção disciplinar pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, e desde que a sanção a ser aplicada seja, no máximo, de suspensão.

§6º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

Art. 199. Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CEPEG, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 200. Consoante à forma de aplicação das sanções disciplinares, previstas no art. 180, são atos passíveis de sanções:

I. Desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora;

II. Perturbação da ordem no recinto da UNIJUAZEIRO;

III. Desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da Administração da UNIJUAZEIRO, com autoridade para tanto;

IV. Prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da UNIJUAZEIRO, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;

V. Ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;

VI. Referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à UNIJUAZEIRO ou a seus serviços;

VII. Aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;

VIII. Retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;

IX. Desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Reitor Pró-reitor de Ensino, Coordenadores de Cursos ou Docentes no exercício de suas funções;

X. Improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;

XI. Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor ou seu preposto, deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 201. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 202. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 203. Ao concluinte de curso de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º O diploma será assinado pelo Reitor pelo Pró-reitor de Ensino e pelo diplomado.

§2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 204. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 205. Aos concluintes de curso de Especialização, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor pelo Pró-reitor de Ensino e pelo diplomado.

Art. 206. Aos concluintes de cursos de Extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 207. A UNIJUAZEIRO conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Instituição, lhe tenham prestado relevantes serviços;

II - Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas culturais, educacionais ou de promoção humana;

III - Professor Emérito, a seus professores que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

IV - Benfeitor da Instituição, às pessoas lhe tenham prestado significativa ajuda ou serviço;

V - Mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de estudo, de pesquisa ou de participação comunitária;

VI - Doutor Honoris Causa, a personalidades que tenham contribuído, de modo significativo para o progresso das ciências, letras, artes e educação.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CEPEG, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor da UNIJUAZEIRO e pelo agraciado.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 208. O Colégio Cultural Módulo Ltda é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela UNIJUAZEIRO, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 209. A Mantenedora é a titular de todo o patrimônio utilizado pela UNIJUAZEIRO e o disponibiliza integralmente para o uso nas atividades fins da mantida.

§1º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIJUAZEIRO, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§2º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da UNIJUAZEIRO, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observando o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

§3º À Mantenedora reserva-se o direito de vetar deliberações do Conselho Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG ou da Direção Geral caso impliquem em aumento de despesas e tenham impacto no equilíbrio financeiro da mantida.

TÍTULO IX
DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 210. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNIJUAZEIRO constitui-se como órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CEPEG, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CEPEG.

Art. 211. A CPA da UNIJUAZEIRO tem como principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 212. A CPA é constituída:

- I. por 01 (um) coordenador, indicado pelo Reitor;
- II. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente eleito, pelos seus pares;
- IV. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio, eleito pelos seus pares;
- V. por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Entidade Mantenedora.

§1º No ato de instituição da CPA, o Reitor indicará o respectivo coordenador.

§2º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Art. 213. O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas constarão do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CEPEG.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. A UNIJUAZEIRO informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos

docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 215. A AV3, Avaliação Final, não estará sujeita à realização de segunda chamada.

Art. 216. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 217. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostos pela Entidade Mantenedora e aprovados pelo CEPEG, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 218. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.

Art. 219. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CEPEG, obedecida a legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CEPEG, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Art. 220. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial, que envolva o nome da UNIJUAZEIRO pode ser feito sem prévia autorização da Direção Geral.

Art. 221. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da UNIJUAZEIRO.

Art. 222. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEPEG.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2021 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/UNIJUAZEIRO

CNPJ: 12.484.705/0001-00

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foi registrado 11(ONZE) diplomas no período de 30/11/2021 a 09/12/2021, no seguinte livro de registro e sequencias numéricas: [livro 1- registro 196744 a 197098]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unijuazeiro.edu.br/>

Juazeiro do Norte, CE 10 de dezembro de 2021

MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA

Reitora

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2022** às **12:46:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:51:11 do dia 08/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020301574643009509

Informação obtida em 08/02/2022 12:36:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:47 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **1488.69C1.7497.47EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202202910799

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2022 ÀS 12:55:39
VÁLIDA ATÉ 09/04/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 4768988/2022
Expedição: 08/02/2022, às 12:39:51
Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dados da consulta

Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text" value="17115160000189"/>		

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda

BOA TARDE
Weronica de Jesus LeiteSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **08/02/2022** Hora: **13:18:20**



BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.000.000/0000-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **08/02/2022** Hora: **13:19:31**



BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite**

Data: **08/02/2022**

Hora: **13:20:28**

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Farias Brito**, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9392083** e o código CRC **7DCFD2D5**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077056/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9392089** e o código CRC **DEAA3D4E**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI-MCOM nº 9392089

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 21/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9393260** e o código CRC **15E8CD55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 9393260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.077056/2015-60

Referência: Parecer Conjur nº 321/2021 (SEI nº 8069643)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00321/2021 (SEI nº 8069643) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

A Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.043847/2021-91, em 29/12/2021, acompanhado da Portaria nº 632, de 06 de agosto de 2020, publicada no DOU de 07/08/2020, que comprova que a IES conveniada é credenciada pelo MEC, segundo a Petição (SEI nº 8972237, pg. 5). Encaminhou, ainda, a Resolução nº 174-12122020-01, de 12 de dezembro de 2020, Petição SEI nº 9378032, pg. 9, que nomeou o Sra. Milana Drumond Ramos Santana como Diretora (Reitora) do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO (antiga Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN), e o Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, comprovando assim que o convênio foi firmado pelo representante legal com poderes para tanto, conforme Art. 12 do Regimento (Petição SEI nº 9378032).

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7507/2021/SEI-MCOM (SEI 7616580), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (...)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame (...)". Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.

Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 9390823, pgs. 7 a 10.

41; 46; 48. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.

Quanto à observância referente à atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, informamos que foram atualizadas conforme Anexo (SEI nº 9390823, pgs. 01 a 06), e a entidade acostou aos autos certidão do órgão fazendário Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, conforme Petição (SEI nº 8972237, pg. 4). Ademais, em relação à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.

47. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:"

Quanto à observância referente à portaria foi alterado o Prefácio com a indicação da previsão da competência constitucional e legal do Ministro de Estado das Comunicações (conforme Minuta Anexa nº 9392083).

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Farias Brito/CE**, por meio do canal 204E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ Nº 17.115.160/0001-89 (Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021, SEI nº 7254177), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9390837** e o código CRC **F4824468**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 9383296);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9383295);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9383297).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4854, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517917** e o código CRC **449DE44F**.

Brasília, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077056/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.507/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517918** e o código CRC **52F12DED**.

Referência: Processo nº 53900.077056/2015-60

SEI nº 9517918

Ofício Interno nº 16813/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 4854/2022/MCOM-SEI (9517917) e
Exposição de Motivos Outorga FME (9517918)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9390837), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4854/2022/MCOM-SEI (9517917) e Exposição de Motivos Outorga FME (9517918), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517960** e o código CRC **8BAC24A9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16813/2022/MCOM - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 9517960

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/04/2022 17:19:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7039461
Data prevista de publicação: 04/04/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14398656	ATO PORTARIA MCOM NA 4854.rtf	66c1d1a002f0b9ba 800134181f5b0f64	8,00	R\$ 264,32
14398697	ATO PORTARIA MCOM NA 5012.rtf	14f33727dfbff510 5dc64994be24628a	8,00	R\$ 264,32
14398698	ATO PORTARIA MCOM NA 4738.rtf	51b0f5c203e3905c fcc6fb3c2d93e54c	10,00	R\$ 330,40
14398699	ATO PORTARIA MCOM NA 4850.rtf	384488197c3141b3 fadeac3f3d000178	11,00	R\$ 363,44
14398700	ATO PORTARIA MCOM NA 4936.rtf	e5d0a1da0666648f 368d363652c4caad	15,00	R\$ 495,60
14398701	ATO PORTARIA MCOM NA 4839.rtf	b5d8a1c42866ec0d 8b5ca916590784e4	5,00	R\$ 165,20
14398702	ATO PORTARIA MCOM NA 4662.rtf	273d1d38048aa25d b4f0195076be55cd	11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			68,00	R\$ 2.246,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2022 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.854, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.077056/2015-60 e 53900.055682/2015-03, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac14cffbf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 30254949	E-mail:
CNPJ: 17.115.160/0001-89	Número do Fistel: 50441627790
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcondes Pereira	Complemento:	
Bairro: Dionísio Torres	Numero: 1381	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60135222

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Farias Brito	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Ofício Interno nº 18112/2022/MCOM

Brasília, 04 de abril 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos FME (9517918)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4854/2022/SEI-MCOM (9639991), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9517918), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9642287** e o código CRC **F03DC5C2**.

Brasília, 5 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077056/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 21/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.507/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00321/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Farias Brito, estado do Ceará, por meio do canal 204E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8794/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077056/2015-60.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689728** e o código CRC **515D61F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8794/2022/MCOM - Processo nº 53900.077056/2015-60 - Nº SEI: 9689728